MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

ATOS INTERNOS

— As principais portarias expedidas em 1941—1942

1944
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

PORTARIAS DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO
1941

PORTARIA N. 4, DE 2 DE JANEIRO DE 1941

Declaro aos Srs. empregados, que, no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas. na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de dezembro findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres — (libras área)	80$050
Itália	1$008
Alemanha — (reichsmark)	8$380
Portugal	$795
Espanha	1$600
Suiça	4$602
Suécia	4$744
Nova-York	19$776
Uruguai	7$826
Argentina	4$681
Japão	4$662
Chile	$660

Inácio Tavares Guimarães, inspetor.

PORTARIA N. 25, DE 6 DE JANEIRO DE 1941

Para conhecimento da Repartição e devidos efeitos, declaro, tendo em vista o ofício n. 2, de 2 de janeiro corrente, do Sr. diretor da Fundação Rockefeller, que o Dr. John Austin Kerr, diretor assistente da referida Fundação, está autorizado a solicitar isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, bem como do imposto de consumo e, ainda, quaisquer providências que se tornarem necessárias junto a esta Alfândega.

Inácio Tavares Guimarães, inspetor.

(Ver as de ns. 1.403 e 1.734).

PORTARIA N. 26, DE 6 DE JANEIRO DE 1941

Tendo em vista a solicitação feita a esta Inspetoria, em ofício n. 3, de 4 de janeiro corrente, pelo Sr. presidente da Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha, recomendo aos Srs. funcionários incumbidos de conferência nos armazéns de cabotagem, que só permitam a saída de metais, ferro velho, socata de qualquer qualidade, resíduos e tôda espécie de material metálico usado ou inservível, procedente dos diversos portos do país, quando as respectivas guias de exportação estiverem devidamente visadas pelos Capitães dos Portos de origem.

Inácio Tavares Guimarães, inspetor.

PORTARIA N. 35, DE 7 DE JANEIRO DE 1941

Atendendo à solicitação do Sr. diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, constante do ofício n. 12-C, de 4 de janeiro corrente, nos seguintes têrmos:

"As guias expedidas por essa Alfândega e destinadas a êste Serviço, contràriamente ao que sucede com as demais alfândegas, não trazem numeração.

Não desconheço o vulto dos trabalhos que incumbem a essa Alfândega e a soma de serviço que é a numeração, em 5 vias, de milhares de guias mensalmente. Mas não desconheço também o seu espírito de cooperação, o empenho que põe V. S. na exatidão, na correção, na perfeição de tudo que diz respeito aos serviços públicos, e, por isso, pedia-lhe que as citadas guias viessem numeradas dessa Alfândega, medida que se torna imprecindível, não só à fiscalização daqueles documentos, como à boa marcha dos trabalhos que nos incumbem.

Agradecendo antecipadamente as medidas que V. S. houver por bem tomar, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de alta estima e consideração."

Recomendo ao Sr. guardamor que providencie no sentido de serem numeradas tôdas as vias dos despachos de exportação.

Inácio Tavares Guimarães, inspetor.

PORTARIA N. 47, DE 9 DE JANEIRO DE 1941

Tendo em vista o decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, *in Diário Oficial* de 22, que regulamenta a apresentação de rela-

tórios, recomendo aos senhores chefes de serviço, quanto ao respectivo prazo, a exata observância do art. 1.º, letra *a*, do referido decreto, *verbis*:

> "até o dia 31 de janeiro de cada ano, os dos chefes de serviços dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República aos respectivos presidentes ou diretores e os *dos chefes de serviço dos ministérios aos respectivos chefes de repartições.*"

Os dados ou elementos que forem apresentados deverão guardar conformidade com as instruções da circular n. 50, de 12 de dezembro de 1919, em harmonia com a inteligência da circular da Diretoria Geral da Fazenda Nacional sob n. 31, de 30 de setembro de 1937, e decreto n. 3.764, de 20 de fevereiro de 1939, — para que esta Inspetoria possa apresentar ao Sr. ministro da Fazenda, até o dia 28 de fevereiro próximo futuro (art. 1.º, letra *b*, do decreto n. 5.808 citado), o relatório das atividades dêste órgão da administração pública.

Dê-se ciência e volte ao gabinete para guardar.

Inácio Tavares Guimarães, inspetor.

(Ver a de n. 1.686).

PORTARIA N. 68, DE 11 DE JANEIRO DE 1941

Para conhecimento dos Srs. chefes de serviço, funcionários em geral, despachantes aduaneiros e seus ajudantes, transcrevo a seguir o inteiro teor do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 de janeiro em curso, em referência ao ofício desta Alfândega sob n. 46, de 4 dêste mês, restituindo ao gabinete do Sr. ministro o processo originado do requerimento em que o Sindicato Condor Ltda. pede permissão para assinar têrmo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos de consumo e taxas, afim de ser desembaraçada uma partida de gasolina que importou para seus aviões:

> "Declare-se à Alfândega do Rio de Janeiro que, relativamente às importações do Sindicato Condor Ltda. e demais entidades em idênticas condições, deve ser observado o que estabelece o art. 11 do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, continuando-se a calcular os impostos e taxas a que estão sujeitos, em face de seus contratos ou em virtude de lei especial, na conformidade das leis e tarifa vigentes na data da publicação do citado decreto-lei n. 2.615, de 1940.

— Não estando essas emprêsas ou firmas isentas das demais taxas, cabe-lhes, outrossim, satisfazer as taxas constantes do art. 13 do decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940, quando devidas. — Quanto aos demais têrmos da consulta, aguarde-se a solução do respectivo processo."

Inácio Tavares Guimarães, inspetor.

PORTARIA N. 157, DE 21 DE JANEIRO DE 1941

Para conhecimento da repartição e devidos efeitos, declaro, que nesta data assumí o exercício do cargo de inspetor em comissão, desta Alfândega, para o qual fui designado pelo Sr. Presidente da República em decreto de 18 dêste mês.

Outrossim, que fica inteiramente revigorada a portaria do meu digno antecessor, sob n. 105, de 15 de janeiro de 1940, abaixo transcrita:

"Para conhecimento da repartição e devidos efeitos, declaro que, usando da faculdade que me confere o art. 87 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, além das atribuições privativas do Sr. assistente, lhe ficam por mim conferidas mais as seguintes: proferir despachos interlocutórios e outros que não incidam na proibição expressa no parágrafo único do citado art. 87 e comigo exercer, cumulativamente, as atribuições dos §§ 6.°, 7.°, 13 a 16, 18 e 19 do art. 84 do mesmo Regulamento. — Dê-se ciência. O inspetor, *Inácio Tavares Guimarães.*"

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 174, DE 21 DE JANEIRO DE 1941

Como medida mais consentânea à saída pelos pátios ou embarque em vagões e outros veículos de transporte, terrestre ou marítimo, de grandes partidas de mercadorias grossas, depois de conferidas e desembaraçadas, afim de evitar-se a sua maior permanência nos armazéns, dado não poderem sair pelas respectivas portas, com a presteza necessária, porque apenas pelo curto espaço das quatro horas do expediente adotado pela Administração do Pôrto permanecem elas abertas, com a presença dos conferentes, — fica estabelecido que em tais casos formulará o despachante competente um bilhete, de acôrdo com o modêlo apenso,

que será assinado por si, pelo fiel do armazém e rubricado pelo conferente do despacho, e à vista do qual permitirá o guarda de serviço a saída dos volumes pelo pátio do respectivo armazém, ou o seu embarque em vagões ou qualquer outro veículo de transporte, terrestre ou marítimo.

Em conseqüência, ficam abolidas as petições para as referidas saídas ou embarques, e também para a descarga de frutas e outras mercadorias destinadas ao armazém frigorífico, eis que, como a de qualquer outra mercadoria, está essa descarga coberta pela fiscalização geral e permanente da Guardamoria, e pela responsabilidade da Administração do Pôrto.

Com essa prática ficará o serviço dêsta Alfândega aliviado de vultosa massa de petições que não surtem maior segurança fiscal, sendo por isso desnecessárias.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 189).

PORTARIA N. 175, DE 21 DE JANEIRO DE 1941

Para conhecimento da repartição e devidos efeitos, declaro condenada a praxe adotada pelos Srs. despachantes aduaneiros, de apresentarem os despachos de importação já com a verba do recebimento da mercadoria, e por isso sem data, daí decorrendo inconvenientes até contrários aos interêsses do próprio importador, à vista do que determina a resolução do Sr. ministro da Fazenda, constante do ofício expedido à Associação Comercial de Santos, pela extinta Diretoria do Expediente, publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1915. Poderão, sim, apresentar os despachos com uma ou duas assinaturas, prevenindo o desembaraço parcelado, sendo oportunamente, por si ou pelo seu ajudante, completado o recebimento com a declaração da quantidade de volumes efetivamente recebidos e a data do recebimento.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 176, DE 22 DE JANEIRO DE 1941

Para conhecimento dos Srs. funcionários, declaro que a partir de amanhã, não mais será levado aos armazéns o livro de ponto, que deve ser assinado nesta própria Alfândega, à hora regulamentar.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 177, DE 22 DE JANEIRO DE 1941

Recomendo ao secretário da Comissão da Tarifa que averbe na 1.ª via da nota de importação respectiva a decisão proferida sôbre a classificação da mercadoria, remetendo-a em seguida ao conférente a quem estiver distribuida, por meio de protocolo.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 189, DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O inspetor recomenda à Guardamoria a fiel observância da portaria n. 174, de 21 de janeiro corrente, relativa ao desembaraço e saída de mercadorias pelo pátio dos armazéns.

Recomenda, outrossim, que os bilhetes a que alude a mesma portaria deverão ser arquivados naquela dependência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 174).

PORTARIA N. 244, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. empregados, que, no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de janeiro findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres — (libras área)	80$050
Itália	1$005
Alemanha — (reichsmark)	7$850
Portugal	$795
Suíça	4$618
Suécia	4$736
Nova-York	19$777
Uruguai	7$836
Argentina	4$692
Japão	4$662
Canadá	17$400
Chile	$660

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 246, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1941

O inspetor, considerando que o expediente das repartições públicas foi estabelecido por Sua Excelência o Sr. Chefe do Govêrno em circular n. 6, de 21 de novembro de 1932, expedida pela Diretoria Geral do Tesouro Nacional, e fixado em seis horas seguidas a partir de 11 às 17; regime êste recomendado, ainda pela mesma Diretoria Geral, em ordem expedida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras sob n. 336, de 25 de outubro de 1937, publicada no *Diário Oficial* do dia 28 do referido mês, para a Alfândega de Santos, e tendo em vista que apenas de quatro horas está sendo o dedicado à conferência e desembaraço das mercadorias, chama para o fato a atenção de todos os Srs. funcionários, recomendando-lhes a fiel observância da deliberação superior.

Dê-se ciência e comunique-se à Administração do Pôrto.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 257, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da Repartição e devidos efeitos, a ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras n. 44, de 23 de janeiro último, aquí protocolada sob n. 3.811, dêste ano:

> Declaro-vos, para os devidos fins, que na forma da letra G da circular n. 26, de 14 de agôsto de 1940, em todos os casos de falta de faturas consulares devem ser cobrados os emolumentos respectivos, servindo de base a fatura comercial, o manifesto ou outro qualquer documento, contanto que seja arrecadada a renda respectiva, como determina a referida letra G, da aludida circular n. 26, — Saüdações. *Odilon da Silva Conrado*, diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 266, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 79, de 25 de janeiro último, do Sr. Coronel Chefe do Gabinete do Sr. ministro da Guerra, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o Sr. ministro daquela pasta designado o escrevente do mesmo Ministério Daví Lopes para, de acôrdo com o art. 104 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, encarregar-se de promover junto a esta Alfândega, o recebimento de tôdas as mercadorias destinadas à Missão Militar Americana.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 286, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo n. 50.869, de 1940, recomenda ao Sr. encarregado do Arquivo que os despachos recolhidos àquela dependência sejam entregues à Comissão de revisão, mediante requisição devidamente autorizada por esta Inspetoria ou pelos Srs. chefes de Seção.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 292, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 7 VB-68-41, de 3 de fevereiro corrente, da Legação do Paraguai, aquí protocolado sob n. 5.131, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver a referida Legação incumbido o despachante aduaneiro Abílio Correia, de representá-la perante esta Alfândega, onde tratará de todos os assuntos de seu interêsse.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 420, DE 1 DE MARÇO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. empregados, que, no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de fevereiro findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres — (libras área)	80$055
Itália	1$005
Alemanha — (reichsmark)	7$989
Portugal	$795
Espanha	1$660
Suíça	4$619
Suécia	4$735
Nova-York	19$776
Uruguai	7$896
Argentina	4$682
Japão	4$664
Chile	$660

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 423, DE 3 DE MARÇO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 101, de 27 de fevereiro findo, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 7.992, dêste ano:

"Com referência à circular ministerial n. 35, de 26 de novembro último, e ordem n. 259, de 1 de junho de 1940, desta Diretoria a essa Alfândega, aditada pela de n. 548, de 18 de setembro do mesmo ano, declaro-vos, para os devidos efeitos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que a exigência da guia de embarque não atinge os fornecimentos de artigos de alimentação, tais como: legumes, frutas, carnes, peixes, aves, etc."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 520).

PORTARIA N. 432, DE 4 DE MARÇO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, o ofício n. 358-2.ª C. E., de 26 de fevereiro último, do Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas de Carrís Urbanos do Rio de Janeiro, protocolado nesta Alfândega sob n. 8.171, dêste ano:

"Em cumprimento ao § 2.º do art. 14 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, comunico-vos, para fins de direito, que o ex-Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, atual Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas de Carrís Urbanos do Rio de Janeiro inclusive Cabos Aéreos, é o representante legal dos Trabalhadores da Categoria Profissional de Carrís Urbanos, com sua base territorial no Município do Distrito Federal."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 444, DE 5 DE MARÇO DE 1941

O inspetor chama a atenção dos Srs. despachantes para a proïbição constante do art. 42 do decreto n. 22.104, de 1934, e da circular n. 5, de 1913, do Ministério da Fazenda, que lhes veda fazer qualquer correção nos despachos, sem a necessária autorização da autoridade competente.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 449, DE 6 DE MARÇO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, as "instruções para cumprimento do decreto-lei n. 3.032, de 7 de fevereiro de 1941", baixadas pelo Sr. ministro da Fazenda e publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março corrente:

"O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de conformidade com o disposto no art. 2.° do decreto-lei n. 3.032, de 7 de fevereiro de 1941, resolve baixar as seguintes instruções:

I

Fica criado o "Certificado de Conferência", do formato de 0,22x0,33, em 5 vias e com as especificações constantes do modêlo anexo, para a exportação para o exterior, de qualquer produto manufaturado e matéria prima, dependente de licença prévia.

II

À Confederação Nacional da Indústria, por intermédio de suas filiadas e delegações autorizadas, fica atribuída a concessão do "visto" no "Certificado de Conferência" mediante o pagamento, pela firma exportadora, do emolumento de 25$0 a 50$0, de acôrdo com o critério que a Confederação venha a estabelecer.

III

Por fôrça da aposição do "visto", assumirá a Confederação Nacional da Indústria, suas filiadas e delegações a responsabilidade de verificação das declarações constantes do verso do "Certificado de Conferência", relativas à aplicação de matérias primas na composição das manufaturas.

IV

A Fiscalização Bancária do Banco do Brasil só expedirá a guia de embarque depois de apôr o seu "visto" no "Certificado de Conferência", que lhe deverá ser exibido pela firma exportadora, após o cumprimento do disposto nos itens anteriores. A guia de embarque e o "Certificado de Conferência" passarão a fazer parte integrante do despacho alfandegário.

V

Os inspetores das Alfândegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final no "Certificado de Conferência".

VI

Os despachos alfandegários nas repartições aduaneiras só poderão ser ultimados depois de preenchidas as exigências constantes destas instruções, com anexação do "Certificado de Conferência".

VII

A Confederação Nacional da Indústria deverá fornecer, mensalmente, ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda e à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil as seguintes informações:

1. Número de "Certificados de Conferência" concedidos, por firmas exportadoras;
2. Quantidade e valor comercial das mercadorias exportadas, por firmas;
3. Quantidade e valor comercial das mercadorias exportadas, por procedência e destino;
4. Quantidade e valor comercial das mercadorias exportadas, por portos de embarque."

Outrossim, em cumprimento ao disposto no item V das instruções transcritas, resolve designar o escriturário da classe 10, do Q. S., Evandro Gonçalves de Medeiros para se incumbir do serviço relativo ao "visto" nos "Certificados de Conferência". Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 457, DE 8 DE MARÇO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da Repartição e devidos efeitos, a ordem n. 114, de 6 de março em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, protocolada nesta Alfândega sob n. 8.965, dêste ano:

"Comunico-vos, para os devidos fins, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 13.972-41, que o Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, nos têrmos do art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e de acôrdo com o decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, resolveu, pela portaria n. 42, de 8 do mês passado, delegar poderes ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos

para requisitar as isenções de direitos aduaneiros devidas aos materiais diretamente importados por aquele Departamento, conforme faz certo o ofício n. 88, smv, de 14 de fevereiro findo, do diretor do Material do Ministério supra referido."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 493, DE 14 DE MARÇO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, inclusive a Guardamoria, o ofício n. 685, de 11 de março em curso, do Sr. diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, aquí protocolado sob n. 9.699, dêste ano:

"Atendendo ao disposto no § 3.º do art. 1.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, solicito as vossas providências no sentido de não ser permitida a exportação de produtos agro-pecuários e matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico, sem a apresentação do certificado de fiscalização emitido pelo Serviço de Economia Rural, de acôrdo com o disposto nos arts. 49, 50 e 54 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29/5/40. Para facilitar as providências a respeito da execução dos dispositivos legais citados, tenho o prazer de enviar dois exemplares dos decretos ns. 334 e 5.739. — Atenciosas saüdações. *Artur Tôrres Filho*, diretor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 761).

PORTARIA N. 512, DE 18 DE MARÇO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a circular n. 241, do Sr. diretor da Casa da Moeda, publicada no *Diário Oficial* de 15 de março em curso:

"O diretor da Casa da Moeda, atendendo ao resolvido pela Diretoria das Rendas Internas, no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 53.590-39, notifica à Fiscalização Bancária — Banco do Brasil —, à Alfândega do Rio de Janeiro, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, às Companhias de Navegação (Aérea e Marítima), e a quem interessar possa, que os certificados de avaliação de pedras preciosas,

expedidos por esta repartição, serão distribuídos da seguinte forma: a primeira via, em papel branco, depois de visada pela Fiscalização Bancária — Banco do Brasil —, deve ser encaminhada à repartição expedidora; a segunda via, em papel azul, ficará em poder do interessado, para fins de fiscalização; a terceira via, em papel rosa, destina-se à Diretoria das Rendas Internas; a quarta via, em papel amarelo, destina-se à Fiscalização Bancária — Banco do Brasil — e a quinta via, em papel amarelo, destina-se ao arquivo do S.C.A.P.P.C.M., de conformidade com o art. 29 do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938. — *Josué Serôa da Mota.*"

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 513, DE 18 DE MARÇO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo n. 5.899, dêste ano, recomenda aos Srs. conferentes de saída que não permitam o recolhimento aos armazéns alfandegados de qualquer volume que dos mesmos tenha saído já conferido e desembaraçado ou, de qualquer outro que tenha tido saída por equívoco ou indevidamente, sinão depois de convenientemente apreciado o fato por esta Inspetoria.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 520, DE 19 DE MARÇO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da Repartição e devidos efeitos, inclusive a Guardamoria, a ordem n. 117, de 7 de março em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aqui protocolada sob n. 9.182, dêste ano:

"Em aditamento à ordem n. 101, de 27 de fevereiro passado, declaro-vos, para os devidos fins, que os artigos de alisado, declaro-vos, para os devidos fins, que os artigos de alimentação, tais como, legumes, frutas, carnes, peixes, aves, etc., devem ser fornecidos em quantidade estritamente necessária ao consumo de bordo no curso da viagem, cabendo a essa Alfândega exercer a respectiva fiscalização por intermédio da Guardamoria. — Saüdações — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 423).

PORTARIA N. 526, DE 21 DE MARÇO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a irregularidade apurada no processo iniciado pela petição protocolada sob n. 50.646, de 3 de novembro de 1939, declara, para conhecimento da Repartição e devidos efeitos, que as mercadorias despachadas sôbre água devem ser conferidas e desembaraçadas na plena conformidade do disposto no art. 494, § 2.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e, ainda, que, em qualquer caso, só podem ser recolhidas a depósitos particulares para isso devidamente habilitados na forma do art. 197, § 2.º, observado quanto às mercadorias inflamáveis o que dispõe o art. 217, tudo da mesma Consolidação.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 540, DE 24 DE MARÇO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o decreto-lei n. 3.100, de 7 de março em curso, publicado no *Diário Oficial* de 10 seguinte, que "cria a Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências", declara ao Sr. chefe da 2.ª Secção, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o recolhimento da receita a que aludem as alíneas *a* e *b* do art. 8.º do referido decreto-lei, compete às companhias de vapores, cabendo, apenas, a esta Repartição a sua arrecadação, conforme prescreve o § 2.º, ainda do mesmo decreto-lei.

Isto pôsto, recomenda que no recolhimento da receita ora instituída, seja observada a classificação abaixo exemplificada:

Depósito de Diversas Origens

Taxa a favor da Comissão de Marinha Mercante	95$0
Diversas Rendas	
5% para a Fazenda Nacional	5$0
Total	100$0

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 580, DE 31 DE MARÇO DE 1941

O inspetor declara, para conhecimento da repartição e partes interessadas, que a declaração aludida no art. 102 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, deverá conter não só a quanti-

dade dos volumes que deixaram de acompanhar o passageiro, como também a sua espécie e conteúdo, sob pena de não produzir os efeitos desejados.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 599).

PORTARIA N. 581, DE 31 DE MARÇO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a portaria n. 10, de 15 de março em curso, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte:

"O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acôrdo com o disposto no art. 2.° do decreto-lei n. 3.067, de 20 de fevereiro último, declara que são os seguintes os produtos sujeitos ao regime de licença prévia para exportação:

Número de classificação — produtos, materiais básicos e manufaturas.

1. Acetato de sódio, anidro.
2. Ácido nítrico.
3. Ácido sulfúrico concentrado.
4. Alumínio em metal e liga, em bruto ou semi-manufaturado.
5. Amônia e compostos de amônia.
6. Antimônio, minério, concentrados, compostos, em metal e liga, em bruto ou semi-manufaturados.
7. Asbestos em bruto ou semi-manufaturado.
8. Borracha em bruto, velha e recautchutada.
9. Cal de soda.
10. Clorina.
11. Cobre — minério, não refinado, inclusive "blister", para eletrólise, refinado em barras, lingotes, tarugos e outras formas comerciais; tubos, canos, chapas, lâminas e vergalhões; arame: fio nú, isolado e cabos; recoberto de borracha e impermeável, e outras qualidades de fio e produtos afins; para fabrico de munições; ligas diversas.
12. Couros em geral.

13. Cromo — metálico, em liga, compostos; crometos, refratários de crometo.

14. Diamantes industriais.

15. Difenilamina.

16. Dimetilanilina.

17. Estanho — metal, em fôlha, liga, em bruto ou semi-manufaturado.

18. Estrôncio — produtos químicos, à base de estrôncio.

19. Ferro e aço — minério de ferro, ferro e aço em barras, ligas de ferro manganês, "spiegeleisen", ferrossílica, ferrocromo, ferrotungstênio, ferrovanádio, ferrocolúmbio, ferrocarbonititânico, ferrofósforo, ferromolibdênio; *produtos semi-manufaturados*: lâminas, lingotes, ferro gusa, pranchas de aço, tiras para fabricação de tubos, barras para laminação, vêrgas para fabricação de arame; *produtos manufaturados*: peças para construção, estacas de aço, chapas, tiras para fabricação de tubos, trilhos, talas de junção e placas de apoio, barras de refôrço para cimento armado, barras estiradas a fio, barra para liga, barra de aço para ferramenta, arcos e fitas pra enfardamento, canos e tubos, arame liso, pregos e grampos, arame farpado e torcido, tecidos de arame para cêrca, chapas pretas, fôlha de Flandres, escotas, cavilhas para trilhos, peças fundidas, peças forjadas, tiras, rodas e eixos.

20. Fibra de manila.

21. Grafito em lâminas, crisóis (cadinhos), retortas e rôlhas.

22. Lã: gordurosa, lavada, desengordurada, cardada ou tosquiada.

23. Latão e bronze: lingotes e outras formas comerciais; barras, vergalhões, chapas, lâminas, tubos, canos, fio nu ou isolador; outros produtos primários, inclusive para fabrico de munições.

24. Linho: linho e tecidos contendo linho, exceto quando manufaturado em roupas feitas e peças de vestuário ou em artigos domésticos.

25. Linter de algodão.

26. Magnésio: metálico e liga, em bruto ou semi-manufaturado.

27. Manganês: minério, concentrados e liga.

28. Máquinas e ferramentas: novas, servíveis e reconstruídas:

Máquinas para fabricar serras.
Máquinas para cortar metal.
Máquinas para parafusar.
Máquinas para esmerilhar.
Máquinas para polir e chanfrar volantes.
Máquinas para polir em geral.
Máquinas para afiar serras.
Máquinas para limar.
Máquinas para moldar canos.
Máquinas para rebites, portáteis, com afiadores flexíveis.
Máquinas para centrifugação.
Máquinas para perfuração, de semi-perfuração metálicas e de outros tipos similares.
Máquinas de engrenagem em geral.
Máquinas de fundição, estamparia, corte, esmerilhamento e caldeamento de metais.
Máquinas mecânicas e ferramentas diversas.
Máquinas para forjaduras em bruto.
Serras em geral.
Serras elétricas e discos.
Prensas para fabricação de rodas de carros e locomotivas, e prensas manuais, elétricas, hidráulicas e de outros tipos.
Plainas.
Tornos elétricos.
Afiadores de tarrachas e de ferramentas em geral.

29. Mercúrio: minério, metálico e concentrados.

30. Mica: bloco, placa, lâmina e semi-manufaturada.

31. Molibdênio: minério, compostos, concentrados, metal e liga.

32. Níquel: minério em bruto, metal em qualquer forma inclusive lingotes, barras, vêrgas, lâminas, chapas e ligas com 10% ou mais de níquel.

33. Nitratos.

34. Nitrocelulose: contendo menos de 12% de nitrogênio.

35. Peças e acessórios: peças, equipamentos e acessórios para aviação.

Chapas para blindagem.
Vidros à prova de estilhaço ou bala.

Produtos plásticos cristalinos.
Elementos óticos e lentes para instrumentos aeronáuticos e de direção de tiros.

36. Petróleo e produtos de petróleo.

37. Potassa: sais, compostos, hidróxido, carbonato, clorato, perclorato, cianureto, iodureto, nitrato, permanganato, acetato, bicarbonato e bitartrato; adubos potássicos: cloreto e sulfato; outros adubos potássicos, contendo 27% ou mais de óxido de potássio e outras misturas e combinações de outros materiais, contendo sais de potassa na proporção de 27% ou mais de óxido de potassa.

38. Quartzo: cristais.

39. Quinino: casca de quina, cinchóna, sulfato de quinino.

40. Sêda: em bruto desperdício.

41. Toluol: toluol e óleo leve, resultantes da destilação do alcatrão.

42. Tungstênio: minério, compostos, concentrados, metal e liga.

43. Vanádio: minério, compostos, concentrados metal e liga.

44. Vidros para ótica.

45. Zinco: minério, fundido em lingotes, chapas e blocos; em liga, laminado e em tiras, fôlhas e manufaturas, contendo 20% ou menos de zinco.

Ficam sem efeito, por substituídas pela presente lista, as enumerações de matérias primas e produtos manufaturados a que se referem os decretos-leis ns. 3.032 e 3.067, de 7 e 20 de fevereiro último. — *A. de Sousa Costa.*"

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 584, DE 31 DE MARÇO DE 1941

O inspetor, atendendo às ponderações do superintendente do Lóide Brasileiro, e principalmente à situação atual dessa emprêsa, que se acha incorporada ao patrimônio nacional, resolve permitir, a título precário, a continuação da descarga em seus armazéns particulares, das mercadorias navegadas por cabotagem e transportadas por embarcações de sua propriedade, e também das bagagens dos

passageiros de tais embarcações, ficando a entrega subordinada às necessárias exigências fiscais, pela forma seguinte:

a) o serviço de conferência e desembarque das mercadorias e bagagens de passageiros, será feito das 12 às 16 horas, pelo funcionário para êsse fim designado;

b) as mercadorias poderão ter saída a partir das 7 horas, mediante a fiscalização do polícia fiscal para êsse fim designado, desde que tenham sido prèviamente desembaraçadas pelo funcionário competente;

c) a entrega das bagagens só poderá ser feita pelo próprio conferente, durante as horas de seu expediente.

Para o desempenho do referido serviço fica designado o oficial administrativo da classe 15, Otávio Pena Boto, cabendo ao Sr. guardamor a designação do polícia fiscal para o fim expresso na letra *b*.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 597, DE 1 DE ABRIL DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários que, no cálculo dos despachos *ad-valorem*, processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de março findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libra área)	80$046
Itália	1$006
Alemanha (reichsmark)	8$330
Portugal	$796
Bélgica (belgas)	3$320
Suíça	4$613
Suécia	4$732
Nova-York	19$778
Uruguai	7$856
Argentina	4$623
Japão	4$662
Chile	$660

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 599, DE 2 DE ABRIL DE 1941

Para conhecimento da repartição e partes interessadas, declaro que as petições para efeito da regalia assegurada no art. 102 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, devem mencionar a quantidade e espécie de volumes, e, sumàriamente, o seu conteúdo, tal como determina o citado art. 102, sob pena de não produzirem efeitos por ocasião da chegada dêsses volumes de bagagem. Outrossim, recomendo que seja esta portaria afixada no armazém de bagagens, para conhecimento dos passageiros.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 580).

PORTARIA N. 601, DE 2 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista fazer cessar o expediente desnecessário de petições endereçadas à Inspetoria para operações de carga e descarga, chama para o fato a atenção do Sr. guardamor, recomendando-lhe a fiel observância do art. 373, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e demais disposições regulamentares, em face das quais estão essas operações na alçada direta da Guardamoria.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 602, DE 2 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo verificado que a despeito da extinção da Alfândega de Niterói, e conseqüentemente da deshabilitação do pôrto respectivo, continuam algumas companhias de vapores a receber carga de cabotagem despachada para aquele pôrto, e mais, que não só alí como no trapiche "Maruí" da Companhia Nacional de Navegação Costeira mantém a própria Guardamoria pôsto fiscal com guarda designado para fiscalizar operações de carga e descarga de tais mercadorias, — chama para o fato a atenção do Sr. guardamor, recomendando-lhe a fiel observância das disposições legais atinentes a êsse serviço, e muito especialmente para o art. 197, § 2.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

RELAÇÃO DAS DIFERENÇAS COBRADAS NA PORTA DO ARMAZÉM N.º ....

DURANTE O MÊS DE .... DE 194 ....

Modêlo da Port.ª n.º 612

NOME DO IMPORTADOR	Número da nota de diferença	ESPÉCIE DAS DIFERENÇAS			MULTAS		TOTAL
		Qualidade	Quantidade	Outras espécies	Para a Fazenda	Para o Conferente	

NOME DO IMPORTADOR	Número da nota de diferença	ESPÉCIE DAS DIFERENÇAS			MULTAS		TOTAL
		Qualidade	Quantidade	Outras espécies	Para a Fazenda	Para o Conferente	

PORTARIA N. 612, DE 3 DE ABRIL DE 1941

O inspetor recomenda aos Srs. conferentes de saída, que até o dia 5 de cada mês apresentem à Inspetoria a relação das diferenças cobradas no mês anterior, observado o modêlo anexo a esta portaria.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 614, DE 3 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista a comunicação contida no ofício n. 326, de 1 de abril em curso, do Sr. presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido autorizado pela referida Comissão a promover, junto a esta Alfândega, todos os despachos e atos da mesma, o despachante aduaneiro Abílio Correia, na conformidade do disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 22.104, de 1932.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 619, DE 5 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 975, de 25 de março p. findo, do Sr. diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido designado pelo referido Departamento, para assinar as respectivas autorizações em todos os despachos de importação relativos às mercadorias pelo mesmo despachadas, o almoxarife geral, Sr. Emílio de Mesquita Vasconcelos, funcionário lotado naquela repartição.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 623, DE 8 DE ABRIL DE 1941

O inspetor recomenda à repartição que, relativamente às bagagens de passageiros vindas como carga, e só por isso incluídas no respectivo manifesto, sejam observadas as medidas sugeridas a esta Inspetoria pelo Sr. assistente — oficial administrativo João Teófilo de Medeiros, em representação do seguinte teor:

"Atendendo ao preceito do art. 89, § 11, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, venho sugerir a V. S. uma

medida que me parece consultar à boa ordem do serviço desta Alfândega, na parte que concerne às bagagens de passageiros vindas como carga, e só por isso incluídas no respectivo manifesto; circunstância que não lhes tira o caráter de bagagem, e conseqüentemente não autoriza o seu recolhimento aos armazéns destinados a mercadorias de importação. E tanto assim é, que o decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, em seu art. 102, reconhece como bagagem de passageiro mesmo a que chega posteriormente, desacompanhada, portanto, do passageiro, que fica apenas obrigado às exigências aí estabelecidas para a isenção de onus fiscais. De qualquer sorte, porém, como bagagem será sempre tratada, porque não há como confundir bagagem pròpriamente dita, com mercadorias de comércio sujeitas a direitos e a despacho regular. Do mesmo modo que o despacho destas não pode ser processado no armazém de bagagem, regular não é o desembaraço de bagagem, mesmo pagando direitos, pelos armazéns destinados à importação, isto é, às mercadorias de comércio. A prática tem demonstrado o inconveniente do desembaraço dessas bagagens pelos armazéns de importação, não só pelo deslocamento de seu âmbito próprio, como pelo evidente prejuízo que acarreta aos seus donos, que ficam onerados com as despesas inerentes ao despacho de importação. À vista do que fica exposto, e compenetrado do dever que tem a administração de bem conciliar os interêsses do fisco com os das partes, permito-me sugerir a V. S. a expedição de portaria determinando o recolhimento ao armazém próprio, dos volumes manifestados com a declaração de conterem bagagens de passageiros; determinação que deve ser extensiva aos que já se acharem nos armazéns de carga, os quais serão desembaraçados mediante petição das partes interessadas.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 633, DE 9 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista a necessidade de manter em boa ordem e segurança os documentos da repartição, notadamente os que concernem à sua arrecadação, recomenda ao Sr. chefe do armazém de bagagens que faça recolher ao arquivo competente, regularmente, nos primeiros dias de cada mês, os despachos processados no mesmo armazém durante o mês anterior: recolhimento que deve ser feito por meio de protocolo obedecida ordem numérica.

Outrossim que faça recolher também todos os despachos porventura não recolhidos oportunamente.

Recomenda, ainda, que sejam igualmente recolhidas as listas de passageiros e respectivas declarações de bagagens, relativas a bagagens já desembaraçadas.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 646, DE 10 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, atendendo ao que requereu, em petição aquí protocolada sob n. 13.587, dêste ano, a Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A. e tendo em vista que as taxas instituídas pelo decreto n. 3.100, de 7 de março último, são cobradas e recolhidas aos cofres públicos pelas emprêsas de navegação, de conformidade com o determinado na circular n. 7, de 28 do referido mês e, considerando ainda, a evidente dificuldade das referidas emprêsas em precisar os donos das mercadorias consignadas à ordem, para procederem a devida arrecadação — recomenda à repartição que só aceite, para efeito de despacho das mercadorias, os conhecimentos que contiverem um carimbo daquela Companhia, declarando que a taxa estabelecida na alínea *a* do art. 8.º, do mencionado decreto n. 3.100, foi paga nêste porto.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 677).

PORTARIA N. 652, DE 15 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 179/41, de 18 de março último, do Sr. chefe da 5.ª Divisão Eletrotécnica da Estrada de Ferro Central do Brasil, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o escriturário Nelson Bonzoumet, despachante daquela estrada, está autorizado a retirar os volumes vindos como "Encomendas Postais Internacionais" consignados àquela Divisão.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 659, DE 17 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista o pronto desembaraço que devem ter as revistas e jornais vindos por via postal, declara, para conhecimento dos funcionários designados para as conferências de saída

no Armazém de Encomendas Postais, que o desembaraço de tais mercadorias deve ser feito imediatamente após o pagamento dos despachos e independente de distribuição.

Outrossim, que fica incumbido da conferência e desembaraço o oficial administrativo da classe 18, do Q. S. Virgílio Andrônico de Negreiros.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 859, 895 e 1.179).

PORTARIA N. 677, DE 22 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista o que requereu a esta Alfândega o Centro de Navegação Transatlântica, pelo seu presidente, em petição protocolada sob n. 14.547, dêste ano, resolve considerar extensivo às demais companhias de navegação o que ficou resolvido na portaria n. 646, de 10 do mês de abril corrente, quanto a serem sòmente aceitos nesta Alfândega, para efeito do despacho de mercadorias, os conhecimentos que contiverem um carimbo dessas companhias, declarando que a taxa estabelecida na alínea *a* do art. 8.º do decreto n. 3.100, de 7 de março findo, foi paga nêste pôrto.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 646).

PORTARIA N. 687, DE 23 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo verificado que na distribuïção do produto do contrabando não está sendo convenientemente observado quanto dispõe o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que revogou o art. 651 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, chama para o fato a atenção do escrivão dos leilões, a quem cabe a organização da respectiva nota de arrematação, declarando-lhe que essa distribuïção deve ser feita em partes iguais entre os apreensores, assim considerados todos os que diretamente concorreram para que se tornasse efetiva a apreensão, inclusive o denunciante, quando houver.

Sòmente no caso de haver simples auxiliares da apreensão, assim reconhecidos e declarados na sentença, tem cabimento a divisão proporcional estabelecida no § 2.º do art. 651, acima citado.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 695, DE 24 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo conhecimento de que, para venda de estampilhas do imposto de consumo nesta repartição, não tem sido exigida a apresentação da patente de registo pelos respectivos importadores, recomenda aos senhores agentes fiscais servindo nesta Alfândega o fiel cumprimento do disposto no art. 41, letra *a*, do regulamento baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, fazendo-se nesta repartição, em livro especial, o devido registo e anotações.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 805).

PORTARIA N. 721, DE 29 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista o recomendado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no despacho proferido em processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 16.690, dêste ano, da Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte, abaixo transcrito, chama para o mesmo a atenção do Sr. guardamor, tendo por bem recomendado o seu exato cumprimento.

"N. 16.690-41 — (Tesouro) — Em que a Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte solicita o desembaraço de 1.389.784 quilos de óleo combustível, destinados a indenizar a Caloric C.° — Deferido, de acôrdo com o parecer e tendo em vista os casos anteriores já atendidos.

A praxe, porém, deve cessar e o assunto ser objeto de estudo por parte dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores para o fim de se estabelecerem normas que melhor garantam contra a possibilidade de abusos nos fornecimentos, com isenção de direitos, de combustível aos navios estrangeiros aos quais a lei concede êsse privilégio. — Entre outras providências julgadas úteis, devem ser adotadas estas:

a) verificação da quantidade de combustível pedida em relação ao consumo do navio;

b) conferência do embarque por parte de funcionário brasileiro;

c) fixação do prazo em que a isenção deve ser pedida depois de terminado o carregamento."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 1.173 e 1.294).

PORTARIA N. 725, DE 30 DE ABRIL DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 601, de 25 de abril em curso, do Sr. diretor do *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido designado o Sr. Armando Assunção de Oliveira, funcionário da referida Imprensa para, em substituição ao Sr. Sebastião Fernandes de Oliveira, tratar dos interêsses daquela repartição junto a esta Alfândega, a partir de 20 do corrente.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 731, DE 30 DE ABRIL DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a circular telegráfica n. 106, de 19 de abril em curso, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, publicada no *Diário Oficial* de 26 seguinte:

"Conformidade foi solicitado Sr. Presidente Marinha Mercante em ofício número 39-41 vg de 8 do corrente vg declaro Srs. inspetores alfândegas chefes demais estações aduaneiras país vg para seu conhecimento devidos efeitos vg que vg para perfeita articulação serviço arrecadação taxa criada alínea a e *b* art. 8.º vg decreto lei n. 3.100 vg de 7 de março passado vg a qual se fará forma estabelecida Sr. ministro Fazenda vg na circular n. 7 vg 28 mês findo vg publicado *Diário Oficial* 29 vg remetam referida comissão vg até dia 10 cada mês vg relação vapores freqüentaram pôrto mês anterior vg com indicação taxa arrecadada cada vapor e respectiva tonelagem ou cubagem carga que tenha servido base cobrança pt Sds. — *Odilon Conrado*, diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 743, DE 2 DE MAIO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários que, no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31

de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de abril findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres — (libra área)	80$010
Itália	1$001
Alemanha — (reichsmark)	8$345
Portugal	$796
Suíça	4$604
Suécia	4$737
Nova-York	19$779
Uruguai	7$939
Argentina	4$653
Japão	4$662
Chile	$660
Espanha	1$820

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 761, DE 6 DE MAIO DE 1941

O inspetor, atendendo solicitação do Serviço de Exportação do Ministério da Agricultura, recomenda ao Sr. guardamor que providencie no sentido de ser, na ocasião do embarque, exigida a apresentação do certificado de fiscalização de exportação, fornecido pelo Serviço de Economia Rural do referido Ministério, para todos os produtos de origem vegetal e animal exportados para o estrangeiro.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 493).

PORTARIA N. 765, DE 6 DE MAIO DE 1941

O inspetor recomenda ao Sr. chefe do Armazém de Encomendas Postais, que para o recolhimento da taxa de Previdência Social referente a casos ainda sem solução e cuja 1.ª via do respectivo despacho não tenha sido encontrada, — seja o cálculo feito à vista da 2.ª via do mesmo despacho arquivada no Serviço Hollerith junto a esta repartição.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 782, DE 9 DE MAIO DE 1941

O inspetor chama a atenção dos senhores funcionários destacados em serviços de conferências, para o despacho proferido pelo

Sr. ministro da Fazenda, em processos de interêsse da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio corrente, abaixo transcrito:

"Ns. 91 e 92 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., estabelecida nesta capital, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante dos acórdãos ns. 9.601 e 8.998, respectivamente, de 8 de julho e 2 de maio do ano findo. — Segundo o art. 55, inciso 6.°, do regulamento de faturas consulares, baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, com a modificação do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, pelas infrações constantes do art. 8.°, incisos *f, g, i, j, k, l, m, n,* o, *p, q, R,* e *s,* e art. 12, do mesmo regulamento, serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de 1% a 5% sôbre o total dos direitos de importação das mercadorias propostas a despacho, sem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido nesse regulamento. — A verificação da observância das exigências feitas pelos incisos acima, cabe ao funcionário do manifesto, por ocasião da averbação dos despachos, no confronto das faturas e demais documentos com os despachos respectivos. — Independe, assim, do exame e conferência das mercadorias, não importando a aplicação da multa de 1% a 5% imposta por infração dêsses requisitos em prejuízos de qualquer outra penalidade em que venha a incorrer o importador no desembaraço das mercadorias em ato de conferência. — Não quer isto, no entanto, dizer que, verificada, em ato de conferência, qualquer diferença entre o despachado e o conteúdo dos volumes, de que resulte a aplicação de multas de direitos em dôbro de que trata o art. 55, inciso 1.°, do regulamento de faturas consulares, implique tal verificação na incidência também da multa de 1% a 5% do inciso 6.° do já aludido art. 55. — Cumpre ainda notar que caso haverá em que as duas multas tenham aplicação, isto quando na averbação do despacho ficar constatada a inobservância dos incisos do art. 8.° e posteriormente verificar o conferente da nota novas divergências, estas entre o proposto a despacho e o constatado em ato de conferência das mercadorias. — Não se observando, no presente processo, essa dupla infringência, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido, por seus legais fundamentos."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 805, DE 15 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o acórdão n. 8.918, do 2.º Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1940, que resolveu, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário de L. Figueiredo & Cia., quanto à resolução desta Alfândega que com fundamento em despacho da Recebedoria do Distrito Federal, lhe havia negado "o visto" nas guias para aquisição de selos do imposto de consumo, por não se tratar de comerciantes registados, — resolve que o referido acórdão seja observado nesta repartição, para os devidos efeitos.

Outrossim, recomenda aos Srs. agentes fiscais servindo nesta Alfândega que, concedam o "visto" às guias para aquisição de selos referentes aos despachos processados até esta data pela mencionada firma L. Figueiredo & Cia. e outras em igualdade de condições, à vista dos têrmos da portaria n. 758, de 24 de maio daquele ano.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 695).

PORTARIA N. 809, DE 16 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a perturbação que causa ao serviço de conferências, a falta repentina do conferente, tem por muito recomendar aos Srs. conferentes, que na impossibilidade de comparecerem ao serviço, ou do mesmo se retirarem por justa causa, façam imediatamente a devida comunicação a esta Inspetoria, de sorte a evitar reclamações das partes.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 816, DE 19 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a solicitação do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, contida no ofício n. 1.550, de 10 de maio corrente, em que S. S. comunica a esta repartição haver o referido Laboratório determinado que, a partir de 1 de julho dêste ano, tôdas as partidas de vinhos e derivados nacionais, ficarão sujeitas, para sua entrada e saída nesta capital, ao regime de análise de contrôle que, até agora, vinha sendo adotado sòmente para os produtos dessa natureza, importados do estrangeiro, recomenda aos Srs. funcionários em serviço de conferências e à Guardamoria que,

a partir daquela data, nenhuma partida dos referidos produtos, quer nacionais ou estrangeiros, seja mais desembaraçada, sem a apresentação do certificado de inspeção fornecido pelo Laboratório Central de Enologia, depois do produto prèviamente analisado pelo mesmo L. C. E. e cujas amostras serão coletadas pelos seus próprios funcionários, na forma regulamentar já em vigor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 893, 897, 1.088 e 1.123).

PORTARIA N. 819, DE 20 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista proporcionar aos Srs. conferentes meios mais prontos e eficazes para uma fiscalização segura na conferência das mercadorias de importação dadas a despacho, recomenda ao Sr. chefe da 1.ª secção que faça transcrever inteiramente no despacho, em lugar conveniente, a respectiva fatura consular, no tocante à qualidade, quantidade, valor e origem da mercadoria. Quando se tratar de fatura muito extensa ou de multiplicidade de artigos cuja transcrição prejudique a boa ordem do despacho, lançará o empregado do manifesto, na 1.ª via do despacho, a nota "vide fatura", para que o conferente a requisite oportunamente, devolvendo-a logo que termine a conferência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 820, DE 20 DE MAIO DE 1941

O inspetor, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, recomenda que os volumes remetidos à Comissão da Tarifa para estudo e classificação da mercadoria respectiva, depois de proferida a decisão devem ser devolvidos ao respectivo armazém para a sua entrega em forma regular, e não prematuramente desembaraçados pela 3.ª via do despacho, como ocorreu com um volume despachado em nota de importação n. 11.259, dêste ano. Sòmente quando se tratar de amostras representando a mercadoria questionada, poderá a sua entrega ser feita pelo próprio secretário da Comissão, a requerimento da parte e autorização da Inspetoria.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 823, DE 20 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 1.579, de 12 de maio corrente, do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que se acham autorizados pelo referido Laboratório a coletar amostras de vinhos e derivados para análises, os seguintes técnicos:

Enologista classe K — Childerico Bevilaqua;
Enologista classe K — Camilo Rodrigues Dantas;
Enologista classe K — Joaquim Inácio Silveira da Mota;
Agrônomo classe H — Carlos Frederico Haselmam;
Agrônomo classe H — Jeovah Wally Rosa;
Agrônomo classe H — Armando Flôres;
Laboratoristas — Luiz de Sampaio Arruda Filho e Temístocles Coutinho da Silva Rocha, como auxiliares dos funcionários acima indicados.

Dê-se ciência, especialmente aos funcionários em serviço de conferências.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 825, DE 20 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. G/661, de 15 de maio corrente, do Sr. tenente coronel chefe do gabinete do Sr. ministro da Aeronáutica, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o mesmo Sr. ministro delegado poderes ao Sr. coronel aviador Amílcar Sérgio Veloso Pederneiras, diretor da Aeronáutica Militar, para requisitar isenção de direitos de mercadorias que forem importadas pela referida repartição.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 827, DE 20 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a ordem n. 270, de 15 de maio corrente, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o Ministério da Viação e Obras Públicas, pela portaria n. 269, de 3 do referido mês de maio, delegado poderes ao engenheiro Valdemar Coimbra Luz,

diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para requisitar isenção de direitos aduaneiros dos materiais importados pelo referido Departamento e estradas de ferro da União, delegação extensiva, no impedimento do diretor do mesmo Departamento, ao engenheiro Mauro Brochado, diretor da Divisão de Administração.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 828, DE 20 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício 543-S. I., de 16 de maio corrente, do Sr. coronel diretor de Aeronáutica Militar, do Ministério da Aeronáutica, aqui protocolado sob n. 18.839, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver S. Ex. autorizado o despachante aduaneiro Sr. Renato Bonaparte de Freitas a promover o desembaraço, nesta Alfândega, dos materiais importados pelo referido Ministério.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 840, DE 22 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o apurado em processos de fraudes, que correm nesta Alfândega, e que foram facilitadas pelo uso de cheques no respectivo pagamento dos despachos, recomenda ao Sr. tesoureiro, por intermédio do Sr. chefe da 2.ª secção, que no caso de pagamento de um ou mais despachos em cheque, o mesmo título de crédito só poderá ser aceito se houver inteira concordância do nome do respectivo emissor ou endossatário, com o do importador inscrito no despacho, sem discrepância da quantia que se tiver de arrecadar, de modo que, não possa haver fração a completar ou restituir em dinheiro. No caso de haver pagamento de despachos de mais de uma firma por meio de um só cheque, deverá o emissor ou endossatário do cheque declarar esta circunstância, por escrito, com a assinatura reconhecida por notário público, se a Tesouraria não possuir meios de verificar que é verdadeira.

Outrossim, que, além da guia probatória do pagamento, sejam fornecidos recibos em tôdas as vias do despacho e não sòmente na 1.ª via, como se está procedendo.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 859, DE 28 DE MAIO DE 1941

O inspetor, atendendo à solicitação do Sr. diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda, recomenda ao Sr. chefe do serviço de bagagem, por onde corre também o despacho de encomendas por via aérea, que a revista americana "Time", só pode ser desembaraçada depois de liberada pela censura do referido Departamento.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 659, 895 e 1.179).

PORTARIA N. 861, DE 29 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista os ofícios do Lóide Brasileiro, ns. 236/991, de 15 de abril último, 323/1.314, de 26 de maio corrente e 327/1.323, de 27 do mesmo mês, aquí protocolados sob ns. 14.294, 20.360 e 20.410, dêste ano, respectivamente, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido designado pela referida emprêsa, o Sr. Izanir Figueiredo Venerando da Graça, funcionário do Lóide Brasileiro para, na qualidade de seu despachante junto a esta Alfândega, substituir o despachante aduaneiro Agenor Neves Venerando da Graça, que foi aposentado.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.524).

PORTARIA N. 864, DE 29 DE MAIO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. Of. D/324/1.315, de 26 de maio corrente, do Lóide Brasileiro, aquí protocolado sob n. 20.359, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido delegado competência ao Sr. Nelson Costa Carvalho, chefe do Departamento de Compras e Almoxarifado da referida Emprêsa, para autorizar despachos de importação e assinar pedidos de isenção de direitos e têrmos de responsabilidade, referentes a mercadorias importadas pela mesma emprêsa, para seu próprio uso e consumo.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.527).

PORTARIA N. 867, DE 29 DE MAIO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e dos Srs. ajudantes de despachantes aduaneiros, a ordem n. 279, de 21 de maio corrente, da Diretoria das Rendas Aduaneiras:

"Comunico-vos, para os fins devidos, que, no processo fichado no Tesouro sob n. 103.380/40, em o qual o Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros pede expedição de circular determinando a cobrança, nos despachos ou guias de encomendas postais, da quantia de 1$0 a que alude o art. 14 do decreto n. 1.144, de 9 de março de 1939, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acôrdo com os pareceres."

Os pareceres aludidos estão assim redigidos:

"Adoto o despacho de fls. 8 e o parecer de fls. 15, para o fim de propor o arquivamento do processo.

Restitua-se ao gabinete do Sr. ministro. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 15/5/41. *Romero Estelita.*"

O expediente necessário ao desembaraço das mercadorias vindas como encomendas postais, é praticado diretamente pela repartição sem interferência dos despachantes ou seus ajudantes, conforme o decreto n. 16.712, de 23 de dezembro de 1924; o que se refere a mercadorias vindas por via aérea, está equiparado àquele e por igual é praticado diretamente pela própria repartição, em obediência às circulares de ns. 23, de 5 de junho de 1935 e 22, de 8 de julho de 1936. — Assim escapam aos efeitos do decreto-lei n. 1.144, de 9 de março de 1939, onde se ampara o Sindicato requerente. Com tais fundamentos, indefiro o pedido.

Notifique-se, dê-se ciência à 2.ª secção e arquive-se em seguida. — Alfândega do Rio de Janeiro, em 4 de março de 1940. O inspetor, *Tavares Guimarães.*"

"Os despachos de importação estão suficientemente caracterizados na nossa legislação aduaneira, já pela obrigatoriedade de apresentação de conhecimento de carga e faturas consular e comercial (dec. n. 3.529 de 15 de dezembro de 1899), já pela obrigatoriedade da intervenção dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes (dec. n. 22.104 de 17 de novembro de 1932, e 1.144 de 9 de março de 1939) o que os distingue dos de desembaraço das mercadorias porventura en-

contradas nas bagagens dos passageiros ou transportadas por via postal ou aérea, que independem de tais obrigações. Se o legislador deixou de se referir nominalmente a êstes últimos no art. 14, do decreto n. 1.144 invocado, tendo entretanto incluído os de reexportação, trânsito, reembarque e bilhetes de amostra, certamente não foi por esquecimento ou por desconhecer a técnica aduaneira, porém simplesmente porque julgou incabível no caso a exigência da taxa de 1$0, a que se refere o dispositivo citado. As leis fiscais, mormente aquelas que estabelecem cobrança de taxa ou imposto, não suportam interpretação por analogia ou paridade e de acôrdo com êstes fundamentos opino pelo indeferimento do pedido. — Alfândega do Rio, em 14 de abril de 1941. *Xisto Vieira Filho*, inspetor. — Acompanham os documentos que instruíram o processo."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 889, DE 2 DE JUNHO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários que, no cálculo dos despachos *ad-valorem*, processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de maio findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras áreas)	80$000
Itália	1$005
Alemanha (reichsmark)	8$350
Portugal	$795
Suíça	4$610
Suécia	4$746
Nova-York	19$784
Uruguai	8$168
Argentina	4$700
Japão	4$662
Chile	$660
Hong-Kong	4$955

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 893, DE 3 DE JUNHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 311 G, de 26 de maio p. findo, do Sr. diretor regional do Departamento dos Correios e

Telégrafos, aquí protocolado sob n. 20.445, dêste ano, recomenda aos srs. funcionários em serviço de conferência junto ao Armazém de Encomendas Postais, que o desembaraço de encomendas, cujo conteúdo constar de vinhos e seus derivados, depende de certificado de inspeção fornecido pelo Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 816, 897, 1.088 e 1.123).

PORTARIA N. 895, DE 4 DE JUNHO DE 1941

O inspetor, atendendo à solicitação do Sr. diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, contida no ofício número 591.402, de 2 de junho corrente, e em aditamento à portaria n. 859, de 28 de maio último, declara aos senhores funcionários em serviços de conferência de saída que a recomendação constante daquela portaria, em relação à revista americana "Time", se estende às demais revistas estrangeiras, cabendo ao respectivo conferente, antes do desembaraço, solicitar a presença do censor do referido Departamento.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 659, 859 e 1.179).

PORTARIA N. 897, DE 5 DE JUNHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a comunicação contida no ofício n. 1.798, de 26 de maio último, do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos e em aditamento à portaria n. 816, de 19 de maio último, haver o referido Laboratório resolvido adiar para 1 de agôsto p. futuro, a data fixada para entrar em vigor, a fiscalização sôbre vinhos e derivados a que alude a citada portaria.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 816, 893, 1.088 e 1.123).

PORTARIA N. 905, DE 7 DE JUNHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 873, de 4 de junho em curso, do Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, aquí

protocolado sob n. 21.747, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido delegado poderes ao engenheiro chefe da 5.ª Divisão Eletrotécnica da referida ferrovia, Benjamim do Monte, para requisitar perante esta Alfândega, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para o material destinado àquela Divisão.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 918).

PORTARIA N. 918, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 874, de 4 de junho em curso, do Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, aquí protocolado sob n. 21.748, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido delegado poderes ao engenheiro Alberto Flores, sub-diretor da referida ferrovia, para requisitar perante esta Alfândega, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, do material importado pela mencionada Estrada.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 905).

PORTARIA N. 948, DE 19 DE JUNHO DE 1941

O inspetor, atendendo a que não está sendo rigorosamente observada a disposição constante do art. 1.° do decreto n. 4.071, de 12 de maio de 1939, que condiciona a importação, exportação, etc., de petróleo bruto e seus derivados, à prévia autorização do Conselho Nacional de Petróleo e de que trata a portaria desta Alfândega n. 317, de 28 de março daquele ano, — chama para o fato a atenção dos senhores funcionários incumbidos da conferência e desembaraço dos mencionados produtos, tendo por bem recomendada a observância dessa formalidade essencial.

Outrossim, chama a atenção dos mesmos senhores funcionários, para o art. 8.°, do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, que revogou o de n. 2.179, de 8 de maio do citado ano, regulando o imposto de consumo sôbre os derivados de petróleo produzidos no país, bem como o art. 15, do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938, que diz respeito à criação da taxa de 3$0 por tonelada de petróleo bruto, gasolina, querosene, óleos combustíveis e

lubrificantes minerais e de quaisquer outros sub-produtos do petróleo, a juízo do referido Conselho, importados ou produzidos no país, com matéria prima estrangeira ou nacional.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 962, DE 23 DE JUNHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista as graves ocorrências de que foi teatro a plataforma do armazém n. 5, do Cais do Pôrto, oriundas da resistência de um polícia do mesmo cáis em fazer entrega ao seu dono, sob pretexto de contrabando, do volume n. 1.006, já desembaraçado pela nota de importação n. 031.714, dêste ano, junta em original, e

Considerando que o oficial administrativo, classe 24, Sr. Leôncio Martins Maia, que desembaraçou a mercadoria, julgando-se ofendido com a atitude e as insinuações do referido polícia, representou a esta Inspetoria pedindo que o volume em questão fôsse conduzido à Guardamoria para sofrer reconferência, como se vê de fls.;

Considerando que atendida esta solicitação, mas dada a atitude de intransigência daquele polícia, houve entendimentos entre esta Inspetoria e a Superintendência do Cais do Pôrto, que imediatamente deu as providências necessárias para a condução requerida;

Considerando que em virtude desta deliberação ordenou esta Inspetoria que a Guardamoria comparecesse ao local e fizesse cintar e lacrar os volumes em questão acompanhando-o a seu destino;

Considerando que em presença do pessoal da Guardamoria permaneceu a resistência daquela corporação que caprichosamente requisitou o auxílio da Polícia Especial, comparecendo esta com 20 praças armadas e embaladas em um carro transporte e prestou mão forte à polícia do Cais do Pôrto, conforme comunicação do Sr. assistente, constante de fls.;

Considerando que sabedora desta grave ocorrência esta Inspetoria comunicou o fato a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, que mandou houvesse entendimento a respeito com o Sr. Chefe da Polícia Civil;

Considerando que esta digna autoridade, tomando conhecimento do caso, mandou que fôsse imediatamente recolhido o contingente da Polícia Especial e se fizesse entrega à Guardamoria do

volume em questão que pôde então ser removido para o edifício dessa corporação;

Considerando que nos têrmos do art. 84, § 18, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, a esta Inspetoria cabe o dever de

> "dirigir e fiscalizar por si, seu ajudante ou Guardamor, onde os houver, o serviço e polícia do pôrto, ancoradouros e docas, promovendo o exato cumprimento dos regulamentos e representando ou oficiando sôbre o seu melhoramento e execução na parte que não fôr de sua competência";

Considerando que além das atribuïções consubstanciadas no presente mandato cabia-lhe o dever de conhecer da queixa que lhe foi formulada pelo conferente do despacho, com relação à suspeita levantada pela polícia do Cais do Pôrto, a qual se porventura provada por fatos importaria em demissão do próprio conferente, devendo em caso contrário exigir a punição do seu detrator ou detratores;

Considerando, finalmente, que a função da polícia do Cais do Pôrto consiste apenas em vigiar para que os volumes que porventura permaneçam nas plataformas dos armazéns não sejam trocados ou roubados, e assim não se justifica que tenha oferecido resistência às ordens de recolhimento do volume em questão pela autoridade competente para fazer a sua apreensão por denúncia de contrabando;

Resolve:

a) mandar reconferir o volume em questão, designando para isto os Srs. conferentes Gentil do Rego Monteiro e Paulo Emílio de Oliveira, que apresentarão em seguida o respectivo laudo;

b) mandar proceder a inquérito sôbre o caso, de modo que fiquem apuradas tôdas as circunstâncias relatadas na presente portaria para que possa esta Inspetoria salvaguardar o respeito e a obediência à sua autoridade e também pronunciar-se sôbre a conveniência de permanecer a polícia do Pôrto do Rio de Janeiro dentro da sua atual organização, ser extinta ou modificada de acôrdo com as conveniências do serviço.

Designo para presidir o inquérito o oficial administrativo Francisco Badenes.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 971, DE 25 DE JUNHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a circular n. 23, de 17 de junho em curso, expedida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras e aquí protocolada sob n. 24.027, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, com fundamento no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pela portaria n. 354, de 10 daquele mês, delegou poderes ao engenheiro Yeddo Fiuza, diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos aduaneiros para o material destinado ao mesmo Departamento.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.003, DE 1 DE JULHO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários, que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de junho findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$833
Itália	1$050
Alemanha (reichsmark)	8$350
Portugal	$794
Suíça	4$601
Suécia	4$736
Nova-York	19$725
Uruguai	8$476
Argentina	4$693
Japão	4$656
Chile	$660

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.004, DE 2 DE JULHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a comunicação contida em o ofício n. 1.656-A, da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido reservada pela referida administração uma área no armazém 17,

que servirá de depósito às mercadorias retardadas de cabotagem.

Declara, outrossim, aos interessados, que o leilão dessas mercadorias será feito *in-loco*.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.014, DE 3 DE JULHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 742, de 20 de junho p. findo, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aquí protocolado sob número 25.019, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido designado pelo diretor do referido departamento, para se encarregar do desembaraço dos materiais importados para os seus serviços, ou ao mesmo consignados, — o engenheiro da classe "J", Raimundo Cláudio Corrêa Leitão.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.026, DE 7 DE JULHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 1.507, de 30 de junho último, do Departamento de Aeronáutica Civil, recomenda aos senhores funcionários em serviço de conferência, em aditamento à portaria n. 800, de 13 de maio do corrente ano, que as comunicações referentes ao desembaraço de aviões e acessórios de aviões, de que trata a circular n. 13, de 5 de maio referido, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, devem conter maiores detalhes, como sejam: — número, potência, marca, procedência e demais características do material entrado no país. (*)

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.088, DE 25 DE JULHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 2.710, de 26 de junho último, do Laboratório Central de Enologia, chama a atenção dos senhores funcionários em serviços nos armazéns de longo curso e

---

(*) A portaria n. 800 transcreve a circular da Diretoria de Rendas Aduaneiras n. 13, de 5-5-941 que recomenda seja comunicado ao Ministério da Aeronáutica o desembaraço de aviões e acessórios.

de cabotagem, bem como da Guardamoria, para o edital, sob n. 54, de 25 de maio do corrente ano, expedido pelo referido Laboratório e publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho citado, cuja cópia acompanha esta portaria, contendo as instruções que deverão regular, a partir de 1 de agôsto p. futuro, a entrada e saída de vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros, nesta capital. Igualmente anexo, encontra-se o modêlo oficial das "etiquetas de inspeção" que, apostas aos volumes referentes aos aludidos produtos, facultam o seu livre trânsito, na forma da legislação vigente.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 816, 893, 897 e 1.123).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instruções

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital N. 54

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público, para conhecimento dos interessados que, tendo em vista o que consta do processo LCE/2346 /41, a partir de 1 de agôsto de 1941, as entradas e saídas, de quaisquer partidas, de vinhos e derivados, nesta capital, por quaisquer vias de transporte, deverão obedecer às seguintes instruções:

I — Quanto às entradas:

a) *Produtos estrangeiros importados*:

o seu contrôle continuará a ser executado como até agora, porém, todos os volumes passarão a receber, obrigatòriamente, as etiquetas de inspeção a que se refere o art. 20, § 8.°, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16-3-38. Essas etiquetas serão fornecidas pelo LCE, e aplicadas aos volumes pelos interessados.

b) *Produtos nacionais*:

1) os que já vierem analisados das zonas de produção, etiquetados e os respectivos despachos instruídos com os certificados de análise terão livre entrada nesta capital;

2) os que ainda não vierem analisados das zonas de produção, nem etiquetados, ficarão sujeitos à análise no LCE e aposição das respectivas etiquetas, para poderem entrar nesta capital.

II — Quanto às saídas:

a) *Produtos estrangeiros*:

1) os produtos engarrafados nos países de origem, já etiquetados, terão saída livre desta capital;

2) os produtos engarrafados nos países de origem que ainda não tiverem recebido as etiquetas de inspeção e os engarrafados nesta capital, ficam sujeitos à análise no LCE e aposição das etiquetas, afim de poderem ter saída desta capital.

b) *Produtos nacionais*:

1) os engarrafados nas zonas de produção, já etiquetados, terão saída livre desta capital;

2) os engarrafados nas zonas de produção, mas não tiverem recebido as etiquetas de inspeção, os em barrís e os engarrafados nesta capital ficam sujeitos à análise no LCE e aposição das etiquetas, afim de poderem sair desta capital.

III — Produtos sujeitos ao contrôle do Lce.

De conformidade com a lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 15-3-38, ficam sujeitos ao contrôle de que trata o presente edital, os seguintes produtos: vinhos de mesa, vinhos licorosos, vinhos compostos, vinhos de fruta em geral, sucos de uva e demais frutas, vinagres de qualquer espécie, aguardentes de vinhos (conhaques), de bagaço de uva (graspas e bagaceiras) e derivados de quaisquer frutas.

IV — Pedidos de desembaraço

Os interessados deverão formular os seus pedidos de desembaraço de quaisquer partidas dos produtos acima mencionados, para sua entrada e saída, nesta capital, ao LCE, em fórmulas próprias cujo modêlo está aprovado por esta repartição e êsses pedidos são isentos de sêlos, nos têrmos do art. 20, § 6.°, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, e as análises de contrôle são gratuitas.

Êsses pedidos deverão ser datados e assinados pelos próprios interessados ou seus procuradores legalmente habilitados.

V — Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados necessitarem sôbre o assunto deste edital poderão ser solicitados ao Laboratório Central de Enologia — Ministério da Agricultura — Edifício anexo — 3.° andar, nesta capital, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados, quando o expediente é encerrado às 14 horas.

LCE, Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1941 — *Joaquim I. Silveira da Mota*, enologista chefe da Stcv. — Visto, *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Lce.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C. N. E. P. A. L. C. E.

ETIQUETA DE INSPEÇÃO

Tipo ....
Classe ....
Marca ....
Número do certificado de análise ....
Quantidade em litros ....
Número do recipiente ....
Procedência ....
Nome do produtor ....
Nome do expedidor ....
Ano da produção ....

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C. N. E. P. A. L. C. E.

ETIQUETA DE INSPEÇÃO

Tipo ....
Classe ....
Marca ....
Número do certificado de análise ....
Quantidade em litros ....
Número do recipiente ....
Procedência ....
Nome do produtor ....
Nome do expedidor ....
Ano da produção ....

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C. N. E. P. A. L. C. E.

ETIQUETA DE INSPEÇÃO

Tipo ....
Classe ....
Marca ....
Número do certificado de análise ....
Quantidade em litros ....
Número do recipiente ....
Procedência ....
Nome do produtor ....
Nome do expedidor ....
Ano da produção ....

PORTARIA N. 1.092, DE 26 DE JULHO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a ordem n. 429, de 25 de julho em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, abaixo transcrita, recomenda aos senhores despachantes aduaneiros e seus ajudantes que, a partir desta data, organizem mais uma via de despacho das mercadorias de origem Argentina, a qual será diária e diretamente encaminhada pela 2.ã secção e em protocolo especial, à Fiscalização Bancária, com tôdas as informações a que alude a mencionada ordem, cumprindo à 1.ª secção, quando da entrada do despacho no respectivo manifesto, verificar se foram observadas as formalidades de que se trata:

"Atendendo a solicitação feita pela Fiscalização Bancária, declaro-vos, para os fins devidos, que, na conformidade do Convênio recentemente firmado entre o Banco Central de la Republica Argentina e o Banco do Brasil, entrado hoje em vigor, as importações de mercadorias de origem argentina, despachadas nas alfândegas a partir desta data, inclusive, ficarão sujeitas a um contrôle especial, que será exercido pela referida Fiscalização.

Para desempenho dessa tarefa, recomendo-vos seja remetida àquela Fiscalização, direta e diàriamente, uma via, autenticada, do despacho alfandegário, constando da mesma, sob pena de ser recusada, as seguintes informações:

a) nome do exportador argentino;

b) procedência da mercadoria;

c) mercadoria, classe, número da tarifa de valores e quantidade despachada;

d) nome do importador;

e) ficha de despacho;

f) número do despacho, e

g) valor Fob da mercadoria despachada e diferença entre Fob. e Cif.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.188).

PORTARIA N. 1.106, DE 29 DE JULHO DE 1941

O inspetor recomenda aos classificadores de mercadorias para leilão, que na papeleta de classificação seja feita a descrição das mercadorias, declarando a quantidade, em quilos, e outras espécies de unidades, seu emprêgo e, quando possível, seu nome comercial.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.121, DE 1 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários, que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de julho findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$725
Itália	1$028
Alemanha (reichsmark)	8$341
Portugal	$795
Bélgica (belgas)	3$320
Espanha	1$000
Suíça	4$628
Suécia	4$750
Nova-York	19$695
Uruguai	8$676
Argentina	4$700
Japão	4$650
Chile	$660
Hong-Kong	4$907

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.123, DE 1 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, em aditamento à portaria n. 1.088, de 25 de julho p. findo que, tendo em vista o telegrama n. 290, de 31 do mesmo mês, do Laboratório Central de Enologia, foi, por motivo de fôrça maior, suspensa até ulterior comunicação dêsse Laboratório, a execução das medidas constantes do edital n. 54, de 29 de maio último, publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho do corrente ano, cuja cópia acompanhou aquela portaria, no que respeita a entrada e saída de vinhos e derivados nacionais, continuando, entretanto, em pleno vigor as medidas atualmente vigentes relativas a entradas dos mesmos produtos, de procedência estrangeira.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 816, 893, 897 e 1.088).

PORTARIA N. 1.161, DE 13 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 125, de 7 de agôsto em curso, do Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal, aquí protocolado sob n. 31.354, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as frutas sêcas ou passadas não especificadas e em caldas; farinhas e conservas em geral, procedentes do estrangeiro, quando acondicionadas em vidros ou latas hermèticamente fechados, estão isentos da inspeção e da respectiva autorização de despacho por parte do referido pôsto.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.164, DE 14 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor recomenda aos Srs. conferentes de saída, na conformidade do disposto nos arts. 15 e 18, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, que só procedam à conferência de mercadorias, em presença dos respectivos despachantes aduaneiros, devidamente autorizados no despacho, ou de seus prepostos legalmente habilitados, exigindo-lhes em caso de dúvidas a apresentação da carteira de identidade profissional.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.173, DE 18 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o disposto no art. 1.º, do decreto n. 4.071, de 12 de maio de 1939, recomenda à Guardamoria que só permita o reabastecimento de combustíveis a navios estrangeiros que nos visitam, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 721 e 1.294).

PORTARIA N. 1.179, DE 21 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor recomenda aos senhores funcionários destacados em serviços de conferências de saída, reiterando determinações anteriores, constantes das portarias ns. 859, de 28 de maio e 895, de 4 de junho, do corrente ano, que só procedam ao desembaraço de revistas estrangeiras, após a censura feita pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, cabendo ao respectivo conferente solicitar a presença do censor do mesmo Departamento, para que possam ficar liberadas as referidas publicações.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 659, 859 e 895).

PORTARIA N. 182, DE 21 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor resolve criar, no armazém de bagagem, um livro destinado ao registo de ocurrências suspeitas relativas aos Srs. passageiros e suas respectivas bagagens.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.188, DE 22 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a providência recomendada na portaria n. 1.092, de 26 de julho último, referente à organização de mais uma via de despacho das mercadorias de origem argentina, é extensiva às mercadorias desembaraçadas no armazém de encomendas postais, conforme declarou a esta Alfândega, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em a ordem sob n. 454, de 8 de agôsto em curso.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.092).

PORTARIA N. 1.195, DE 25 DE AGÔSTO DE 1941

Recomendo aos srs. chefes de serviço que providenciem no sentido de serem preenchidos e apresentados até o dia 8 de setembro próximo, os impressos relativos aos boletins de merecimento do 2.º quadrimestre do corrente ano, de acôrdo com o decreto número 2.990, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano.

De acôrdo com as disposições que constam do decreto n. 6.248, de 9 de setembro de 1940, que foi dado a conhecer aos Srs. funcionários pela portaria n. 1.399, de 13 de setembro aludido, são os seguintes os Srs. chefes de serviços que terão de julgar as condições essenciais de merecimento:

1 — *Assistente do inspetor* — funcionários em serviço de conferências, inclusive os que servem no Armazém de bagagem;

2 — *Chefe da 1.ª Seção*: — funcionários sob sua imediata direção e os que servem no Arquivo;

3 — *Chefe da 2.ª Seção*: — funcionários imediatamente subordinados e os que servem na Tesouraria;

4 — *Chefe do Serviço de Isenção*: — funcionários imediatamente subordinados;

5 — *Chefe do Armazém de Encomendas Postais*: — idem, idem;

6 — *Secretário do Inspetor*: — idem, idem.

7 — *Secretário da Comissão de Tarifa* — idem, idem.

8 — *Guardamor*: — idem, idem;

9 — *Chefe da Portaria*: — idem, idem;

10 — *Chefe da Oficina*: — idem, idem.

Os boletins, devidamente preenchidos, deverão ser entregues ao oficial administrativo Jucundino Ferreira Barcelos, para que seja cumprido o art. 41, parágrafo único, do decreto 6.248 citado.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.196, DE 25 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento dos Srs. interessados, a ordem sob n. 270, de 18 de agôsto em curso,

do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, aqui protocolada sob n. 32.393, dêste ano:

"Comunico a Vossa Senhoria que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 13 do corrente mês, exarado no processo n. 61.682/41, de acôrdo com o parecer dêste Serviço e na conformidade do parágrafo único do art. 4.º, do decreto-lei n. 1.144, de 9 de março de 1939, aprovar o concurso para provimento dos lugares de ajudante de despachante aduaneiro dessa Alfândega, mantendo a classificação adotada pela banca examinadora, que é a seguinte:

1.º lugar — Francisco Silbert Sobrinho.
Maria Luiza Busch de Souza.

2.º lugar — Jacy de Miranda.
Julio Mendes.
Oto Martins Gloria.

3.º lugar — Flavio de Medeiros Torres.
Jacy da Costa Paula.

4.º lugar — Antonio José Gonçalves.
Maurilio Augusto de Magalhães Calvet.
Eurico Ferreira de Lemos.

5.º lugar — Djalma de Moura Valim.
Guy Biar Vasques.
João Pires Caldas.
Murilo Corrêa Feijó.

6.º lugar — Demetrio da Silva Rocha.
Herculano Chastenet Thompson.
Nelson Gomes Carqueija.
Synval Salvati.

7.º lugar — Antonio Felipe de Bezerra.
Julio de Souza Brandão.

8.º lugar — Augusto Fernandes Brites.
Luiz Taveira Martins.

9.º lugar — Antonio Agamenon de Xerez.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração. O diretor, *Lauro Boamorte*."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.201, DE 26 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 466, de 18 de agôsto corrente, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 32.598, dêste ano:

"Atendendo à solicitação feita pela Comissão de Metrologia criada pelo decreto-lei n. 592, de 4 de agôsto de 1938, recomendo-vos as necessárias providências no sentido de serem desde já adotadas, nessa repartição e serviços subordinados, as disposições relativas ao uso das unidades legais, nos têrmos do art. 3.º do regulamento baixado com o decreto n. 4.257; de 16 de junho de 1939, publicado no *Diário Oficial* do dia seguinte, muito embora tais disposições, de acôrdo com a resolução n. 9 da referida Comissão, só venham a ser tornadas obrigatórias no Distrito Federal e nas capitais dos Estados a partir de 1 de janeiro de 1942.

Recomendo-vos, ainda, com o objetivo de promover a maior uniformização no que respeita à grafia dos números e dos símbolos, sejam também adotadas as regras constantes do anexo, elaboradas pela Comissão solicitante e que estão sendo divulgadas pelo Instituto Nacional de Técnologia." — *Odilon da Silva Conrado*. Diretor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

Recomendações aprovadas pela Comissão de Metrologia e divulgada spelo Instituto Nacional de Tecnologia, relativas ao *modo de escrever os números e os símbolos*:

1 — A vírgula ou o ponto são empregados em um número para separar a parte inteira da parte decimal.

2 — A parte inteira dos números deve ser separada em classes de três algarismos, da direita para a esquerda; a separação será feita exclusivamente, por um pequeno intervalo, não se devendo usar ponto, vírgula ou qualquer sinal nessa separação; na parte decimal essa separáção se fará da esquerda para a direita. A recomendação relativa à separação em classes de três algarismos não é necessàriamente aplicável aos nkmeros reunidos em tabelas ou quadros.

3 — Não acrescentar ponto abreviativo ao símbolo da unidade exceto nos casos de símbolos compostos já previstos no quadro.

4 — Não usar a letra junto de um símbolo como sinal do plural.

5 — Os símbolos representativos das unidades não devem ser escritos em forma, de expoente e sim na mesma linha horizontal em que o número está escrito. Excetuam-se os símbolos das unidades de temperatura do tempo e das unidades sexagesimais de ângulo.

6 — Quando o valor numérico de uma grandeza apresentar parte fracionária o símbolo da unidade respectiva não deve ser intercalado entre a parte inteira e a parte fracionária do número, mas deve ser levado imediatamente à direita desta parte fracionária.

EXEMPLOS

Como se deve escrever:	Como não se deve escrever:
37,2 ou 37.2	
20 324,18 ou 20 324.18	20.324,18
1 291,253 47 ou 1 291.253 47	1291,25347
50 cm^3	50 cc.
96 A	96 amp.
96 amperes	
25 m	25 ms
80 kg.	80 kgs.
3 atm	3 atm
5 mm.	5 m/m
120 mm	120 mmq
5 h 10 m 7 s	
5 h 10 m 7 s	5h 10' 7"
5 h 10 m 7 seg	
50,350 g	50.g 350
0,25 g	0,25 cg
25 cg	

PORTARIA N. 1.208, DE 28 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários destacados em serviços de conferência de saída, que as mercadorias velhas ou usadas, vindas como bagagem, quando vendidas em leilão, não estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.209, DE 28 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a sugestão feita pelo Sr. chefe do serviço aduaneiro no Armazém de Encomendas Postais, no ofício que lhe foi dirigido pela 5.ª seção do Departamento dos Correios e Telégrafos, n. 647, de 13 de agôsto em curso, — recomenda aos Srs. funcionários encarregados da classificação e desembaraço de encomendas postais, que considerem de urgência êsses trabalhos, sempre que tais encomendas sejam destinadas a repartições permutantes diretas, que executam o serviço por intermédio desta Alfândega.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.210, DE 29 DE AGÔSTO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 52, de 28 de agôsto em curso, do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, declara à 1.ª Secção e à Guardamoria, para os devidos efeitos, haver S. Excia. o Sr. Presidente da República, atendendo à exposição que lhe dirigiu o Conselho Nacional do Petróleo, resolvido, por despacho de 23 do corrente mês, autorizar, como medida de emergência e mediante as cautelas fiscais, que cada um dos navios argentinos "Essoline" e "Rio Platense", faça uma viagem de cabotagem, de Rio ou Santos, a Pelotas ou Pôrto Alegre, conduzindo óleo-diesel e gasolina já nacionalizados.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.231, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Recomendo ao Sr. chefe do serviço de bagagem, a fiel observância da portaria desta Inspetoria, n. 686, de 1940, que abrange tôda e qualquer mercadoria de comércio, caracterizada na forma do art. 67, § 1.º, letra e, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, mesmo encontrada de permeio com objetos usados do passageiro, isto é, no mesmo volume. Neste caso, far-se-á a reünião das mercadorias em um ou mais volumes distintos, segundo a quantidade e, dando-se do fato imediato conhecimento à Inspetoria, para os efeitos do despacho regular, isto é, o recolhimento das mercadorias ao armazém próprio e a sua inclusão no respectivo manifesto. Outrossim, recomendo que, exceção feita para os casos previstos no art. 397, § 5.º, última parte, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, os objetos sujeitos a direitos cujo despacho pode ser processado pelo próprio armazém de bagagens, só podem

ser entregues depois de devidamente pagos os direitos devendo o despacho ser organizado e calculado pelo funcionário para tal fim especialmente designado, e assinado pelo que procedeu a classificação das mercadorias, sendo a entrega cometida a outro funcionário, com designação feita no próprio despacho, pelo chefe do serviço

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.234, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de agôsto findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$721
Itália	1$170
Alemanha (reichsmark)	8$108
Portugal	$801
Suíça	4$657
Suécia	4$745
Nova-York	19$698
Uruguai	8$664
Argentina	4$713
Japão	4$650
Chile	$660

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.254, DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo notado a persistência de averbações em despachos de importação, de supostas infrações do regulamento de faturas consulares, chama para o fato a atenção do Sr. chefe da 1.ª seção, recomendando-lhe que tenha muito em vista o que dispõe o art. 12 do respectivo regulamento, que exige seja feita a especificação das mercadorias com as denominações próprias e comerciais, de acôrdo com a venda realizada pelo exportador e a fatura comercial. Tanto vale dizer que exige, apenas, a descrição das mercadorias de modo a individualizá-las, não chegando ao rigor de

detalhes que não desfiguram a mercadoria, interessando tão sòmente à sua classificação para pagamento de direitos.

Exemplificando:

> aparelhos de raio X; cachemira de lã para vestuário feminino; tecido de algodão não especificado liso tinto; tecido de seda não especificado; cofres de ferro; limas de ferro; máquinas operatrizes não especificadas

são designações que não deixam dúvida sôbre a espécie da mercadoria, são a nomenclatura própria e comercial das mesmas, nada mais sendo preciso para a coleta da estatística de nossa importação. De sorte que, assim especificadas as mercadorias, cabe apenas particularizar em sua classificação, para pagamento de direitos, o limite de pêso da unidade ou detalhes outros que determinem a respectiva taxa.

Conseqüentemente, a omissão de qualquer dêsses detalhes abrindo margem a êrro de classificação, pode acarretar multa de direitos em dôbro ou de expediente, é certo, mas não a de 1 a 5% do n. 6 do art. 55, por infração do citado art. 12, tudo do mesmo regulamento; multa esta que só assenta sôbre declarações genéricas ou vagas que não caracterizam a mercadoria, em detrimento do serviço de estatística, sendo esta a razão de ser da concomitância da multa de 1 a 5% sôbre os direitos da mercadoria e a de direitos em dôbro que assenta sôbre os êrros de classificação embora oriundos também dessas mesmas omissões.

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.255, DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, considerando o crescendo de petições para remarcação de sacos, avolumando o já de si vultoso expediente da repartição, e tendo em vista que essa remarcação deve ser feita no próprio armazém e por trabalhadores do mesmo, não cabendo aos Srs. conferentes desta Alfândega senão o dever de exigir que os sacos se apresentem devidamente marcados, para que escapem ao pagamento de direitos, declara que d'ora avante o pedido para essa remarcação, quando julgada necessária pelo conferente do despacho, deve ser dirigida diretamente à Administração do Pôrto, que estabelecerá em benefício do seu pessoal, a justa remuneração dêsse trabalho extraordinário. Dê-se ciência à repartição e remeta-se cópia ao Sr. superintendente da Administração do Pôrto.

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.270, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo verificado que estão sendo recolhidas ao arquivo, notas de diferença coladas aos respectivos despachos, chama para o fato a atenção dos Srs. funcionários em serviço de conferências, recomendando-lhes que ditas notas, por constituírem documentos autônomos, devem ser, apenas, averbadas no despacho e recolhidas separadamente ao arquivo da repartição.

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.274, DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo verificado que, concomitantemente com os pedidos de reconsideração de decisões proferidas em Comissão da Tarifa, os interessados interpõem recurso ao Conselho Superior da Tarifa, como ocorreu com as decisões ns. 416, 452 e 453, dêste ano, recomenda ao Sr. secretário da mesma Comissão que tais pedidos devem, preliminarmente, ser objeto de informação por parte do Protocolo Geral, afim de ser esclarecido se houve ou não recurso para a instância superior.

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.276, DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 4.948, de 22 de agôsto último, do Sr. presidente do Instituto Nacional do Sal, recomenda aos Srs. funcionários incumbidos da conferência e desembaraço do sal nacional, a fiel observância das instruções constantes do comunicado n. 41/29 de 30 de julho do corrente ano, expedido pelo referido Instituto e abaixo transcrito:

"O Instituto Nacional do Sal, usando de atribuïções que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º Quando o sal procedente de centro produtor, e descarregado no lugar do destino, acusar aí maior pêso que o constante da guia de recolhimento da taxa devida ao Instituto Nacional do Sal, a parte dêsse tributo, que não houver sido paga, será cobrada sem multa, desde que o excesso de pêso não passe de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único — Sem que, entretanto, seja provado o pagamento da diferença de taxa, mediante a guia de recolhimento modêlo DC-32, devidamente assinada pelo Banco do Brasil ou seus prepostos, o sal não será entregue ao destinatário.

Art. 2.º O excesso de pêso, ainda quando se contenha na percentagem fixada pelo artigo anterior, será computado na quota da salina.

Art. 3.º Não se aplicará o art. 1.º dêste comunicado, mas sim a regra do art. 41 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940, sempre que o excesso de pêso do sal, conquanto não superior a 5% (cinco por cento), ultrapassar a quota que à salina se houver atribuído.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941.

Instituto Nacional do Sal.

Fernando Falcão, presidente."

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.277, DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, o ofício-circular n. 998-A, de 30 de agôsto último, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, aquí protocolapdo sob n. 35.463, dêste ano:

"Em cumprimento ao despacho de 20 do corrente, exarado no processo n. 1.731 G. M., cabe-me comunicar a V. Ex. que, dentro da orientação traçada nos atos publicados no *Diário Oficial* de 1 e 16 de julho de 1940, sôbre o pedido de remessa de processos administrativos a juízo, o Sr. ministro da Fazenda, aprovando o parecer desta Procuradoria, recomendou fôssem observadas as seguintes providências:

1.º) centralizar na Procuradoria Geral da Fazenda Pública e nas Procuradorias Fiscais nos Estados, os pedidos de remessa de processos administrativos, formulados pelas autoridades judiciárias;

2.º) verificado não haver inconveniente para o serviço público, remeter os processos à Procuradoria da República, como representante da União em juízo e a êsse comunicar a providênica;

3.º) recomendar à Procuradoria da República fornecer ao juízo as informações de que necessitar, colhidas nos processos, sem, todavia, permitir sejam êles anexados aos autos judiciais."

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

(Ver a de n. 1.368).

PORTARIA N. 1.282, DE 15 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a boa ordem do serviço de bagagem, recomenda ao Sr. chefe do mesmo serviço que observe e faça observar as instruções dadas na portaria desta Inspetoria, sob n. 290, de 1940, abaixo transcrita, e também, que nenhuma multa seja para sem que prèviamente seja imposta pelo inspetor, tal como dispõe o art. 84, § 26, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

"Tendo em vista o que consta do processo n. 4.240, dêste ano e para necessária uniformidade e conveniente instrução dos processos relativos à entrega de bagagem chegada posteriormente ao passageiro ou daquela que tem abatimento dos direitos ou deva ser tratada conforme o inciso VI do art. 45 das Disposições Preliminares da Tarifa, recomendo as seguintes normas:

a) deve-se apreciar, preliminarmente, se o passageiro satisfez ou não as exigências do art. 102 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

b) inobservadas tais exigências, não mais se trata de bagagem no conceito legal e há que cumprir o preceito do art. 17 das Preliminares;

c) quando se tratar de objetos ou artigos compreendidos nos incisos VI e VII do art. 45, a avaliação deve ser feita por dois funcionários e submetida à apreciação da Inspetoria, na forma do art. 46 das mesmas preliminares.

Só depois de aceita a avaliação pela Inspetoria, poderá ser formulada a nota de pagamento.

d) nos casos previstos no art. 36 das preliminares, deve o funcionário proceder à exata classificação dos "móveis e outros utensílios" e propor o abatimento, sôbre o qual opinará, também, outro funcionário.

Como no caso da letra *c* e na forma do art. 36 citado, só depois de concedido pela Inspetoria o abatimento proposto, poderá ser formulada a nota de pagamento.

Recomendo mais que até o dia 5 de cada mês, seja apresentada à Inspetoria a demonstração da arrecadação efetuada pelo armazém, com discriminação dos direitos, multas e serviços extraordinários."

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.294, DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício do Conselho Nacional do Petróleo, sob n. 4.774, de 10 de setembro em curso, declara à repartição, especialmente à Guardamoria, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o referido Conselho resolvido que o fornecimento de óleos combustíveis a navios de guerra estrangeiros, nêste pôrto, poderá ser efetuado independente de prévia autorização sua, ficando, entretanto, o respectivo embarcador obrigado a preencher, "a posteriori", as formalidades legais perante aquele órgão, afim de obter da Fiscalização Bancária a necessária guia de embarque.

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

(Ver as de ns. 721 e 1.173).

PORTARIA N. 1.300, DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, afim de que não se reproduza a irregularidade ocorrida em relação ao processo protocolado sob n. 20.421, em 27 de maio último, recomenda ao encarregado do Protocolo Geral que os processos de tal natureza, isto é, concernentes a desembaraço de bagagem, devem correr por meio de protocolo, e não entregues em mão dos interessados.

João Theophilo de Medeiros,
insp. substituto.

PORTARIA N. 1.321, DE 23 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 7.328, de 17 de setembro em curso, do Laboratório Central de Enologia, declara à re-

partição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o vinho tinto de mesa — "Agulha" — produzido pela Real Cia. Vinícola Norte de Portugal, é um produto obtido pela fermentação natural de suco de uva, com 9°, 6 graus de álcool, não se tratando, pois, de vinho espumante, sendo que o engarrafamento especial em que se acha acondicionado, decorre, apenas do fato de ser êle frisante, tratando-se, por conseguinte, de produto que deverá ser considerado entre os vinhos de mesa.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.360, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários que, no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de setembro findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$720
França	$350
Itália	1$128
Alemanha (reichsmark)	8$350
Portugal	$800
Espanha	1$820
Suíça	4$655
Suécia	4$730
Nova-York	19$697
Uruguai	8$662
Argentina	4$692
Japão	4$650
Chile	$659

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.361, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a decisão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 9 de junho último, ao processo aquí protocolado sob n. 34.954, dêste ano, declara à Guardamoria, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o emprêgo das côres verde e amarela adotado na marcação de volumes ou recipientes, é exigível, ùnicamente, nos sacos ou capas de qualquer tecido.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.368, DE 2 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 42, de 22 de setembro último, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, aquí protocolada sob n. 37.620, dêste ano:

"Comunico a V. S., para os fins convenientes, em cumprimento ao despacho de 20 de agôsto último, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 72.154/41 que, dentro da orientação traçada nos atos publicados no *Diário Oficial* de 1 e 16 de julho de 1940, sôbre o pedido de remessa de processos administrativos a juízo, o Sr. ministro da Fazenda, aprovando o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, recomendou fôssem observadas as seguintes providências:

1.°) centralizar na Procuradoria Geral da Fazenda Pública e nas Procuradorias Fiscais nos Estados, os pedidos de remessa de processos administrativos, formulados pelas autoridades judiciárias;

2.°) verificado não haver inconveniente para o serviço público, remeter os processos à Procuradoria da República, como representante da União em juízo e a êsse comunicar a providência;

3.°) recomendar à Procuradoria da República fornecer ao juízo as informações de que necessitar, colhidas nos processos, sem, todavia, permitir sejam êles anexados aos autos judiciais. — Saudações — O *diretor geral Romero Estellita*."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.277).

PORTARIA N. 1.379, DE 6 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista as dúvidas que se vêm levantando quanto ao recolhimento de óleos de petróleo ao depósito de inflamáveis, chama a atenção das partes interessadas para o art. 1.° do decreto n. 23.629, de 23 de dezembro de 1933, que regula o assunto, guardando inteira conformidade com o regime estabelecido no art. 217, parágrafo único, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, em virtude do qual as mercadorias constantes da ta-

bela anexa à circular n. 42, de 21 de agôsto de 1915, entre as quais figuram os referidos óleos, quando não despachados sôbre água, devem ser recolhidos ao depósito de inflamáveis. Em face do exposto, virtualmente revogada está a portaria desta Alfândega, n. 1.268, de 17 de dezembro de 1934.

Dê-se ciência à repartição e comunique-se à Administração do Pôrto.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.380, DE 6 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a ordem n. 581, de 1 de outubro em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido concedida ao comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma do art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, delegação de competência para requisitar isenção de direitos aduaneiros dos materiais importados para o serviço daquela corporação.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.383, DE 6 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício s/n., de 25 de setembro p. findo, do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Rio de Janeiro, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo a requerimento do mesmo sindicato, resolvido reconhecê-lo como sindicato representativo da categoria econômica da Indústria de Panificação e Confeitaria, de acôrdo com o decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, expedindo a respectiva carta de reconhecimento, em data de 29 de maio último.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.403, DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 1.988, de 9 de outubro em curso, da Fundação Rockefeller, aqui protocolado sob n. 40.152, dêste ano, comunica à repartição, para os devidos efeitos, haver sido designado o Sr. Almir Ferreira da Costa, funcionário daquela

Fundação, para formular e processar junto a esta Alfândega, os despachos de todo o material que fôr pela mesma importado ou exportado, durante o impedimento, por motivo de licença do Sr. Telmo Braga, no período de 10 do corrente a 31 de dezembro p. futuro.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 25 e 1.734).

PORTARIA N. 1.406, DE 11 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a comunicação feita pelo Sr. interventor federal no Estado de Goiaz, em ofício n. 607, de 4 do mês em curso, declara à repartição para seu conhecimento e devidos efeitos que, na forma do art. 3.º, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, foi designado para se encarregar dos serviços aduaneiros daquele Estado, junto a esta Alfândega, o despachante Sr. Henrique Ramos.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.418, DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a comunicação do Sr. interventor federal no Estado de Goiaz, contida em o ofício n. 608, de 4 de outubro em curso, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido delegado poderes ao dr. Benjamim da Luz Vieira, para requisitar perante esta Alfândega, isenção ou redução de direitos aduaneiros, de todo o material que fôr importado para os serviços daquele Estado.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.422, DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista os ofícios ns. 8.873 e 12.556, respectivamente, de 30 de julho e 3 de outubro do corrente ano, do Instituto Agronômico do Estado de São Paulo, recomenda aos Srs. funcionários em serviço no armazém de bagagem que o desembaraço dos volumes vindos por avião, notadamente os que forem destinados àquele Instituto, deverá ser efetuado com a máxima brevidade.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.424, DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 430, de 9 de outubro em curso, do Sr. ministro da Educação e Saúde, aqui protocolado sob n. 40.231, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido delegado poderes ao Sr. Oswaldo Teixeira, diretor do Museu Nacional de Belas Artes, para requisitar, perante esta Alfândega, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para o material artístico enviado dos Estados Unidos para o referido Museu e destinado à exposição de arte contemporânea americana, a ser realizada sob o patrocínio daquele Ministério.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.434, DE 17 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a melhor orientação e segurança no serviço de conferência e entrega das bagagens dos passageiros, recomenda que, além das instruções já existentes, observe-se mais o seguinte:

a) para a conferência e entrega de bagagem, será prèviamente extraído um bilhete, por funcionário desta Alfandega em serviço no respectivo armazém, e à vista da relação de passageiros;

b) dêsse bilhete constará a quantidade e espécie dos volumes, seu conteúdo, e se há direitos a pagar, para o que será consultada a declaração de bagagem do passageiro;

c) nêsse bilhete lançará o conferente a verba de desembaraço da bagagem, com indicação da quantidade e espécie dos volumes desembaraçados;

d) em cada volume será lançado o número do bilhete, para o necessário contrôle na ocasião da entrega, que será feita pelo fiel do armazém, sob a imediata fiscalização do conferente que proceder o desembaraço;

e) concluída a entrega, será o bilhete reünido à respectiva declaração de bagagem, passando a constituir com a relação de passageiros e qualquer outro documento relativo a bagagem, o processo da conferência e entrega das bagagens de cada vapor;

f) quando não existir declaração de bagagem, cumpre ao passageiro apresentar memorando da agência de vapor abonando-o como tal, para que possa ser extraído o bilhete de conferência de sua bagagem;

g) que sem a presença dêsse bilhete provando a qualidade de passageiro, nenhum volume terá o tratamento de bagagem, ficando, conseqüentemente, a sua conferência subordinada a processo especial.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.497, DE 31 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento do Sr. chefe da 2.ª seção e devidos efeitos, a circular telegráfica n. 4.638, de 27 de outubro expirante, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

"Solicito providencieis sentido ser dado cumprimento partir mês corrente recomendação contida circular dêste Serviço número cinco de 17 março 1938, publicada *Diário Oficial* 22 mesmo mês pt Saudações pt Lauro Boamorte diretor Serviço Pessoal Fazenda."

A circular n. 5, acima referida está concebida nos seguintes termos:

"O diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

— considerando que à Seção de Contrôle do Serviço do Pessoal cabe organizar e manter em dia a ficha financeira individual (letra *b*, do art. 6.º do regimento aprovado pelo decreto n. 2.297, de 29 de janeiro último);

— considerando que à Seção de Contrôle ainda compete proceder à averbação e classificação dos descontos e consignações (letra *f*, do mesmo artigo);

— considèrando que a ficha financeira conterá obrigatòriamente todos os elementos relativos ao crédito e ao débito do funcionário ou do extranumerário (art. 9.º, do mesmo regimento);

— considerando que nenhum lançamento, a débito ou a crédito da ficha financeira, será feito sem o respectivo documento de comprovação, isto é, o contrato, quando se tratar de consignação para amortização de empréstimo e o processo nos demais casos (§§ 3.º e 4.º, do art. 9.º, do mesmo regimento);

— considerando que nenhum desconto poderá ser efetuado em fôlha de pagamento sem que a respectiva consignação tenha sido, prèviamente averbada na ficha financeira individual (art. 15 do mesmo regimento e art. 6.º, do decreto-lei n. 312, de 3 do corrente);

— recomenda aos Srs. chefes das repartições e serviços subordinados ao Tesouro Nacional:

1.º) que remetam a êste Serviço até 30 de abril, uma demonstração das importâncias descontadas e pagas aos respectivos funcionários, no primeiro trimestre dêste ano, com as discriminações indicadas no anverso e reverso do modêlo de ficha financeira individual, que acompanha o decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro último;

2.º) que, até o último dia de cada mês, a partir de 31 de maio próximo futuro, comuniquem a êste Serviço, mensalmente, as alterações que, no mês imediatamente anterior, forem feitas na demonstração a que se refere o n. 1;

3.º) que a soma da importância paga e a dos descontos efetuados, constantes da demonstração (n. 1) devem ser controladas com a escrituração da respectiva Contadoria Seccional, informando-se, expressamente, a coincidência;

4.º) que na demonstração só figurarão, e separadamente, os funcionários ativos e extranumerários, obedecida a ordem alfabética das carreiras, das classes e dentro dessas a dos nomes; e

5.º) que solicitem os esclarecimentos precisos para observância integral desta circular e completa execução da legislação sôbre funcionários e extranumerários. (*D. O.* de 18-3-1938, ret. no de 22-4-38). *Paulo Lira*, diretor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.507, DE 31 DE OUTUBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da 1.ª Secção e de quem interessar possa, o inteiro teor do despacho exarado no processo aqui protocolado sob n. 41.179, dêste ano:

"Do estudo dêste processo ressalta o mal entendido em que labora a 1.ª Secção.

"De acôrdo com as disposições em vigor (decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933), os nossos cônsules são

obrigados a autenticar duas vias das faturas comerciais, anexas às consulares (art. 14, inciso 3.º). Uma dessas vias acompanha a 3.ª via da fatura consular destinada às repartições aduaneiras, a outra acompanha a 2.ª via da mesma fatura consular destinada ao Departamento Nacional de Estatística, de modo que o original da fatura comercial restituído ao exportador não tem qualquer autenticidade, muito embora acompanhando a 1.ª via da fatura consular, devidamente autenticada e que lhe é igualmente entregue.

"Por êste motivo, isto é, por não ser documento oficializado, expediu o Ministério da Fazenda a circular n. 53, de 8 de maio de 1934, recomendando às repartições que não exigissem dos importadores, com as 1as. vias das faturas consulares que são obrigados a apresentar para a entrada dos despachos no manifesto respectivo, as faturas comerciais em poder dos seus donos.

"Posteriormente, porém, a necessidade da concessão de câmbio obrigou a organização de mais uma via da fatura consular (5.ª via), a que ficou anexa uma 3.ª via da fatura comercial, também autenticada (circulares do Ministério das Relações Exteriores, n. 823, de 23 de outubro de 1933, n. 960, de 10 de janeiro de 1935 e n. 1.532, de 23 de junho do corrente ano).

"Acontece, porém, que nos têrmos do art. 38, do decreto n. 22.717, citado, incumbe às repartições consulares:

"a) ....

b) ....

c) remeter, semanalmente, pelo correio às competentes estações aduaneiras no Brasil, registadas e independente de anúncios de malas, quando não fôr possível anexá-las aos próprios papéis dos navios, as terceiras vias das faturas consulares que legalizarem, acompanhadas de uma das vias das respectivas faturas comerciais."

"Em vista do dispositivo citado, os cônsules nem sempre remetem os documentos consulares com os papéis do vapor, sendo que os importadores os recebem, habitualmente, às vêzes até por avião, antes da chegada dos mesmos vapores condutores da mercadoria.

"No caso de pretender o importador despachar a sua mercadoria antes de recebidos, pela repartição, os documentos

consulares, esta lhe tem exigido a apresentação, com a 1.ª via da fatura consular, da 3.ª via da comercial que se acha como aquela devidamente autenticada e em poder do importador.

"É preciso notar que, em alguns casos, tem havido confusão entre a 1.ª via da fatura comercial não autenticada e a 5.ª via autenticada para os efeitos de câmbio, daí se originando a situação contra a qual reclamam os interessados.

"Isto posto e para harmonizar a situação, ajustando-a ao serviço, resolvo:

a) determinar à 1.ª Secção que não mais exija, com a apresentação da 1.ª via das faturas consulares, quer a 1.ª, quer a 3.ª vias da fatura comercial, por pertencer a primeira ao importador e não ter qualquer valor fiscal, e a segunda ao serviço de Fiscalização Bancária do Banco do Brasil;

b) que, no caso de pretender o importador despachar a sua mercadoria antes do recebimento pela repartição dos documentos consulares, apresentando a 1.ª via da fatura consular, lhe será permitido, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade por dúvidas futuras; salvo se apresentar, ainda, a 3.ª via da fatura comercial, devidamente autenticada, para a necessária averbação no despacho o que feito lhe será restituída, habilitando, assim, os conferentes e agentes fiscais a requisitarem, igualmente, a sua exibição para os fins indicados nos arts. 48 e 49 das Disposições Preliminares da Tarifa.

"Expedida a necessária portaria, comunique-se à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, notifique-se a General Electric S/A. e suba o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras para a necessária aprovação ou aplicação de outras medidas que julgar convenientes.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1941."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.516, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de

dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de outubro findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$703
Itália	1$145
Alemanha (reichsmark)	7$901
Portugal	$801
Suíça	4$650
Suécia	4$738
Nova-York	19$692
Uruguai	9$082
Argentina	4$651
Japão	4$650
Canadá	17$600
Chile	$656

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.522, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 300, desta data, expedida a esta Alfândega pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

"Comunico a V. S., para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 26 de outubro p. findo, exarado na exposição de motivos do Sr. ministro n. 1.326 — Gabinete, de 26 de julho último, resolveu autorizar o pagamento, até 30 (trinta) de setembro dêste ano, das gratificações especiais aos funcionários aduaneiros, suspenso em virtude da exposição de motivos do D. A. S. P. n. 1.652, de 7 de outubro de 1940. Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração. O diretor *Lauro Boamorte*."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.597).

PORTARIA N. 1.523, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor recomenda ao Sr. chefe do serviço de bagagem que o desembaraço das encomendas por via aérea seja precedido de nova verificação e por outro que não o funcionário que procedeu à clas-

sificação, como preceitua o item 4.º da circular do Ministério da Fazenda, n. 22, de 8 de julho de 1936.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.524, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. S. C. 536/1931, de 9 de agôsto último, do Sr. secretário geral do Lóide Brasileiro, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido designado pelo Sr. diretor da mesma emprêsa e na forma do art. 2.º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, para se encarregar, na qualidade de despachante, do serviço de cargas de trânsito, reembarque e baldeações, junto a esta Alfândega, o Sr. Antônio Monteiro Sondermann.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 861).

PORTARIA N. 1.527, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. SC-804/2.769, de 28 de outubro p. findo, do Sr. secretário geral do Lóide Brasileiro, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido designado o Sr. José Honório de Almeida Rocha, para, em substituïção ao Sr. Jorge de Figueiredo Silva, ambos funcionários da referida emprêsa, assinar, nesta Alfândega, os têrmos de trânsito do Lóide Brasileiro.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 864).

PORTARIA N. 1.552, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o que solicitam as companhias importadoras de petróleo, recomenda à Mesa de Arqueações providencie junto aos Srs. engenheiros certificantes no sentido de serem extraídas cópias dos certificados técnicos, devendo essas cópias ser entregues às referidas companhias, mediante recibo. Tais documentos se destinam a produzir efeito junto ao Conselho Nacional do Petróleo.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.596, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista evitar que sejam vendidas em leilão, mercadorias já propostas a despacho, mas retidas nos armazéns subordinados a esta Alfândega, por efeito de impugnações pendentes de decisões desta inspetoria ou dos conselhos fiscais, recomenda aos Srs. conferentes que ao informarem petições solicitando audiência da Comissão da Tarifa ou qualquer outra diligência provocada por divergência de classificação ou incidência de qualquer outro tributo da mercadoria, devem apôr ao respectivo volume uma etiqueta alusiva a essa situação criada em tôrno do mesmo; esclarecimento que impedirá a sua remoção para o armazém de retardados, e conseqüentemente a prematura venda em leilão da mercadoria em litígio, embora decorrido o prazo de que trata o art. 254 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.597, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, o despacho exarado na consulta feita pelo Sr. chefe da 2.ª seção desta Alfândega, em representação aqui protocolada sob n. 45.625/941, estabelecendo normas para a execução do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro último, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mês em curso:

Em solução declare-se:

a) que nos têrmos dos arts. 20 e 21, do decreto-lei número 3.761, de 25 de outubro findo, a partir do dia 1 do referido mês, não mais podem ser abonadas quaisquer gratificações, honorários ou percentagens destinadas a remunerar serviços extraordinários de funcionários, quer como técnicos, ou em virtude da própria função, que não estejam previstos no decreto-lei sob n. 3.764, da mesma data de 25 de outubro, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente;

b) que de acôrdo com a redação mandada adotar para o art. 103 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no art. 1.º do aludido decreto-lei n. 3.764, tôdas as importâncias que foram escrituradas com aquela finalidade devem passar à conta de renda da União, a partir da referida data de 1 de outubro;

c) que os serviços de inspeção ou de fiscalização prestados por funcionários e previstos em leis especiais, continuam a

ser pagos pelos interessados, sendo porém as respectivas importâncias recolhidas como renda da União, bem como as percentagens antigamente descontadas pelo levantamento de multas ou devidas pelo pagamento das comissões dos despachantes;

d) que as quotas partes das multas ou percentagens constantes dos itens VII e VIII do art. 103 citado, continuam a ser abonadas após a entrada das respectivas importâncias a título definitivo para os cofres públicos."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.522).

PORTARIA N. 1.598, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo verificado que a lista de passageiros e respectivas declarações de bagagens relativas aos vapores que entram nêste pôrto procedendo do extrangeiro, e portanto sujeitos à visita fiscal, não estão sendo enviadas ao armazém de bagagem com a presteza necessária, de sorte a facilitar a extração dos bilhetes criados pela portaria sob n. 1.434, de 17 de outubro último, para a conferência das respectivas bagagens, recomenda ao Sr. guarda-mor, que ao chegar a bordo providencie para a remessa imediata dêsses documentos àquele armazém, continuando depois nos demais têrmos da visita, de sorte a que à chegada das bagagens esteja já adiantada a extração dos bilhetes.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.645, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, o ofício n. 1.369-S/3, IDASI-800, 6.740-S, de 12 de novembro em curso, do Sr. Capitão Batista Teixeira, delegado especial de segurança política e social:

"De ordem do Exmo. Sr. Dr. Major Chefe de Polícia, comunico a V. S. que, atendendo às necessidades agrícolas do país, esta Delegacia Especial considera como isento de fiscalização por parte da Polícia e, portanto, com livre trânsito, o "Salitre do Chile" (nitratos naturais de sódio e potássio) para agricultura e por ser o mesmo, quando importado, já devida-

mente controlado pela Diretoria do Material Bélico do Exército.

"Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de verdadeira estima e distinta consideração."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.646, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor, afim de evitar reclamações dos interessados aliás já chegadas ao seu conhecimento por mais de uma via, declara aos Srs. funcionários em serviço de conferências que fica terminantemente proïbida a retirada de bebidas, vitualhas, frutas ou quaisquer mercadorias dos volumes submetidos a despacho, a não ser nos casos expressamente permitidos, cabendo-lhes comunicar qualquer infração da presente portaria, sob pena de conivência no caso, exercendo severa vigilância de modo que os ditos volumes sejam desembaraçados sem qualquer desfalque do seu conteúdo.

Outrossim, determina que a presente portaria seja afixada nas diversas portas de saída e noutros lugares em que se proceda à conferência das ditas mercadorias, sem prejuízo da necessária ciência aos funcionários e despachantes.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.648, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, o ofício n. C/297/352.13, de 10 de novembro em curso, do Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, aquí protocolado sob n. 46.520, dêste ano:

"Tendo aumentado de muito nos últimos tempos o volume de expediente dêste Ministério, dependente da assinatura do secretário geral, e havendo necessidade de evitar possíveis demoras na expedição de papéis de caráter urgente, de que, geralmente, se revestem os que são endereçados a V. S., sou levado a comunicar-lhe que incumbí o Sr. ministro Carlos Maximiano de Figueiredo, chefe da Divisão do Cerimonial dêste Ministério, de assinar, doravante, o expediente relativo às isenções de direito."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.650, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a circular telegráfica n. 345, de 19 de novembro corrente, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 46.244, dêste ano:

"Atendendo solicitação Comissão Marinha Mercante virtude dúvidas surgidas sôbre incidência decreto-lei número 3.761 de 25 de outubro deste ano vg declaro-vos vg fins devidos vg que referido decreto só tem aplicação navios executam navegação transatlântica pt Sds. *Odilon Conrado*, diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.664, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor declara aos Srs. funcionários, que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de novembro findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$587
Itália	1$100
Alemanha (reichsmark)	8$335
Portugal	$800
Espanha	1$820
Suiça	4$632
Suecia	4$732
Nova-York	19$660
Uruguai	9$598
Argentina	4$707
Japão	4$650
Canadá	19$580
Chile	$655

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.672, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor determina ao Sr. encarregado do Protocolo Geral que, a partir desta data, abra e distribua pelas secções respectivas, todo o expediente oficial da repartição, excetuado, apenas, o de ca-

ráter reservado ou confidencial, que deverá ser encaminhado à Secretaria, recomendando a sua atenção para a circular n. 11, de 31 de maio de 1940, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para os casos a que a mesma se refere.

Determina, outrossim, a fiel observância de recomendações anteriores, atinentes à distribuïção de papéis que dependem de informação das seções ou do Cais do Pôrto, bem como dos Srs. conferentes, o que deverá ser feito diretamente aos mesmos, vindo à Secretaria, apenas, para os necessários despachos.

Dê-se ciência, inclusive aos Srs. chefes de seções e de serviços e aos Srs. conferentes.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.686, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 22, que regulamenta a apresentação de relatórios, — recomenda aos senhores chefes de serviço, quanto ao respectivo prazo, a exata observância do art. 1.º, letra *a*, do mesmo decreto, *verbis:*

> "até o dia 31 de janeiro de cada ano, os dos chefes de "serviço dos órgãos diretamente subordinados ao Presi-"dente da República aos respectivos presidentes ou dire-"tores e o *dos chefes de serviço dos Ministérios aos res-"pectivos chefes de repartições"*.

Recomenda, outrossim, que os dados ou elementos que forem apresentados, deverão guardar conformidade com as instruções da circular n. 50, de 12 de dezembro de 1919, em harmonia com a inteligência da circular da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, sob n. 31, de 30 de setembro de 1937 e decreto n. 3.764, de 20 de fevereiro de 1939, para que esta Inspetoria possa apresentar ao Sr. ministro da Fazenda, até o dia 28 de fevereiro p. futuro (art. 1.º, letra *b*, do decreto n. 5.808, citado), o relatório das atividades dêste órgão da administração pública.

Dê-se ciência e volte ao gabinete, para aguardar.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 47).

PORTARIA N. 1.700, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista as sugestões apresentadas pela 1.ª seção desta Alfândega, em representação protocolada sob número 48.532, dêste ano, resolve que os despachos de trânsito e reexportação, que até agora são recolhidos ao arquivo, por intermédio da Portaria, o que vem dificultando o processamento de baixas de têrmos de responsabilidade, sejam remetidos pela Guardamoria, diretamente àquela Seção, onde aguardarão, em ordem numérica e em escarcela própria, o prazo regulamentar para apresentação da prova de efetiva descarga da respectiva mercadoria.

Dê-se ciência à Guardamoria e à 1.ª Secção, para os devidos efeitos.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.702, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 1/2868, de 25 de novembro p. findo, da Comissão de Marinha Mercante, aquí protocolado sob n. 47.262, dêste ano, em que o Sr. presidente da mesma comissão transmite, por cópia, o expediente da Consultoria Geral da República, aprovado por S. Excia. o Sr. Presidente da República, referente à isenção, pretendida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do pagamento da taxa criada pelo decreto-lei número 3.100, de 7 de março do corrente ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos que, em face da resolução presidencial, a mencionada Estrada está obrigada a satisfazer o pagamento da referida taxa, como também o estão tôdas as demais entidades autárquicas.

Em conseqüência, chama a atenção da Comissão de Revisão junto a esta Alfândega, para os despachos não só da referida via férrea, como das demais entidades sujeitas ao pagamento da taxa em questão.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.704, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor, para conhecimento dos Srs. funcionários e devida observância, faz transcrever abaixo o telegrama n. 128, de 1 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, interpretando o art. 9.º do decreto-lei n. 3.462, de 25 do mês de julho último, que concede

isenção de direitos e taxas para as mercadorias importadas pela S. A. Panair do Brasil, com destino ao melhoramento e à construção de aeroportos:

"Recomendo providencieis sentido serem desembaraçados vg acôrdo art. 9 decreto-lei 3.462 de 25 de julho último vg com isenção direitos importação demais taxas aduaneiras e sem restrições vg mercadorias e materiais importados Sociedade Anônima Panair do Brasil destinados construção melhoramento aeroporto esta capital vg devendo entrega ser feita imediatamente afim evitar retardamento respectivas obras pt *Arthur de Souza Costa* ministro Fazenda."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.729, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor recomenda ao Sr. chefe do Serviço Aduaneiro no armazém de Encomendas Postais que, salvante os casos especiais a juízo desta inspetoria, faça encerar o expediente da tesouraria dessa dependência, meia hora antes do encerramento da que funciona junto a esta Alfândega.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.731, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento do Serviço de Isenção de Direitos e demais interessados, o ofício número C/326/922.81 (45) (42), de 5 de dezembro em curso, do Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, aqui protocolado sob n. 49.041 dêste ano:

"Com referência ao ofício dessa Inspetoria n. 3.942, de 27 de outubro último, sôbre se póde a Embaixada da Venezuela, em face dos têrmos da circular do Ministério da Fazenda, n. 71, de 31 de dezembro de 1938, importar gasolina para o seu serviço, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que a República dos Estados Unidos da Venezuela ratificou a Convenção sôbre funcionários diplomáticos, de 20 de Fevereiro de 1928, na VI Conferência Internacional Americana, reünida em Havana.

"Nessas condições, não deve subsistir dúvida de que aquela Missão diplomática está habilitada a usufruir os favores de livre importação de gasolina para o seu uso.

"Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.734, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor, tendo em vista a comunicação do Sr. diretor da Fundação Rockefeller, contida em o ofício n. 2.513, de 11 de dezembro em curso, aquí protocolado sob n. 49.201, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o Dr. John Perrigo Foz, diretor-assistente da referida Fundação, está autorizado a requerer perante esta Alfândega, isenção de direitos, demais taxas e imposto de consumo, bem como assinar quaisquer expedientes que se façam necessários.

(Ver as de ns. 25 e 1.403).

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.778, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor verificando que não se justifica a revisão dos despachos de importação até agora confiada à 2.ª seção para o recolhimento de diferenças tiradas pelo Serviço Hollerith, à vista das 2as. vias que lhe são enviadas para o contrôle da tributação e,

considerando que a revisão estabelecida na lei só pode ser feita pela comparação de todos os elementos da importação a saber: manifesto, faturas e primeiras vias dos despachos;

considerando que as revisões de que se trata imprópriamente distribuídas à 2.ª seção têm dado resultados negativos, por isso que em se tratando de serviço especializado e que exige conhecimento perfeito de todos os elementos do despacho de importação não deve ser confiado àquela seção;

considerando que a lei previu essa circunstância tanto assim que de acôrdo com o art. 94 § 1.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas o serviço de revisão dos despachos de importação era da atribuição exclusiva da 3.ª seção das Alfândegas;

considerando que extintas as 3as. seções passou êsse serviço à competência da Diretoria das Rendas Aduaneiras pelo art. 97

letra *j*, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, por intermédio de comissões designadas pelo respectivo diretor;

considerando que nesta Alfândega funciona uma dessas comissões devidamente organizada;

Determina que a partir desta data tôdas as relações de diferenças encontradas pelo Serviço Hollerith nas 2as. vias de despachos de importação, sejam entregues para os devidos fins, por meio de protocolo, à Comissão de Revisão dos despachos de importação, que funciona nesta Alfândega, cabendo ao Sr. chefe da 2.ª seção apresentar à referida comissão tôdas as relações ainda não liquidadas e porventura ainda em poder da mesma seção.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.779, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor, no interêsse de uniformizar o serviço desta Alfândega, recomenda ao chefe de serviço no armazém de bagagens, que os despachos de encomendas transportadas por via aérea sejam organizados à semelhança do que se procede no armazém de encomendas postais, isto é, em quatro vias datilografadas, ficando colada à 1.ª via, a papeleta originária da classificação, que será numerada, e onde se procederá ao respectivo cálculo para o pagamento dos direitos devidos, abolindo-se assim, a praxe até então adotada de ser a 1.ª via organizada de próprio punho do calculista.

O manuscrito da papeleta originária deve ser claro e bem legível, para evitar dúvidas e possíveis enganos na transcrição a ser feita pelo datilógrafo.

Recomenda mais, que sejam entregues diretamente ao armazém as guias de embarques das encomendas, nas quais serão feitas as respectivas anotações sôbre a entrega das mercadorias, e, só após êsse expediente, enviadas à 1.ª Secção, juntamente com os demais papéis do avião, como esclarece o item 5.º, da circular do Ministério da Fazenda, n. 22, de 8 de julho de 1936.

Faz sentir ainda, em aditamento à portaria n. 1.523, de 3 de novembro último, que, dora avante, os serviços de classificação e desembaraço das encomendas vindas por avião, serão executados por dois funcionários especialmente designados para êsse fim por esta Inspetoria, funcionários êsses que nenhuma interferência terão no serviço da bagagem, a cujo chefe, entretanto, ficarão subordinados.

Dê-se ciência à 1.ª seção, à Guardamoria e ao armazém de bagagens.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIAS DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1942

PORTARIA N. 5 DE 2 DE JANEIRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 460, de dezembro p. findo, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, aquí protocolada sob o n. 05, dêste ano:

"Com referência à consulta formulada por essa Alfândega no ofício n. 4.688, de 27 de dezembro corrente, comunico a V. S. que, havendo sido autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o pagamento das gratificações especiais até setembro último, conforme despacho proferido na exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda n. 1.326/941 (processo n. 94.301/941), mesmo que os depósitos tenham sido feitos posteriormente, são elas devidas aos funcionários a que se destinam, devendo ser pagas em qualquer tempo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração. — *Paulo Marinho de Carvalho*, substituto do diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 15, DE 3 DE JANEIRO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários, que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de de-

zembro p. passado, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$597
Itália	1$170
Alemanha (reichsmark)	8$341
Portugal	$800
Suíça	4$631
Suécia	4$733
Nova-York	19$657
Uruguai	10$439
Argentina	4$669
Japão	4$650
Chile	$656

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 30, DE 9 DE JANEIRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o ofício da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, n. 1.733-A, de 14 de novembro último e, atendendo às considerações expostas pelos oficiais administrativos José dos Santos Leal e Amarílio de Noronha, designados para examinarem o assunto, — declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que resolveu permitir o alfandegamento, em caráter de emergência, dos antigos armazéns externos 837, 839, 841 e 843, da avenida Rodrigues Alves, onde serão depositados apenas os seguintes gêneros: vinho em cascos, bacalhau em fardos, caixas ou barricas; azeitonas em barrís; ferro e aço em barras; arame de ferro galvanizado, em rôlos para cercas; cimento; e papel em aparas, fragmentos ou retalhos para fins industriais.

Declara, outrossim, que outros gêneros poderão ser alí armazenados com o consentimento expresso desta Inspetoria.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 263).

PORTARIA N. 38, DE 10 DE JANEIRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista a carta s/n., de 6 de janeiro em curso, do Sr. Jean Désy, ministro do Canadá, aquí protocolada sob n. 925, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido delegado poderes ao Sr. Aris-

tides Moreira Salgado, para requisitar perante esta Alfândega, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para o material destinado à Legação daquele país.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 54, DE 15 DE JANEIRO DE 1942

O inspetor, atendendo à solicitação constante do ofício s/n., de 30 de dezembro último, do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Rio de Janeiro, recomenda aos Srs. funcionários, o cumprimento do § 1.° do art. 14, do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, relativamente à exibição pelos Srs. comerciantes ou seus prepostos, da prova de quitação do respectivo imposto sindical.

Outrossim, declara que as firmas e emprêsas do comércio de materiais de construção que pagarem o aludido imposto referente ao exercício de 1941, são as constantes da relação anexa.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 101, DE 29 DE JANEIRO DE 1942

O inspetor recomenda ao Sr. chefe do serviço aduaneiro no armazém de encomendas postais, que nas representações atinentes à falta de fatura consular, deve a mesma ser confessada, por escrito, pela parte interessada.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 104, DE 29 DE JANEIRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição, inclusive da Guardamoria e devidos efeitos, a circular telegráfica n. 33, de 24 de janeiro em curso da Diretoria das Rendas Aduaneiras:

"Conformidade solicitação Comissão Marinha Mercante constante ofício número 1/2828 de 24 de novembro último fichado Tesouro número 1.250/42 vg declaro Srs. inspetores alfândegas chefes demais estações aduaneiras país para seu conhecimento devidos efeitos que encargos relacionados com

repartições cometidos aos comandantes embarcações e respectivos agentes podem ser praticados por funcionários das companhias navegação legalmente credenciados pt Saudações *Odilon Conrado* diretor".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 126, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observados, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de janeiro findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores.

Londres (libras área)	79$643
Itália	1$140
Portugal	$809
Suíça	4$632
Suécia	4$740
Nova-York	19$656
Uruguai	10$401
Argentina	4$679
Japão	4$650
Chile	$655

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 173, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 4, de 29 de janeiro último, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, aquí protocolada sob n. 4.175 dêste ano:

"Para os devidos fins comunico a V. S. haver resolvido o Sr. Presidente da República cassar o "exequatur" dos agentes consulares da Alemanha, Japão e Itália, no Brasil, em virtude do rompimento das relações diplomáticas e comerciais com aquêles países.

Renovo a V. S. os meus protestos de estima e consideração. O diretor geral *Romero Estellita*."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 187, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 90, de 10 de fevereiro em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 5.869, dêste ano:

"Comunico-vos, para os devidos fins, que, consoante ofício n. 587, de 30 de janeiro p. findo, do Sr. diretor do Departamento de Administração, fichado no Tesouro sob número 9.285, do corrente ano, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pela portaria n. 117, da mesma data, delegou poderes ao Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos aduaneiros para os materiais importados pelo mesmo Departamento, durante o corrente ano. — Saudações. *Odilon da Silva Conrado*. Diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 241, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o disposto nas alíneas *t* e *u* do art. 6.º, do decreto n. 8.740, de 11 de fevereiro, expirante, publicado no *Diário Oficial* de 14, recomenda que o "ponto" referente ao pessoal com exercício na Tesouraria desta Alfândega, deverá ser assinado nessa dependência, cabendo ao Sr. tesoureiro a responsabilidade de abrí-lo e encerrá-lo diàriamente, fazendo organizar o resumo respectivo dentro dos prazos legais.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o interêsse do serviço, recomenda que nenhuma petição tenha entrada no Protocolo Geral, sem que conste a residência do peticionário ou de seu procurador.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 250, DE 2 DE MARÇO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o ofício n. G3.157, de 30 de janeiro último, do Sr. ministro da Aeronáutica, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver sido delegado poderes, pela referida autoridade, ao coronel aviador Ivan Carpenter Ferreira, diretor geral interino da Diretoria do Material do aludido Ministério, para requisitar o desembaraço e isenção de direitos para os materiais e artigos que vierem consignados ao Ministério da Aeronáutica, estendendo essa delegação ao desembaraço do material anteriormente adquirido no exterior pelas diretorias de Aeronáutica militar e naval e Departamento de Aeronáutica Civil.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 253, DE 3 DE MARÇO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de fevereiro último, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$586
Portugal	$802
Suíça	4$632
Suécia	4$746
Nova-York	19$640
Uruguai	10$404
Argentina	4$671
Canadá	17$600
Chile	$652

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 261, DE 5 DE MARÇO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, o despacho exarado no processo aqui protocolado sob n. 5.688, dêste ano, de interêsse do Lóide Brasileiro:

"A isenção completa de direitos e taxas aduaneiras para todos os serviços e bens do Lóide Brasileiro se acha indiscutívelmente assegurada pelos arts. 10 e 17, da lei n. 420, de 10 de abril de 1937, que, também, em seu art. 1.°, determina:

"Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade de todo ativo e passivo da S. A. Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, incorporando todo seu acervo ao Patrimônio da União".

Assim, sendo considerado por lei patrimônio nacional e gozando, igualmente, de "completa isenção de impostos, taxas e quaisquer outras contribuições", — o Lóide Brasileiro não está subordinado ao pagamento de taxa de 5$000 por tonelada de carvão mineral importado, criada pelo art. 13 do decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940.

No processo protocolado nesta Alfândega sob número 34.834/41, da E. F. Central do Brasil, originado sôbre dúvida levantada quanto à cobrança da mesma taxa para idêntica mercadoria, decidi pela isenção, submetendo o ato à apreciação do Sr. ministro, que o aprovou, conforme ordem n. 54, a êle anexada.

Trata-se, pois, de matéria sôbre a qual já se pronunciou a autoridade superior.

Quanto à assinatura do têrmo de responsabilidade para o desembaraço do carvão de pedra importado, recomendada pela ordem n. 157, de 20 de abril de 1936, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, não mais se justifica, também, com o advento da citada lei n. 420, de 10 de abril de 1937, como acertadamente salientou o informante.

Nestas condições, baixe-se portaria declarando que o carvão mineral importado pelo Lóide Brasileiro acha-se isento do pagamento da taxa de 5$000 por tonelada, criada pelo art. n. 13 do decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940; e bem assim, que, à vista do disposto no art. 26, da lei n. 420, de 10 de abril de 1937, não se justifica a exigência de têrmo de responsabilidade para a importação do carvão de pedra recebido pela mesma emprêsa.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 263, DE 5 DE MARÇO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o ofício da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, n. 1.778-A, desta data, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que resolveu permitir o

alfandegamento, em caráter de emergência, dos antigos armazéns externos 96, 100, 104, 108 e 112, da rua do Equador, onde serão depositadas mercadorias de cabotagem, como sejam: algodão, álcool, crina, vegetal, fardos de juta, aparas de papel, etc.

(Ver a de n. 30).

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 269, DE 9 DE MARÇO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o ofício da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, n. 1.777-A, de 5 de março em curso e, atendendo às considerações expostas pelos oficiais administrativos José dos Santos Leal e Paulo Emílio de Oliveira, designados para examinarem o assunto, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver resolvido permitir o armazenamento em caráter provisório, de sacos de enxofre e de potassa, nos armazéns sitos à avenida Rodrigues Alves, ns. 771/773, por conta do armazém n. 10, que se encontra presentemente superlotado.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 274, DE 10 DE MARÇO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o disposto no art. 111, alínea *m*, inciso 3.°, do decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940, recomenda à Guardamoria que ao receber dos exportadores as guias de consumo a que se refere o dispositivo citado, exija sempre que as mesmas sejam protocoladas ou devidamente relacionadas, de modo a que possa ser apôsto pelo funcionário incumbido de tal serviço, o competente recibo, para produzir nas repartições respectivas, os devidos efeitos.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 283, DE 11 DE MARÇO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem telegráfica n. 88, de 4 de fevereiro último, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, aqui protocolada sob n. 8.836, dêste ano:

"Declaro-vos devidos fins senhor ministro resolveu determinar que tôda correspondência endereçada à Delegacia Tesouro Brasileiro em Nova York pelas repartições dêste Ministério seja expedida via aérea. Saudações. *Lauro Bôamorte*, diretor geral interino.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 290, DE 13 DE MARÇO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 138, de 11 de março, em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 9.729, dêste ano:

"Tendo presente o processo fichado no Tesouro sob número 17.403, do corrente ano, de interêsse da "Eletro Química Brasileira S. A." pelo qual submeteis à apreciação desta Diretoria o despacho que proferistes no mesmo, declaro-vos, para os devidos fins, que, nos casos de concessão especial do favor de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, está incluída a taxa de "Previdência Social", desde que não haja sido feita restrição pela Superior Autoridade".

É do seguinte teôr o despacho desta Inspetoria, a que se refere a ordem transcrita:

"A isenção concedida pela ordem de fls. 5, compreende direitos e demais taxas aduaneiras e entre estas a taxa de previdência social que não há negar é taxa àduaneira — dada a sua relação de causa e efeito com o imposto de importação.

Como porém, haja o Conselho Superior de Tarifa pelo acordão n. 11.318, publicado no *Diário Oficial* de 11 de agôsto último, estabelecido doutrina contrária, submeta-se o caso a apreciação da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 296, DE 16 DE MARÇO DE 1942

O inspetor recomenda aos Srs. funcionários encarregados da classificação de apreensões, no armazém de encomendas postais junto a esta Alfândega, que mencionem sempre na respectiva pa-

peleta, as datas em que foram postadas as encomendas apreendidas na repartição de origem, nos casos em que o Correio apresente, em um só aviso, mais de um volume apreendido.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 307, DE 19 DE MARÇO DE 1942

O inspetor, tendo em vista as ponderações feitas pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, em ofício n. 1.782-A, de 13 de março em curso, aquí protocolado sob n. 10.060, dêste ano, e no intuito de prevenir possíveis incêndios nos armazéns do Cais do Pôrto, o que se vem verificando, ùltimamente, com alguma freqüência, e, ainda, atendendo que a referida administração vem tomando providências no sentido de evitar o uso do fumo, no interior dos armazéns por parte de seus funcionários, recomenda aos Srs. conferentes e demais funcionários, que se abstenham de fumar, quando em serviço nos armazéns alfandegados, fazendo afixar a presente portaria, nas portas a seu cargo. Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 312, DE 20 DE MARÇO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 034/924, de 4 de março em curso, do Sr. diretor da Imprensa Nacional, aquí protocolado sob n. 8.791, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que doravante, os preços das fórmulas destinadas aos despachos e papeletas consumidas pela tesouraria desta Alfândega, armazém de encomendas postais e armazém de bagagem, devem ser fixados em $3 cada exemplar de qualquer das espécies fornecidas pela Imprensa Nacional.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 319 A, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 151, de 16 de março em curso, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, aqui protocoladas sob n. 10.545, dêste ano:

"De conformidade com a solicitação constante do ofício n. 2/1.855, de 11 do fluente, da Comissão de Marinha Mercante, declaro-vos que sòmente podem ter ingresso a bordo

dos navios brasileiros, atracados ou não, além das autoridades e das pessoas autorizadas nas resoluções do Conselho de Imigração e Colonização, os respectivos tripulantes, funcionários das próprias companhias, empregados das administrações de portos, estivadores em serviço e os verificadores da aludida Comissão, em objeto de serviço.

Recomendo-vos, outrossim, o cumprimento imediato dessa decisão, que deverá ser observada rigorosamente. Saudações. *Odilon da Silva Conrado*".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 375, DE 31 DE MARÇO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, as instruções sob n. 11, de 26 de março expirante, baixadas pelo Sr. ministro da Fazenda e publicadas no *Diário Oficial* de 27 seguinte:

"O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.129, de 25 de fevereiro de 1942, resolve baixar as seguintes instruções:

I

"A exportação ou reexportação para o estrangeiro proïbida por fôrça do art. 1.º do referido decreto-lei compreende:

"1 — Veículos a motor:

Automóveis de passageiros e de carga, novos ou usados; motocicletas em geral; acessórios e pertences de automóveis e motocicletas.

"2 — Máquinas:

Tôdas as máquinas que possam ser utilizadas nas indústrias brasileiras, de fabricação nacional ou estrangeira, montadas ou desmontadas: os acessórios e pertences dessas mesmas máquinas.

II

"Ficam excetuados da proïbição de exportação e reexportação:

"1 — Veículos a motor:

a) automóveis de passageiros pertencentes aos representantes diplomáticos;

b) automóveis de passageiros pertencentes a turistas em trânsito no território nacional e devidamente licenciados no país de procedência.

III

"Será permitida a exportação de máquinas de fabricação nacional, montadas ou desmontadas, acessórios e pertences das mesmas máquinas, quando não sejam consideradas indispensáveis à indústria nacional.

"Nêsse caso, para instrução dos despachos alfandegários, as repartições aduaneiras deverão exigir dos exportadores a apresentação dos seguintes documentos:

"1 — Declaração da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil de que não há inconveniência na exportação.

"2 — O "Certificado de Conferência", de que trata as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março de 1941.

IV

"A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil fica autorizada a fornecer as declarações de que trata o item anterior, tendo em vista os regulamentos sôbre licenças de exportação e concessão de prioridades americanas.

"Essa declaração deve preceder à expedição do "Certificado de Conferência". — *A. de Souza Costa.*"

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 459).

PORTARIA N. 381, DE 1 DE ABRIL DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26 da lei n. 3.970, de 31 de

dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de março último, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$585
Portugal	$807
Suíça	4$632
Suécia	4$745
Nova-York	19$643
Uruguai	10$391
Argentina	4$675
Chile	$633

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 393, DE 6 DE ABRIL DE 1942

O inspetor tendo em vista a consulta que lhe foi feita pelo Sr. chefe do serviço aduaneiro no Armazém de encomendas postais, em representação aquí protocolada sob n. 3.934, do corrente ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos que, no tocante à isenções de direitos, sòmente as mercadorias e objetos constantes dos incisos VI, VII, X e XII, do art. 8.º, das Disposições Preliminares da Tarifa, podem ser conferidos e desembaraçados sem as formalidades exigidas nos arts. 18 a 22, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que também não atingem às mercadorias de taxa específica da tarifa convencional.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N.º 396, DE 6 DE ABRIL DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 187, de 27 de março último, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 12.074, dêste ano:

"Tendo presente o processo fichado no Tesouro sob número 19.943, do corrente ano, que se originou do aviso número EC/148/947,(00), de 4 do fluente, pelo qual o Ministério das Relações Exteriores transmite, a pedido da Embaixada da França, as cláusulas principais do acôrdo concluído entre o alto comissário do Estado Francês nas Antilhas e o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, a respeito da navegação dos barcos mercantes franceses que as-

seguram o abastecimento das possessões francesas no hemisfério ocidental, esclarecendo que, pelos têrmos do acôrdo em aprêço, as mercadorias exportadas para aquelas possessões são contingentadas e sujeitas ao compromisso de não reexportação e a navegação francesa no hemisfério ocidental ficará, outrossim, submetida ao contrôle das autoridades norte-americanas, declaro-vos, para os devidos fins, que as principais cláusulas do aludido acôrdo são as seguintes:

"1.ª) as mercadorias que êsses navios trazem às colônias francesas são contingentadas e submetidas ao compromisso de não reexportação;

"2.ª) as colônias francesas não podem exportar, por êsses navios, senão os seus próprios produtos;

"3.ª) os nomes dos navios e tôdas as indicações sôbre as respectivas datas de partida das Antilhas são comunicadas às autoridades norte-americanas;

"4.ª) são dadas ao govêrno americano tôdas as informações sôbre a natureza dos carregamentos;

"5.ª) nenhuma compra ou venda pode ser feita a comerciantes incluídos na "lista negra".

"6.ª) o almirante Robert admitiu que a execução dessas cláusulas seja controlada por um cônsul norte-americano e por um observador da Marinha dos Estados Unidos em Fort de France.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 398, DE 7 DE ABRIL DE 1942

O inspetor, tendo em vista a irregularidade apurada no processo aquí protocolado sob n. 7.974, dêste ano, declara à 1.ª seção, para seu conhecimento e devidos efeitos que, de acôrdo com o disposto no art. 483 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, combinado com o art. 34, do decreto-lei n. 4.014 de 13 de janeiro último, só sejam admitidas as reformas de quaisquer despachos, mediante autorização escrita desta inspetoria, precedendo requerimento em boa e devida forma.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 400, DE 7 DE ABRIL DE 1942

O inspetor chama a atenção do Srs. funcionários e despachantes aduaneiros para as disposições do art. 4.°, do decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro do corrente ano, no que concerne aos casos de importação por particulares, confrarias, associações beneficentes e hospitais, que só poderão ser resolvidos por esta inspetoria, precedendo requerimento dos interessados.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 402, DE 8 DE ABRIL DE 1942

O inspetor tendo em vista o resolvido no processo aquí protocolado sob n. 8.356, dêste ano, recomenda à 2.ª seção que organize, mensalmente, um quadro demonstrativo da arrecadação do imposto único, criado pelo decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, com exceção do que recai sôbre o querosene, idêntico ao de que trata a portaria n. 1.972, de dezembro de 1940, afim de ser remetida à Recebedoria do Distrito Federal, para os devidos efeitos.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 403, DE 8 DE ABRIL DE 1942

O inspetor, tendo em vista a ordem n. 182, de 26 de março último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 11.839, dêste ano, recomenda à repartição seja sustada a remessa ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira, de notas de despachos de importação e de diferença de direitos, despachos marítimos e outros comprovantes da arrecadação efetuada por esta alfândega.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 415, DE 14 DE ABRIL DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a circular n. 4/42, de 7 de abril em

curso, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte:

"O Sr. Presidente da República, tendo em vista a comunicação constante da exposição n. 437, de 21 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e atendendo à conveniência de maior contacto dos chefes de serviço com os interessados diretos no andamento dos papéis em trânsito nas repartições ou secções, recomenda sejam observadas nêsse Ministério as anexas instruções sôbre audiências públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Alberto de Andrade Queiroz*, secretário da Presidência da República, interino.

Recomendações para audiências públicas, pelos chefes de serviços, anexas à circular P. R. n. 4-42.

I — Os diretores e chefes de repartição, serviço ou estabelecimento, deverão dar, pessoalmente, audiências públicas, no mínimo tôdas as sextas-feiras, das 16 às 17 horas, ou mais freqüentemente, quando o justificar o movimento da repartição.

II — As horas marcadas deverão ser exclusivamente destinadas às audiências públicas.

III — Se motivos imprevistos, de fôrça maior, obrigarem a qualquer modificação no horário fixado, deverá ser dada imediata compensação às partes interessadas, mediante prorrogação da audiência.

IV — Além da afixação interna do horário marcado, para conhecimento dos interessados, deverá haver ampla divulgação pela imprensa.

V — Afora as audiências dos chefes, os funcionários encarregados de atender ao público, durante as horas do expediente diário, deverão permanecer nos respectivos postos, não podendo dêles se afastar sem prévia presença de substitutos."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 422, DE 15 DE ABRIL DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a circular n. 5/42, de 7 de abril em curso da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte:

"Havendo o Sr. Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 435, de 21 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de V. Excia. as devidas providências no sentido de serem observadas, nesse Ministério, as inclusas normas para processo e andamento, dos papéis que transitarem pelas repartições públicas.

Outrossim, comunico a V. Excia. que as referidas normas substituem, completando-as, as recomendadas pela circular número 2/40, desta Secretaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e distinta consideração. *Alberto de Andrade Queiroz,* secretário da Presidência da República, interino.

Anexo à circular P. R. n. 5/42. — Normas a serem observadas no trato dos papéis que transitarem pelas repartições públicas federais.

I — Os papéis que devam ser examinados êm conjunto serão reünidos, com o emprêgo de grampos de perfuração, por ordem cronológica de apresentação, podendo ser capeados, para o seu mais fácil manuseio. Também em ordem cronológica serão lançadas as informações, os pareceres e despachos.

II — As fases do trânsito dos papéis deverão ser reduzidas ao estritamente indispensável.

III — As manifestações por escrito serão precedidas de tôdas as diligências necessárias à elucidação do assunto e realizadas, sempre que possível, pelo funcionário que o estiver estudando, de modo que cada um só opine uma vez sôbre o caso pendente.

IV — Tanto quanto possível, os despachos dos papéis far-se-ão independentemente de históricos, informações e pareceres, devendo, quando indispensáveis ser reduzidos ao mínimo exigível para a solução dos casos e satisfazer às condições abaixo:

a) clareza e precisão de linguagem, isenta de qualquer elemento que evidencie parcialidade;

b) concisão e perfeita elucidação do assunto;

c) legibilidade, sendo preferível o uso da datilografia;

d) data, assinatura e indicação do cargo ou função do prolator.

V — Não será interrompido o estudo de um caso, nem protelada a sua solução, para ser apreciada questão incidente que não afete o mérito do assunto principal.

VI — Antes de solução final do assunto, não serão dados a conhecer ao interessado as informações e os pareceres e despachos, salvo determinação expressa, em contrário, de autoridade competente.

VII — Às informações e os pareceres e despachos deverão ser emitidos dentro do prazo máximo de oito dias, sendo responsabilizado quem excedê-lo. Quando o assunto exigir maior prazo para o seu exame, o retardamento deverá ser devidamente justificado.

VIII — Os papéis com a nota "urgente" terão preferência sôbre todos os demais e o seu encaminhamento verificar-se-á no prazo máximo exigível para os respectivos estudos.

IX — Não será permitido, nos papéis, sublinhar trechos ou fazer anotações de qualquer natureza.

X — Os processos organizados em desacôrdo com estas instruções não terão andamento nas repartições públicas federais, devendo ser devolvidos à repartição de origem.

XI — Serão punidos, na forma da lei, os autores de pareceres, informações e despachos inexatos ou omissos.

XII — As decisões sôbre qualquer assunto deverão ser tomadas pelas autoridades competentes, em face da legislação vigente, sendo punidas aquelas que a isso se esquivarem, deixando que as decisões fiquem a cargo de quaisquer outras autoridades.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 425, DE 15 DE ABRIL DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 200, de 9 de abril em curso, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, aqui protocolada sob número 13.983, dêste ano:

"Em aditamento à ordem circular anterior e de conformidade com a solicitação feita pelo Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, afim de uniformizar os respectivos serviços, recomendo-vos, para o fiel cumprimento da circular ministerial n. 1, de 15, publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro findo, a adoção do modêlo anexo, organizado pelo serviço solicitante, devendo as comunicações abranger o período de janeiro último. — Saudações — *Odilon da Silva Conrado*, diretor".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 429, DE 18 DE ABRIL DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 199, de 9 de abril em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aqui protocolada sob número 13.690, dêste ano:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, no processo fichado no Tesouro sob n. 56.272 de 1941, em que a International Business Machines C.° of Delaware solicita providências no sentido de ser esclarecida a verdadeira classificação aduaneira de "um relógio de parede, com caixa de madeira, de mais de 100 centímetros, movido a eletricidade, o que lhe permite, em virtude de um dispositivo de acêrto automático, transmitir a sua hora a outros relógios a êle ligados por meio de corrente elétrica", o Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 de março p. findo, proferiu o despacho que se segue:

"Proceda-se de acôrdo com o parecer."

O aludido despacho foi exarado à vista dos pareceres emitidos, respectivamente, pelo sr. diretor geral da Fazenda Nacional e por esta diretoria, a seguir transcritos:

"Estou de acôrdo com o parecer emitido pelo Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, que bem apreciou a questão.

Restitua-se ao gabinete do ministro.

"O art. n. 1.576, da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, referindo-se aos relógios de parede ou de pendurar, com ou sem pêndulo, tributa os mesmos pela matéria da caixa e pelas dimensões.

MODÊLO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 425

Movimento da importação de trigo pela Alfândega do Rio de Janeiro no período de a de de 194

EMBARCADORES	PORTO DE EMBARQUE	QUANTIDADE DE QUILOS		N.º DA AUTORIZAÇÃO DO S. F. C. F.	VALOR DA FATURA SEM DESPESAS (em dólares)	DESPESAS E FRETE (em dólares)	VALOR DA FATURA SEM DESPESAS (em Cr$)	DESPESAS E FRETE (em Cr$)	DIREITOS, ADICIONAIS E TAXAS (em Cr$)
		Autorizada pelo S. F. C. F.	Descarregada						

Mais adiante trata dos de pousar no chão ou de armário, dos de precisão, de vigilantes, etc., e finalmente taxa os não especificados.

O relógio a que alude a requerente é de comando, com movimento à corda apertada automàticamente com reserva de fôrça que pode ir até 30 horas.

É provido do dispositivo de acêrto automático, por meio do qual controla automàticamente a exatidão dos relógios secundários, tendo capacidade para corrigir tanto atraso como adiantamentos.

Não deixa de ser um relógio de parede ou de pendurar, mas, também, não se pode afirmar que seja o comum relógio de parede.

É um relógio incomum, fabricado com material especial e com dispositivos elétricos que lhe emprestam a qualidade de comando ou direção de vários relógios.

O Conselho Superior de Tarifa, embora variando a princípio, de doutrina, já resolveu, ùltimamente, que se trata de um relógio não especificado.

Parece, pois, que a interessada deve, com argumentos convencionantes, quando da importação, interpor para aquele tribunal um novo recurso, afim de tentar a modificação da resolução já adotada e constante dos acórdãos ns. 4.600 e 10.399.

Encaminhe-se ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda. Saudações. *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 434, DE 18 DE ABRIL DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, as instruções baixadas pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, destinadas a disciplinar o funcionamento do Cofre de Depósitos Públicos, publicadas no *Diário Oficial* de 16 do corrente:

INSTRUÇÕES

N. 3. O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuïções que lhe confere o art. 18, alíneas *b* e *t* do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve baixar as seguintes instruções des-

tinadas a disciplinar o funcionamento do Cofre de Depósitos Públicos, regulamentado pelo decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, e transferido da Recebedoria do Distrito Federal para o Tesouro Nacional, em virtude do decreto-lei n. 4.197, de 24 de março dêste ano:

1. A tesouraria do Cofre de Depósitos Públicos fica subordinada à Diretoria da Despesa Pública, observadas e aplicadas as disposições do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, bem como o que determina o art. 95 e seu parágrafo único, da Constituïção Federal de 1937.

2. O tesoureiro e o ajudante de tesoureiro do Cofre de Depósitos Públicos terão a atribuïção de gerir as operações do referido cofre, na forma da legislação em vigor.

3. Ao diretor da Despesa Pública cabe fazer cumprir os precatórios de levantamento dos depósitos públicos com observância dos preceitos do decreto n. 2.846, de 1898, citado, e demais disposições em vigor, podendo solicitar esclarecimentos dos juízos requisitantes, quando haja dúvidas a respeito das formalidades externas.

4. Ao chefe da terceira subdiretoria da Diretoria da Despesa Pública cabe autenticar, com a sua rubrica, todos os livros de escrituração do Cofre de Depósitos Públicos, fazendo lavrar os têrmos necessários e dar parecer nos precatórios.

5. Ao tesoureiro do Cofre de Depósitos Públicos incumbe, além das atribuïções indicadas no art. 6.º do regimento padrão das tesourarias dos serviços públicos civís da União, aprovado pelo decreto n. 8.740, de 11 de fevereiro dêste ano, recolher à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional os dinheiros do cofre, na forma do mencionado decreto n. 2.846, de 1898, e representar ao diretor da Despesa Pública sôbre a falta de numerário para ocorrer às saídas de dinheiro do Cofre, bem como sôbre o recolhimento dos saldos existentes, além da quantia que lhe é permitido reter em seu poder.

6. Por fôrça do decreto n. 8.740, de 11 de fevereiro de 1942, haverá junto à tesouraria do Cofre de Depósitos Públicos um guarda-livros ou contador, designado pelo chefe da Contadoria Seccional, que funciona junto a êste Ministério.

7. Ao guarda-livros ou contador, compete, além das atribuïções consignadas no decreto n. 8.740, de 1942 já invocado, as de fazer a escrituração do cofre, organizar os balanços respectivos, verificar a exatidão dos documentos que operam o movimento da receita e despesa do mesmo cofre e informar, inicialmente, os precatórios, de acôrdo com as leis e ordens em vigor.

8. Os precatórios para levantamento de dinheiros, papéis de crédito ou quaisquer valores depositados no Cofre de Depósitos Públicos serão entregues, por meio de protocolo de remessa do juízo requisitante, ao Serviço de Comunicações, para, aí, serem protocolados e, com urgência, remetidos ao escrivão do cofre (guarda-livros ou contador), que prestará as informações necessárias à decisão final. Em seguida, o chefe da terceira subdiretoria emitirá parecer e transmitirá os precatórios ao diretor da Despesa Pública, a quem competirá autorizar o levantamento dos depósitos públicos.

9. Os precatórios, de conformidade com as normas em uso, serão confirmados, em ofício, pela autoridade requisitante, e só então, observadas tôdas as formalidades legais, o diretor da Despesa Pública aporá o "cumpra-se". Em 15 de abril de 1942. — *Romero Estellita*.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 459, DE 27 DE ABRIL DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo para conhecimento da repartição e devidos efeitos, as instruções de 23 de abril em curso, baixadas pelo Sr. ministro da Fazenda, publicadas no *Diário Oficial* de 24 seguinte:

"N. 16 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.° do decreto-lei n. 4.273, de 17 de abril de 1942, resolve baixar as seguintes instruções:

I

"A exportação ou reexportação para o estrangeiro, dependentes de licença prévia, por fôrça do art. 1.° do referido decreto-lei, compreende:

"*a*) produtos químicos e farmacêuticos;

"*b*) material cirúrgico, ótico, fotográfico e elétrico;

"*c*) maquinismos agrícolas; e

"*d*) ferramentas em geral.

II

"Compete à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil a expedição da licença prévia de que trata o referido decreto-lei. A Carteira promoverá o estudo das condições dos mercados internos, levantamento de estoques e outras

medidas que a seu critério forem julgadas necessárias, de conformidade com o art. 6.° do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1941, de sua constituïção.

III

"A licença prévia será constituída de uma declaração da Carteira de que não há inconveniência na exportação. Essa declaração deverá conter os elementos seguintes:

"a) nome do exportador, no Brasil;

"*b*) nome do comprador, no estrangeiro; e

"*c*) valor, natureza e origem do produto.

IV

"Não deve ser permitida a exportação de produto, material ou maquinaria compreendido nas designações mencionadas no item I destas instruções, se necessário ao consumo do mercado interno ou se necessária a sua aplicação no país.

V

"As repartições aduaneiras, para instrução dos despachos alfandegários, deverão exigir dos exportadores a apresentação dos seguintes documentos:

"a) declaração da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, mencionada no item III destas instruções.

"*b*) O "certificado de conferência" de que tratam as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março de 1941.

VI

"A. Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, ao expedir a declaração de que trata o item anterior, deve ter em vista os regulamentos sôbre licenças de exportação e concessão de prioridades americanas."

"Essa declaração deve preceder à expedição do "certificado de conferência". — *A. de Souza Costa*".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 375).

PORTARIA N. 460, DE 27 DE ABRIL DE 1942

O inspetor, tendo em vista o ofício nº. PE/54/391.2, do Sr. ministro das Relações Exteriores, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o chefe do Departamento de Administração, Sr. Luiz de Faro Junior, ministro Plenipotenciário, classe N, continuará a assinar tôda correspondência dirigida a esta alfândega, sôbre isenção de direitos ou facilidade no desembaraço de bagagem ou carga pertencente a funcionário do Quadro Permanente daquele Ministério ou a pessoas de sua família.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 918 e 950).

PORTARIA N. 481, DE 30 DE ABRIL DE 1942

O inspetor, tendo em vista a ordem n. 78, de 16 de abril expirante, da Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, aqui protocolada sob n. 14.682, dêste ano, recomenda à 2.ª seção, observância das instruções contidas na circular n. 12, de 25 de agôsto de 1941, daquela Diretoria, abaixo transcritas:

> "O diretor do Serviço do Pessoal, atendendo à necessidade de ser feita, com a maior brevidade possível a movimentação dos créditos, destinados ao pàgamento de vencimentos e outras vantagens do pessoal ativo dêste Ministério — solicita dos Srs. chefes de repartições e serviços que, nos casos de remoção, transferência, aposentadoria, exoneração ou falecimento, providenciem imediata anulação e transferência ao Tesouro Nacional, do saldo de cada um dos créditos, que não mais será utilizado para o respectivo funcionário. *Lauro Bôamorte.*"

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 483, DE 2 DE MAIO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do processo n. 15.486, dêste ano, originado da representação do Sr. ajudante do guarda-mor, Sr. Augusto Drummond, chama a atenção dos Srs. funcionários em serviço de conferência, para os despachos de cortiça importada da República Portuguêsa, os quais serão submetidos obrigatòriamente, a duas conferências nos têrmos da legislação em vigor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 489, DE 4 DE MAIO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento dos funcionários, despachantes aduaneiros e seus ajudantes e devidos efeitos, a ordem n. 240, de 29 de abril último, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, aqui protocolada sob n. 16.326, dêste ano:

"Comunico-vos, para os fins devidos, que tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 15.652/42, de interêsse de Standard Oil Company of Brazil e outras, resolví, por despacho de 20 do corrente, em caráter provisório, conceder autorização para que os produtos de petróleo a granel sejam descarregados para os depósitos em terra logo após a chegada dos navios-tanque nos respectivos portos, procedendo os consignatários aos necessários despachos após iniciada a descarga, pagos, porém, os direitos e taxas devidos antes da segunda medição dos tanques. Saudações. *Odilon da Silva Conrado.*"

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 491, DE 4 DE MAIO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de abril último, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$585
Portugal	$808
Suíça	4$631
Suécia	4$742
Nova-York	19$644
Uruguai	10$330
Argentina	4$671
Chile	$633

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 508, DE 5 DE MAIO DE 1942

O inspetor tendo em vista o ofício da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, n. 1.810-A, de 18 de abril findo, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que resolveu

permitir o depósito, em caráter de emergência, nos antigos armazéns externos 96, 100, 104, 108 e 112, da rua do Equador, de mercadorias de cabotagem, como sejam alfafa e piassava.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 517, DE 9 DE MAIO DE 1942

O inspetor, tendo em vista os têrmos da representação do Sr. guardamor, sob n. 17.280, dêste ano, resolve aprovar o modêlo de declaração anexo, que deverá ser preenchido pelos Srs. comandantes de navios estrangeiros que, neste pôrto desejarem receber combustível para consumo de bordo.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.435).

Modêlo

Navio ...., entrado
(*Nome*) (*Nacionalidade*)

no pôrto de .... em .... de .... de 1942.

Tonelagem de registo ....

Milhas horárias ....

Máquina: Sistema de propulsão: (motor ou caldeira) ....

....

Fôrça da máquina: (cavalo vapor (N. P.) ....

Combustível empregado (gasoil, diesel, fuel ou carvão)

....

Abastecimento necessário em cada 24 horas: ....

Combustível: (gasoil, diesel, fuel ou carvão) Kg ......

Óleo lubrificante .... Kg ....

Graxa .... Kg ....

Combustível e lubrificante existentes à bordo:

Combustível: (gasoil, diesel, fuel ou carvão) Kg ......
Óleo lubrificante .... Kg ....
Graxa .... Kg ....

Abastecimento necessário até o primeiro pôrto da escala:

Combustível empregado (gasoil, diesel, fuel ou carvão) .... Kg ....
Óleo lubrificante .... Kg ....
Graxa .... Kg ....

Indicações sôbre a rota do navio:

Último pôrto em que tocou: ....
Tempo gasto nesta viagem (dias e horas) ....
Recebeu abastecimento em algum pôrto brasileiro? ....
Combustível .... Kg ....

Quais e que quantidade:

Óleo lubrificante .... Kg ....
Graxa .... Kg ....

Nota: Art. n. 351, § 2.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas: — "Não serão admitidas declarações vagas que tendam a justificar irregularidades do manifesto ou *quaisquer falsas declarações*, ou atenuá-las."

Pôrto do Rio de Janeiro, ... de .... 1942.

....

(Comandante do navio)

VISTO

Em, ... de .... 194...

....

(guardamor)

PORTARIA N. 529, DE 9 DE MAIO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do processo aquí protocolado sob n. 10.548, dêste ano, e reitêrando determinações anteriores, tem por bem recomendado aos Srs. funcionários a rigorosa observância quanto à comunicação às autoridades dirigentes dos respectivos serviços, sôbre a retenção, nos armazéns alfandegados, de mercadorias importadas pelo Govêrno da União, dos Estados e dos Municípios ou autarquias, ou, ainda a êstes consignadas, e não despachadas oportunamente, para as providências que julgarem acertadas, no interêsse da Fazenda Pública.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 539, DE 12 DE MAIO DE 1942

Recomendo ao Sr. chefe da 1.ª seção que faça processar os despachos que forem apresentados, de alho procedente do Chile, sob a taxa de 1$170, concedida à República Argentina no Tratado de Comércio estabelecido entre essa República e o Brasil, taxa também concedida ao Chile em tratado já feito entre o Brasil e aquela república, prestes a ser publicado, mediante, porém, assinatura de têrmo de responsabilidade em garantia dos respectivos direitos, tudo de acôrdo com as instruções verbais recebidas do Sr. ministro da Fazenda, têrmo que ficará automàticamente cancelado com a publicação do Tratado de Comércio respectivo, para o que serão devidamente anotados.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 577, DE 14 DE MAIO DE 1942

O inspetor declara ao Sr. guardamor, para seu conhecimento e devida providência, que, tendo em vista o resolvido no processo instaurado pela portaria n. 291, de 14 de março último, resolveu reiterar-lhe a recomendação de que é terminantemente proïbido a qualquer funcionário discutir a política internacional, e, em particular, manifestar-se partidário ou favorável a conduta de guerra dos países com os quais o Brasil está de relações diplomáticas interrompidas.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.032).

PORTARIA N. 604, DE 20 DE MAIO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que foi comunicado em ofício n. 3.496, de 8 do mês corrente, pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, declara aos Srs. funcionários em serviço de conferência, que, a partir de 1 de junho próximo, aquele Laboratório dará início ao contrôle de tôdas as partidas de vinhos e derivados, nacionais, que entrarem nesta capital, de conformidade com os dispositivos constantes do regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuïção dos vinhos e derivados, aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

Outrossim, recomenda, que a partir daquela data não sejam desembaraçadas quaisquer partidas dos produtos em causa, ainda que em trânsito, antes da retirada das amostras, para análise, pelos funcionários autorizados, do mesmo laboratório, obedecidas as normas vigorantes para os produtos semelhantes, de procedência estrangeira, e cessando, consequentemente, a exigência que vem sendo feita, a título precário, do "Visto", apôsto nos conhecimentos e notas, para o desembaraço da mercadoria em aprêço.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 1.261 e 1.478).

PORTARIA N. 619, DE 22 DE MAIO DE 1942

O inspetor, tendo em vista os têrmos da representação protocolada sob o n. 18.376, dêste ano, recomenda aos Srs. chefes de seções que entreguem na 2.ª seção, até o dia 22 de cada mês, o boletim de frequência mensal datilografado, discriminados os nomes dos funcionários em ordem hierárquica decrescente, e obedecidas as normas gerais de organização dos processos quanto à numeração e rubrica das fôlhas que o compõem.

Outrossim, recomenda à 2.ª seção que adote para pagamento do pessoal a escala seguinte:

1.º dia — fôlhas 1 e 3, compreendendo, respectivamente: administração, oficiais administrativos, escriturários, guardas-mores, chefe de portaria, tesoureiro e ajudantes, e Diversos — datilógrafos, almoxarifes, conferentes de descarga, contínuos, artífices, trabalhadores e serventes.

2.º dia — fôlha 2. Embarcações: maquinistas marítimos, patrões, foguistas, caldeireiros, carvoeiros e marinheiros.

3.º dia — fôlha 4 — Polícia aduaneira.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 620, DE 22 DE MAIO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o ofício n. 29, de 19 do mês em curso, do Sr. chefe da Contadoria Seccional junto a esta Alfândega, declara à 2.ª seção que, doravante, os estornos autorizados por esta Inspetoria, ficarão a cargo da contadoria seccional que os processará extra-Caixa, enviando, a seguir, o processo respectivo à mesma seção para efetuar os competentes lançamentos.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 623, DE 23 DE MAIO DE 1942

O inspetor, à vista do que declara o Sr. chefe do pôsto da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no ofício n. 63, de 6 do corrente mês, declara à Guarda Moria que, para os embarques de cereais ou quaisquer outras mercadorias, a autorização do referido pôsto, consiste na aposição do "visto" (carimbo) nas guias de exportação, sôbre o qual será lançada a assinatura de um funcionário da Defesa Sanitária Vegetal, não tendo nenhum efeito perante esta alfândega o certificado de expurgo, que é expedido, apenas, para satisfazer determinada exigência regulamentar.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 652, DE 29 DE MAIO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 280, de 20 de maio em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob número 19.394, dêste ano:

"De conformidade com o ofício n. 44, de 14 do fluente, da chefia do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, declaro-vos, à vista do recente acôrdo com os Estados Unidos da América, que só devem ser visados os "Certificados de conferên-

cia" para a exportação de borracha bruta e manufatura de pneus e câmaras de ar quando êsses produtos tenham por destino aquele país. "Saudações. *Odilon da Silva Conrado*, diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 653, DE 29 DE MAIO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do processo n. 13.749, dêste ano, declara aos Srs. funcionários em serviço nas conferências internas que a retirada das amostras de papel com linhas dágua para instrução do processo concessivo do favor legal, não implica em uma primeira conferência, de vez que se trata de mercadoria despachada "sôbre-água".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 661, DE 1 DE JUNHO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem circular n. 11, de 26 de maio último, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, aquí protocolada sob n. 19.750, dêste ano:

"Levo ao conhecimento de V. S., para os devidos fins, que S. Excia. o Senhor Presidente da República rèsolveu cassar, a partir de 2 do corrente, os "exequatur" dos agentes consulares do Reino da Ungria, segundo comunicou o Sr. ministro das Relações Exteriores no aviso n. NP/NC/C/323/940. (00)-920.1 (42) (87), de 9 dêste mês."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 717).

PORTARIA N. 672, DE 2 DE JUNHO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de maio último, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$550
Portugal	$808
Suiça	4$636

Suécia	4$740
Nova-York	19$641
Uruguai	10$405
Argentina	4$655
Chile	$635

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 674, DE 2 DE JUNHO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários, despachantes aduaneiros e respectivos ajudantes, para seu conhecimento e devidos efeitos, que não mais será permitido o pagamento de despachos de sal a granel, por antecipação.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 693, DE 4 DE JUNHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista os têrmos do decreto-lei n. 4.309, de 18 de maio p. findo, publicado no *Diário Oficial* de 19 seguinte, tem por bem recomendado aos Srs. funcionários em serviço nesta Alfândega, que dispensem aos processos e despachos do interêsse da Companhia Siderúrgica Nacional as mesmas preferências e facilidades dispensadas aos do Exército, Marinha e Aeronáutica, de vez que os empreendimentos da referida companhia são considerados como de interêsse da defesa nacional.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 703, DE 8 DE JUNHO DE 1942

O inspetor, no interêsse de controlar o consumo de material de expediente que deve corresponder ao estritamente necessário, atendendo à situação anormal que atravessa o país, faz sentir aos Srs. chefes de serviço que tenham muito em vista nos pedidos a serem feitos, a maior parcimônia nos gastos, de modo que as dotações pedidas ao invés de se elevarem, como tem sucedido, sejam reduzidas ao mínimo possível.

Para êsse fim, recomenda que os pedidos respectivos sejam organizados na proporção das necessidades de um mês, para evitar estoques excessivos nas secções, e fiscalizados pelos mesmos Srs. chefes, por intermédio dos quais serão encaminhados ao gabinete.

Outrossim, declara ao Sr. almoxarife que não atenda a nenhuma requisição sem prévia autorização desta Inspetoria, impugnando também as que contiverem emendas ou rasuras.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 717, DE 9 DE JUNHO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 308-A, de 30 de maio último, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 20.618, dêste ano:

"Declaro-vos, para os devidos fins, na conformidade do ofício n. 85, de 26 do corrente mês, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que S. Excia. o Sr. Presidente da República resolveu cassar, a partir de 2 do mesmo mês, os "exequatur" dos agentes consulares do Reino da Ungria, segundo comunicação constante do aviso n. NP/NC/C/323/940. (00)-920.1 (42) (87), de 9 do aludido mês, do Ministério das Relações Exteriores. Saudações. *Odilon da Silva Conrado.*, diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 661).

PORTARIA N. 744, DE 16 DE JUNHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o ofício n. G. 116, de 15 de junho em curso, do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, aqui protocolado sob n. 21.569, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pela portaria número 422, de 9 do corrente, delegou ao Sr. superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Benjamim Gallotti, poderes para requisitar isenção de direitos aduaneiros, na forma prevista no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 839).

PORTARIA N. 745, DE 17 DE JUNHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras e constante da ordem n. 232, de 22 de maio do corrente ano, expedida à Alfândega de Santos e publicada no *Diário Oficial* de 29 daquele mês, declara aos Srs. chefes de serviço e demais funcionários da repartição que, a partir de 25 de outubro de 1941, data em que foi expedido o decreto-lei n. 3.761, que revogou o art. 18 da lei n. 5.353, de 30 de outubro de 1927, por colidir com o art. 275 do Estatuto do Funcionário Público, ficou abolido, para todos os efeitos, o desconto de 4% sôbre quotas partes de multas devidas a funcionários; pelo que deve cessar a prática de tal desconto ainda observada por esta Alfândega.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 747, DE 17 DE JUNHO DE 1942

O inspetor, considerando que na determinação da taxa tarifária, quando há incidência de sôbre-taxa de nota da tarifa, vem sendo aplicada, inadequadamente, a regra instituída pelo decreto n. 21.135, de 5 de março de 1932, efetuando-se a aproximação da taxa elementar-básica aos limites superior e inferior consignados na regra referida, antes de calculado o montante dos direitos devidos, e, tendo em vista que êste procedimento, sôbre ser lesivo aos interêsses da Fazenda Pública, não está conforme a inteligência do art. 6.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro último, nem de acôrdo com a finalidade do decreto n. 21.135 de 1932 claramente manifestada nos "consideranda" que o precederam, declara aos Srs. funcionários em serviço nesta repartição, despachantes aduaneiros e seus ajudantes, que, o desprêzo das frações de 100 réis inferiores a 50 réis e a elevação à casa imediatamente superior em caso contrário, só deverão ser feitas nas importâncias totaîs a pagar ou a receber, depois de efetuado o cálculo dos direitos devidos.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 769, DE 25 DE JUNHO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo para conhecimento dos Srs. funcionários em serviço de conferência e devidos efeitos a ordem n. 335, de 18 do corrente, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada em 20 do mesmo mês, livro 17, fls. 130 v. sob n. 22.133:

"Dependendo a importação do petróleo e seus derivados de prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo, na forma do disposto nos decretos-leis ns. 395, de 24 de abril e 538, de 7 de julho de 1938 e decreto n. 4.071, de 12 de maio de 1939, declaro-vos, para os fins devidos, que sòmente podem ser desembaraçados os produtos de petróleo importados após prévia verificação de haver o importador cumprido a aludida exigência legal. Declaro-vos, outrossim, que fica revogada a circular n. 9, de 12 de março de 1940, expedida por esta Diretoria".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 805, DE 2 DE JULHO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de junho último, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$573
Portugal	$807
Suíça	4$637
Suécia	4$760
Nova-York	19$639
Uruguai	10$432
Argentina	4$643
Canadá	17$600
Chile	$633

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 811, DE 3 DE JULHO DE 1942

O inspetor, atendendo às contínuas reclamações chegadas ao seu conhecimento, determina aos Srs. funcionários destacados no serviço de conferência de saída, no armazém de encomendas postais, que não se afastem do mesmo serviço nas horas regulamentares, sob pena de responsabilidade.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 819, DE 6 DE JULHO DE 1942

O inspetor, em atendimento ao que solicitou em ofício protocolado sob n. 27.247, dêste ano, o Instituto Nacional de Técnologia, recomenda aos Srs. funcionários em serviço de conferência, que, nas representações em que se solicite audiência ao referido Instituto, façam constar o pôrto de procedência, nome do importador e o nome da mercadoria faturada, o que facilitará as pesquisas a efetuar para perfeita identificação do produto.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 831, DE 8 DE JULHO DE 1942

O inspetor, para perfeito conhecimento dos Srs. conferentes e demais funcionários, faz ciência do despacho proferido no processo de revisão sob n. 5.422/1942, nos seguintes têrmos:

"O decreto n. 23.814, de 31 de janeiro de 1934, que alterou a tributação estabelecida no art. 3.º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, fez incidir o imposto de consumo sôbre:

"As essências simples ou combinadas e óleos puros, naturais ou artificiais, que constituem matéria prima de perfumarias, estrangeiras e nacionais, quando importadas ou vendidas por quem não seja fabricante de perfumarias".

"O decreto n. 24.604, de 6 de julho do mesmo ano. manteve a mesma cédula tributária modificando, apenas, a fórma de cobrança do imposto.

"O decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e posteriormente o de n. 739, de 24 de setembro daquele mesmo ano, não estabeleceram outras modificações a não ser na parte referente àquele modo de cobrança, com o objetivo de introduzir assecuratórias medidas à boa e fiel arrecadação do imposto. Continuou, pois, a incidência sôbre:

"As essências simples ou combinadas e óleos puros naturais ou artificiais, que constituem matéria prima de perfumarias".

"A defendente "Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos", anteriormente, "Companhia Lopes Sá", estabelecida nesta cidade, despachou pela nota de importação n. 51.870, de 1938, "essências artificiais para fumo", não especificadas, da taxa de 31$2, do art. 954/3, da tarifa.

"Procedendo à revisão desta nota, verificaram os agentes fiscais revisores, que não fôra efetuado o pagamento do imposto de consumo e o exigiram.

"Examinando o caso verifica-se que a questão apresenta 2 aspectos:

1.º) sôbre a classificação aduaneira para o pagamento do imposto de importação;

"2.º) sôbre a incidência do imposto de consumo.

"Trata-se de produtos denominados comercialmente de "Flake", "Capto", "Indelia", "Hadder" e "Biniston" fabricados para aromatizar o fumo.

"O Laboratório Nacional de Análises, em laudos sucessivos e que se acham arquivados na Comissão da Tarifa, afirmou ser a composição dêsses produtos de 40 a 55% de álcool em volume, 40 a 45% de água e cêrca de 5 a 6% de princípios aromáticos artificiais.

"O laudo sob n. 673, dêste ano e junto por cópia, deu o seguinte resultado do exame de uma amostra do produto "Flake", despachado pela nota de importação n. 21.492:

"Álcool (em volume)	50,0
"Água	44,0
"Princípios aromáticos artificiais: aldeido, benzóico, vanilina	6,0
	100,0

"Trata-se, acrescenta o referido laudo, "de uma preparação que se destina a aromatizar o fumo".

"Tendo em vista êsses detalhes resolveu a Comissão de Tarifa e decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante da ordem sob n. 8, publicada no *Diário Oficial*, de 10 de janeiro de 1936, mandar assemelhar tais preparações às essências artificiais para o pagamento da taxa de 31$2, por quilo, do art. 954/3, da mesma tarifa.

"As partes se conformaram e hoje é matéria vencida a referida classificação.

"Surgiu a outra parte da questão: se pelo fato de se classificar por assemelhação, tais produtos como "essência artificial", deveria enquadrar-se o produto na cédula do regulamento do imposto de consumo acima transcrita.

"Conforme se vê do presente processo várias vezes esta questão veio à baila sem que ficasse definitivamente resolvida, dando origem a diversos processos.

"A exigência dos revisores veio, pois, ainda uma vez focalizá-la.

"O imposto de importação e o de consumo, pertencem à família dos impostos indiretos, mas cada um tem formas peculiares de arrecadação.

"É assim que o art. 43, das disposições preliminares da tarifa estatue que:

"As mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da tarifa, serão assemelhadas a outras da mesma tarifa se com elas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da matéria de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com o seu uso e emprêgo, e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas".

"Desde que no regulamento do imposto de consumo, não existe dispositivo análogo ou de tal amplitude, é fácil de compreender que a assemelhação prevista no dispositivo citado, nem sempre pode obrigar ao pagamento do imposto de consumo.

"Os diversos regulamentos do dito imposto invocados linhas atrás, tributaram as:

"essências simples ou combinadas e óleos puros, naturais ou artificiais, que constituem matéria de perfumarias",

e, segundo afirma o Laboratório Nacional de Análise, os produtos comerciais denominados "Flake", "Capto", "Indelia", "Hadder" e "Biniston" não são essências, porém, "preparações", em cuja composição entram água e álcool aproximadamente, em partes iguais e pequena quantidade de essência artificial.

"Essas preparações foram assemelhadas às essências artificiais, simplesmente para os efeitos do pagamento dos direitos de importação, porque a lei aduaneira criou essa figura tributária, porém, escapam ao pagamento do imposto de consumo;

1.º) porque tècnicamente não são essências artificiais;

2.º) porque não constituem matéria prima de perfumarias".

O imposto de consumo incide sôbre a mercadoria real, mas não obriga àquelas que por ficção legal lhes sejam assemelhadas, e, por êsses fundamentos considero isentas do imposto de consumo as preparações indicadas.

Recorro, entretanto, *ex-ofício*, desta minha decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes.

"Notifique-se e suba o processo a seu destino".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 839, DE 10 DE JULHO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 353, de 29 de junho p. findo, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob número 23.317, dêste ano:

"Comunico-vos, para os fins devidos, de acôrdo com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 48.739/42, que, com fundamento no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pela portaria n. 422, de 9 do corrente, delegou poderes ao engenheiro Francisco Benjamim Gallotti, Superintendente da administração do Pôrto do Rio de Janeiro, para requisitar as repartições competentes isenção de direitos aduaneiros para a importação do material destinado àquela administração. — Saudações. *Odilon da Silva Conrado*, diretor".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 744).

PORTARIA N. 843, DE 13 DE JULHO DE 1942

O inspetor chama a atenção dos Srs. funcionários em serviço de conferência, cálculo e 2.ª Secção, para o que estabelece o artigo 14, abaixo transcrito, do decreto-lei n. 3.832, de 18 de novembro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte, e com o qual foi criada uma taxa suplementar à de "Expansão da Pesca" instituida pelo decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938:

. . . .

"Art. 14. Para atender à contribuïção da União devida a título de quota de previdência, e de valor igual à dos empregados associados e dos pescadores classificados na alínea

e do art. 2.º, fica criada a taxa de $1 (cem réis) suplementar à instituída e cobrada *ex-vi* dos arts. 11 e 2.º do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938.

§ 1.º A taxa prevista nêste artigo incidirá sôbre os mesmos produtos a que se aplica a taxa "Expansão da Pesca" e será arrecadada e recolhida da mesma forma que esta última.

§ 2.º Para cumprimento do disposto neste artigo, serão feitas, semestralmente, as operações de contabilidade necessárias à comprovação do crédito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, devendo êste, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, solicitar a transferência, para o Banco do Brasil, das importâncias correspondentes a cada semestre vencido.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 856, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo administrativo instaurado de acôrdo com o art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, protocolado sob n. 16.306, de 1941, para apurar fraudes praticadas em despachos de importação pelo ajudante de despachante Renato Vila Verde Moreira, recomenda ao Sr. tesoureiro que no serviço da tesouraria a seu cargo faça adotar as seguintes providências:

1.º) cada um dos ajudantes de tesoureiro possuirá um único carimbo de averbação de recebimentos, que se distinguirá por uma letra do alfabeto ou por um número, de tal sorte que se possa apurar fàcilmente a responsabilidade do recebedor, ficando, outrossim, proíbido o recebimento por um e o lançamento do recibo no despacho por outro ajudante;

2.º) para maior eficiência e facilidade nos serviços de recebimento, procederá a uma melhor distribuïção de trabalho entre os ajudantes, de tal fórma que a escolha dos "guichets" não fique a inteiro critério do público, mas atenda também a conveniência do serviço, evitando-se o congestionamento dos "guichets" e procedendo-se de maneira que todos os ajudantes recebedores trabalhem equitativamente;

3.º) devem ser observadas rigorosamente as instruções expedidas pelo Ministério da Fazenda para a execução do art. 46, do decreto n. 21.393, de 10 de setembro de 1931, transcritas na por-

taria n. 721, de 22 de dezembro do mesmo ano, atendendo a que os cheques nominais e cruzados só sejam aceitos para pagamento de tributos devidos pelo emitente ou sacador ou pelo endossante, alterada, nêste particular, a última parte da portaria n. 840, de 22 de maio de 1941.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 857, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo administrativo instaurado de acôrdo com o art. 246, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, protocolado sob n. 16.306, de 1941, para apurar fraudes em despachos de importação pelo ajudante de despachante Renato Vila Verde Moreira, recomenda ao Sr. chefe da 1.ª seção a rigorosa observância da portaria n. 819, de 20 de maio de 1941, e mais que o serviço de registo de firmas de que trata a circular n. 20, de 22 de março de 1916, do Ministério da Fazenda bem como a verificação de estarem os importadores quites com o pagamento de impostos federais, seja reorganizado, adotando-se os moldes e o sistema geralmente seguidos pelos tabeliães de notas, em relação ao registo de firmas, devendo, no caso de dúvida sôbre a legitimidade da assinatura do importador, exigir que a dita firma seja reconhecida por notário público, ato que abrangerá tôdas as vias da nota de importação.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 858, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo administrativo instaurado de acôrdo com o art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, protocolado sob n. 16.306, de 1941, para apurar fraudes em despachos de importação praticadas pelo ajudante de despachante Renato Vila Verde Moreira, declara aos Srs. chefes da 1.ª e 2.ª seções e aos Srs. despachantes haver resolvido que, nos têrmos da circular n. 15, de 23 de março de 1931,

do ministro da Fazenda, seja organizada para cada despacho mais uma via, além das habituais, destinada a contrôle da Fiscalização Bancária, devendo êsse documento ser remetido diàriamente pela 2.ª seção àquela Fiscalização, para os fins convenientes.

Dê-se ciência aos Srs. despachantes.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 871, 872 e 956).

PORTARIA N. 859, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo administrativo instaurado de acôrdo com o art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, protocolado sob n. 16.306 de 1941, para apurar fraudes praticadas em despachos de importação pelo ajudante de despachante Renato Vila Verde Moreira, recomenda aos Srs. conferentes o rigoroso exame moral e aritmético dos despachos de importação, que lhe forem distribuídos para conferência, afim de que, nos têrmos do § 1.º, do art. 98 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, sejam apuradas e exigidas quaisquer diferenças verificadas no pagamento dos tributos, antes de serem desembaraçadas as mercadorias submetidas a despacho.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 861, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo administrativo instaurado de acôrdo com o art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, protocolados sob n. 16.306, de 1941, para apurar fraudes praticadas em despachos de importação pelo ajudante de despachante Renato Vila Verde Moreira, recomenda ao Sr. chefe da 1.ª seção e aos Srs. despachantes o imediato cumprimento do art. 28 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro do corrente ano, devendo ainda as pessoas que possam dar a autorização mencionada no referido artigo, deixar em livro próprio da

1.ª seção a sua firma individual, devidamente abonada por duas pessoas idôneas, a semelhança do processo adotado pelos tabeliães de notas.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 862).

PORTARIA N. 862, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo administrativo instaurado de acôrdo com o art. 246, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, protocolado sob n. 16.306, de 1941, para apurar fraudes praticadas em despachos de importação pelo ajudante de despachantes Renato Vila Verde Moreira, declara aos Srs. despachantes que a primeira via das notas de importação, obrigatòriamente organizada pelo próprio despachante ou pelos seus ajudantes autorizados, seja subscrita por ambos quando organizada pelos últimos e apenas pelo próprio despachante, quando por êste organizada.

Dê-se ciência e anote-se na 1.ª secção.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 861).

PORTARIA N. 864, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do processo n. 51.261 de 1941, e, de acôrdo com as instruções baixadas na ordem n. 874, de 21 de julho de 1931, da extinta Diretoria de Receita Pública a esta Alfândega, resolve recomendar ao Sr. guardamor, que designe um funcionário para exercer permanentemente a fiscalização recomendada na ordem referida, junto aos armazéns da emprêsa de Armazéns Frigoríficos.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 866, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, atendendo à exposição feita pelo Sr. chefe da 2.ª seção no processo n. 36.960 de 1941, recomenda aos Srs. funcionários em serviço no armazém de encomendas postais, que exijam dos interessados o seu enderêço que deverá ser averbado nas notas de despacho.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 871, DE 15 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo administrativo instaurado de acôrdo com o art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, protocolado sob n. 16.306, de 1941, para apurar fraudes em despachos de importação praticadas pelo ajudante de despachante Renato Vila Verde Moreira, declara ao Sr. chefe do serviço aduaneiro do armazém de encomendas postais internacionais, haver resolvido que, nos têrmos da circular n. 15, de 23 de março de 1931, do Ministério da Fazenda, seja organizada para cada despacho mais uma via, além das habituais destinada ao contrôle da Fiscalização Bancária, devendo êsse documento ser remetido, diàriamente e em protocolo à 2.ª Seção para encaminhamento àquela Fiscalização.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 858, 872 e 956).

PORTARIA N. 872, DE 16 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo administrativo instaurado de acôrdo com o art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, protocolado sob n. 16.306, de 1941, para apurar fraudes em despachos de importação praticadas pelo ajudante de despachante Renato Vila Verde Moreira, declara ao Sr. chefe do armazém de bagagem, haver resolvido que, nos têrmos da circular n. 15, de 23 de março de 1931, do Ministério da Fazenda, seja organizada para cada despacho de encomendas vin-

das por via aérea mais uma via, além das habituais, destinada ao contrôle da Fiscalização Bancária, devendo êsse documento ser remetido, diàriamente e em protocolo à 2.ª seção para encaminhamento àquela Fiscalização.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 858, 871 e 956).

PORTARIA N. 879, DE 17 DE JULHO DE 1942

O inspetor, cientifica ao Sr. chefe do armazém de bagagens que, nesta data, recomendou aos diretores e agentes das emprêsas de navegação, a adoção do modêlo (*) que a esta acompanha de declarações de passageiros, obedecidas as instruções seguintes:

a) as declarações devem ser preenchidas com absoluta clareza, não só quanto ao nome do passageiro, que deverá corresponder ao figurado na respectiva lista, como também quanto à marca, espécie, quantidade, localização e conteúdo dos volumes;

b) a indicação "tem mercadorias sujeitas a direitos?", deve ser respondida com fidelidade, precisando a natureza e quantidade dos volumes, bem como a qualidade, quantidade, pêso ou medida das mercadorias;

c) o passageiro é obrigado a declarar a sua residência provisória ou definitiva, nesta capital;

d) o talão destacável, cujo número deve corresponder ao da declaração, será entregue, a bordo, ao passageiro que, com êle e o passaporte respectivo, se identificará perante o funcionário aduaneiro encarregado de extrair o "bilhete" para conferência e desembaraço da bagagem;

e) no armazém de bagagens, a cada classe de passageiros corresponderá um "guichet" com funcionário para atendê-los na extração do "bilhete". Para maior facilidade do serviço, as listas de bordo devem ser organizadas, separadamente, por classe de passageiros, obedecida, se possível, à ordem numérica de cada uma, permitindo dêsse modo que cada "guichet" fique de posse das listas e declarações correspondentes à classe do passageiro que vai atender.

(*) O modêlo é o atualmente usado pelas emprêsas de navegação transatlântica.

Essa medida que a experiência demonstra necessária, evita a promiscuidade dos passageiros de classes diferentes e a sua aglomeração em um só "guichet", dando lugar, muitas vêzes, a reclamações na demora no serviço;

f) o número da declaração deve corresponder exatamente ao número de ordem que recebe o passageiro na respectiva lista, ainda mesmo no caso de uma só declaração corresponder a vários membros de uma família que receberam na lista números diferentes, quando, então, a declaração consignará tantos números quantos os correspondentes da lista, e

g) quanto aos tripulantes, o comandante fará organizar uma relação nominal, indicando a natureza da bagagem que conduzem, relação essa que será visada pelos representantes da Guardamoria e, por seu intermédio, encaminhada ao chefe do armazém de bagagens, para os devidos efeitos de conferência e desembaraço.

As demais instruções esclarecedoras, quer para as declarações dos passageiros, quer para o desembarque da bagagem, estão consignadas no verso do modêlo e para elas devem os funcionários de bordo pedir a atenção dos respectivos passageiros.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 896, DE 22 DE JULHO DE 1942

O inspetor, faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 384, de 16 de julho em curso da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob número 25.393, dêste ano, do seguinte teor:

> "De acôrdo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 47.151/42 e atendendo a solicitação do Ministério das Relações Exteriores, declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que foi prorrogado até o têrmo das negociações que ora se realizam em Caracas, o *modus vivendi* comercial concluído com a Venezuela, pelo qual ficou estabelecida a concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida para os produtos de ambos os países". Saudações. *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 913, DE 28 DE JULHO DE 1942

O inspetor, faz transcrever abaixo, para conhecimento do armazém de bagagem, a ordem n. 400, de 22 de julho em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do seguinte teôr:

"Comunico-vos, para os fins devidos, que, no processo fichado no Tesouro sob n. 53.133/42, originado do aviso número C/470/922. 4(22) (42), de 22 de junho findo, pelo qual o Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada da Grã-Bretanha no sentido de que um seu funcionário vá ao encontro do correio aéreo diplomático daquele país para assistir à retirada das malas diplomáticas do avião, acompanhá-las e assistir à inspeção alfandegária, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 do corrente, proferiu o seguinte despacho: "Atenda-se. Comunique-se ao Ministério das Relações Exteriores". Saudações. *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 914, DE 27 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo n. 26.684 do corrente ano, faz transcrever abaixo, para ciência dos Srs. chefes de serviço, demais funcionários e despachantes aduaneiros, o despacho proferido em data de 1 do corrente, esclarecendo as normas a serem seguidas no cumprimento do que dispõe o art. 11, inciso II, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 8.º, alínea VI, das Disposições Preliminares da Tarifa:

"A classificação de fls. 2, acusa a existência de "peças para máquinas operatrizes", acondicionadas em 4 volumes, e, portanto "mercadoria de comércio" não compreendida na isenção de que cogitam os arts. 11, n. 11, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 e 8.º, alínea VI, das Disposições Preliminares da Tarifa, que atinge ùnicamente as encomendas particulares que não se destinaram a fins comerciais, como preceitua o art. 55, do decreto n. 16.712, de 23 de dezembro de 1924, e só com relação a essas, pois, se deve observar o limite de 5% prefixado naqueles dispositivos. Não se tratando ainda de amostras de nenhum ou diminuto valor, isto é, de fragmentos ou partes de mercadorias na quantidade necessária para dar a conhecer o seu todo, como elucida o item 10, do citado art. 11, mas de peças de máquinas, prontas e acaba-

das, para serem utilizadas, — o fato de o seu pêso não permitir que os direitos correspondentes excedam a 5$0, não é motivo para isenção. Para êsse limite, se deve ter em vista a natureza da mercadoria, o fim a que se destina e a identidade de recipendiário. Positivado, como está, que o *colis* em aprêço envolve mercadorias de comércio com a agravante de serem importadas por firma comercial, estabelecida nesta capital, os direitos respectivos são devidos, pouco importando que o seu *quantum* seja ou não inferior a 5$0, e, no caso, em dôbro, pela ausência de fatura consular confessada pelo próprio interessado, em face do que dispõe o art. 55, n. 5, do decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933, por ser o valor da mercadoria superior ao limite fixado no art. 4.°, letra *b*, do citado decreto. Ao armazém de encomendas postais para cumprir e assim proceder em casos futuros."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 917, DE 29 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista a solicitação contida em o ofício n. 12/28, de ontem datado, da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, e em aditamento às instruções desta Inspetoria contidas em as portarias de ns. 871 e 872, dêste ano, declara ao Sr. guardamór, haver resolvido que a partir de 1 de agôsto próximo vindouro, seja organizada para cada despacho de exportação mais uma via, além das habituais, destinada ao contrôle da Fiscalização Bancária, devendo êsse documento ser remetido, diària e dirètamente em protocolo, àquela Fiscalização.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.060).

PORTARIA N. 918, DE 29 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que foi comunicado a esta Alfândega em ofício n. C/126/352.13, de 21 do corrente, do Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, ao Sr. Dr. José Roberto de Macedo Soares, chefe da Divisão do Ce-

rimonial daquele Ministério foi delegada competência para assinar pedidos de isenção de direitos, na fórma do disposto no art. 18, do decreto-lei n. 300. de 24 de fevereiro de 1938. Anote-se.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 460 e 950).

PORTARIA N. 924, DE 29 DE JULHO DE 1942

O inspetor, tendo em vista dar ao serviço de classificação das mercadorias destinadas a leilão a boa ordem necessária, de sorte que depois da venda, feita com base na classificação, não surjam êrros invalidando a praça, como se vem verificando, e em conseqüência causando prejuízos aos licitantes e a esta própria repartição, sobrecarregada com o expediente provocado pelas anulações das praças, tem por muito recomendado aos classificadores o seguinte:

a) que tenham muito em vista os sinais individualizadores do volume;

b) que recorram, sempre, ao manifesto, bem como a quaisquer outros documentos existentes no processo do vapor, afim de melhor se orientarem na classificação das mercadorias;

c) que tenham a máxima atenção na classificação das mercadorias, quanto à sua qualidade, quantidade e valor comercial, afim de evitar os constantes êrros verificados nessas classificações;

d) e finalmente que tenham especial atenção no sentido de evitar a classificação de mercadorias retidas nos armazéns por efeito de impugnações pendentes de solução.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 935, DE 1 DE AGÔSTO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de

dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de julho último, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$585
Portugal	$808
Suíça	4$636
Suécia	4$731
Nova-York	19$637
Uruguai	10$429
Argentina	4$673
Chile	$633

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 940, DE 5 DE AGÔSTO DE 1942

O inspetor, à vista do que consta do processo n. 27.329/42, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, o Sr. Walter Cecil Dowling, secretário da Embaixada Americana está devidamente autorizado a assinar o expediente dirigido a esta Alfândega.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 950, DE 10 DE AGÔSTO DE 1942

O inspetor declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, conforme comunicação feita pelo Sr. ministro das Relações Exteriores no ofício n. DA/131/391.2, de 24 de julho último, ao Sr. Mario Savard de Saint-Brisson Marques, foi delegada competência para assinar o expediente relativo a favores aduaneiros, na forma do disposto no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 460 e 918).

PORTARIA N. 956, DE 12 DE AGÔSTO DE 1942

O inspetor recomenda ao chefe do serviço de encomendas postais que faça extrair mais uma via dos despachos para ser entregues aos Correios após o desembaraço da mercadoria, como prova do pagamento dos direitos, e na qual o conferente de saída deverá mencionar a quantidade de volumes desembaraçados, cessando a

praxe até agora adotada de ser feito aquele desembaraço no próprio aviso postal, documento êsse privativo daquela repartição.

PORTARIA N. 1.003, DE 24 DE AGÔSTO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento do serviço de isenção e 1.ª seção, a ordem n. 495, de 17 de agôsto em curso, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, aquí protocoladas sob n. 29.117, dêste ano:

> "Comunico-vos, para os fins devidos, que, pela portaria n. 524, de 14 de julho findo, anexa ao processo fichado no Tesouro sob n. 63.052/42, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas delegou poderes ao ten. cel. Bernardino C. de Mattos Netto, engenheiro fiscal da Fábrica Nacional de Motores, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação do material destinado à referida Fábrica, de acôrdo com o disposto nos arts. 11 e 18 do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.005).

PORTARIA N. 1.004, DE 24 DE AGÔSTO DE 1942

O inspetor, tendo em vista a solicitação contida no ofício número FN/25/565.55, de 19 do corrente, do Sr. presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, aquí protocolado sob n. 29.463, dêste ano, declara aos funcionários em serviço de conferência e à Guardamoria, que, ficam suspensos, até ulterior deliberação, os efeitos da portaria n. 974, dêste ano, abaixo transcrita:

> "O inspetor, tendo em vista o que consta do ofício número FN/18/565.55, de 24 de julho findo, da Comissão de Defesa da Economia Nacional, aquí protocolado sob n. 29.196, dêste ano, recomenda aos funcionários em serviço de conferência e à Guardamoria que exijam dos embarcadores de sacaria e telas de aniagem, o "visto", nos documentos de embarque, do delegado daquela comissão junto as indústrias de juta".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.005, DE 24 DE AGÔSTO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento do serviço de Isenção e 1.ª seção, a ordem n. 496, de 17 de agôsto em curso, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 29.118, dêste ano:

> "Comunico-vos, para os fins devidos, que, pela portaria n. 571, de 1 do corrente, anexa ao processo fichado no Tesouro sob n. 65.396/42, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas delegou poderes ao Brigadeiro do Ar, Antonio Guedes Muniz, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação do material destinado a Fábrica Nacional de Motores, de acôrdo com o disposto nos arts. 11 e 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.003).

PORTARIA N. 1.032, DE 29 DE AGÔSTO DE 1942

Na hora presente em que a Nação ferida pelo golpe traiçoeiro dos que menosprezam a soberania de povos livres, reconheceu o estado de guerra com a Alemanha e a Itália; neste momento de angústias e apreensões para os corações brasileiros em que o sangue de centenas de nossos irmãos tinge as águas tranquilas de nossos mares; no instante doloroso e delicado de nossa história em que o Govêrno da República coordena esforços e concita a cooperação de todos os brasileiros para revidar o insulto à Pátria ofendida — o inspetor faz sentir aos Srs. chefes de serviço, demais funcionários, despachantes aduaneiros e seus ajudantes, que a superior administração do país não mais tolera indecisões, atitudes suspeitas ou indiferentismos de seus servidores.

O momento é decisivo para todos e enérgica e decisiva será também a ação do Govêrno para despertar os civismos adormecidos e punir os que se tornarem nocivos aos interêsses nacionais.

A pouca produção do serviço, o gasto supérfluo de material, a falta de espirito de coleguismo e de atenção ao direito das partes serão considerados atos de sabotagem e, como tais, castigados com o rigor de nossas leis.

Em cada recanto de cada setor da administração estará a vigilância do poder públlco, sempre atenta a conhecer e punir os que se furtarem ao cumprimento do dever e a entregar à sanção da Justiça os derrotistas, os simpatizantes com o inimigo, os defensores do fascismo ou nacional-socialismo, os maldizentes do nosso regime e governantes.

Não vos descuideis dessa vigilância e tendes sempre em vista que a ação do Govêrno se fará sentir imediata e sem vacilações, rigorosa e sem contemplações, aos que dificultarem por qualquer fórma ao Brasil meios para defender-se dos elementos de enfraquecimento da frente interna.

Em cada servidor deverá encontrar a Nação um defensor — no campo da luta ou no setór da administração.

Cumprindo rigorosamente os vossos deveres, na defesa do patrimônio moral e material de que somos orgulhosos legatários, sereis também — SOLDADOS DO BRASIL.

E com essa advertência, menos por suspeitas do que pelo legítimo direito de defesa da Pátria, espera a administração não ter razões para duvidar da leal, decisiva e patriótica colaboração de todos os seus servidores.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.045, DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de agôsto findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79$588
Portugal	$806
Suíça	4$638
Suécia	4$741
Nova York	19$642
Uruguai	10$414
Argentina	4$682
Chile	$633

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.060, DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

O inspetor declara ao Sr. guardamor, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, a partir de hoje, ficam suspensos os efeitos de portaria n. 917, de 29 de julho último, abaixo transcrita:

O inspetor declara ao Sr. guardamór, para seu conhecimento cio n. 12/28, de ontem datado, da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, e em aditamento às instruções desta Inspetoria contida em as portarias de ns. 871 e 872, dêste ano, declara ao Sr. guardamór, haver resolvido que a partir de 1 de agôsto próximo vindouro, seja organizada para cada despacho de exportação mais uma via, além das habituais, destinada ao contrôle da Fiscalização Bancária, devendo êsse documento ser remetido, diária e diretamente em protocolo àquela Fiscalização.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 917).

PORTARIA N. 1.099, DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, o ofício n. 41, de 9 de setembro em curso, do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, aquí protocolado sob número 31.792, dêste ano do seguinte teor:

"Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil no ofício n. 42/25, de 4 do corrente mês, prorrogou, por despacho de hoje, por três meses, o prazo previsto em lei para o desembaraço de automóveis depositados em armazéns alfandegários, consignados à Companhia de Intercâmbio Pan-Americano — "Cipan" — Saudações. *Ovídio Paulo de Menezes Gil*, chefe de Gabinete."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.124, DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O inspetor recomenda aos Srs. engenheiros encarregados das arqueações de gasolina, querosene, óleos lubrificantes e combustíveis que todos os cálculos e determinações de densidade sejam efetuados nas bases do sistema A; F. I constantes da circular

n. 0.410 do "National Bureau of Standards", editado em março de 1936, e que veio substituir a circular n. C 154, da mesma entidade, mandada adotar pela portaria n. 212, de 30 de abril de 1931, desta Inspetoria.

Outrossim, marca às companhias importadoras daqueles produtos, que ainda não estejam devidamente aparelhadas, o prazo de 30 dias para a aquisição da circular referida.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.136, DE 21 DE SETEMBRO DE 1942

O inspetor recomenda ao Sr. chefe da 1.ª seção a fiel execução das medidas solicitadas pela Comissão de Defesa da Economia Nacional no ofício n. CDEN/265/845.1 (42) (22), de 1 de setembro em curso, a seguir transcrito:

"Afim de podermos controlar devidamente o mercado de fôlha de Flandres, cujo tabelamento foi por nós feito solicitamos a V. S. o obséquio de determinar à secção competente dessa Alfândega, que comunique a esta Comissão, declarando nome do importador e quantidade recebida, tôda e qualquer partida de fôlha de Flandres chegada ao pôrto desta capital."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.153, DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do processo n. 25.018, do corrente ano, em que foram apuradas irregularidades na entrega de mercadorias de comércio vindas pelo armazém de encomendas postais, e considerando que êsse serviço é executado, parte pelo Correio e parte pela Alfândega, cada qual na esfera de suas atribuições;

Considerando que a conferência de quaisquer encomendas postais obedece às regras e preceitos estabelecidos na Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que, em se tratando de mercadorias de comércio, é obrigatória a apresentação de fatura consular, devendo ser ainda atendidas tôdas as formalidades necessárias ao despacho de mercadorias, em geral;

Considerando que a lei só obriga seja organizada por funcionário aduaneiro a respectiva "nota de despacho" para pagamento dos direitos;

Considerando ser indispensável definir-se, de modo positivo, a responsabilidade do importador no que disser respeito à organização das guias para o pagamento do imposto de consumo, quando devido;

Considerando que os elementos indispensáveis à organização dêsses documentos, só podem ser obtidos nas faturas comerciais, cuja apresentação não é obrigatória para a conferência aduaneira das mercadorias;

Considerando que, de acôrdo com a lei, ditas guias devem ser organizadas obrigatòriamente pelos interessados; resolve, que, a partir de primeiro de outubro próximo, as guias de imposto de consumo devido pelas mercadorias de comércio importadas pelo armazém de encomendas postais, passem a ser organizadas pelos importadores ou pelos seus despachantes autorizados, atendidas tôdas as formalidades regulamentares e sujeitando-se os importadores, em conseqüência, às penas legais.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 956 e 1.159).

PORTARIA N. 1.159, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor, em aditamento à portaria n. 1.153, de 29 de setembro findo, junta por cópia, e afim de que tenham exato cumprimento as determinações na mesma contidas, recomenda aos Srs. agentes fiscais em serviço nesta Alfândega que visem as guias de imposto de consumo devido pelas mercadorias de comércio vindas pelo armazém de encomendas postais e organizadas pelos importadores ou seus despachantes autorizados.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 956 e 1.153).

PORTARIA N. 1.166, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de

dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de setembro findo, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres	79$585
Portugal	$805
Suiça	4$641
Nova-York	19$642
Uruguai	10$432
Argentina	4$665
Chile	$633

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.170, DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor chama a atenção dos Srs. funcionários em geral, para o recomendado na portaria n. 149, de 25 de janeiro de 1940, abaixo transcrita, cuja observância tem por muito recomendada:

"Tendo em vista o disposto no art. 224, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, recomendo a todos os Srs. funcionários que, dentro do prazo de quinze dias, contados de hoje, providenciem no sentido de informar ao Sr. porteiro a rua e número onde moram, com a indicação do telefone, sempre que o houver.

"Fica o Sr. porteiro incumbido de registar essas informações em livro próprio, alfabetado, de maneira a se saber prontamente a residência de cada funcionário e as alterações que se forem verificando por motivo de mudança. *Inácio Tavares Guimarães*, inspetor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.173, DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a circular n. 13/42, de 29 de setembro p. passado, da Secretaria da Presidência da República e publicada no *Diário Oficial* de 1 de outubro em curso:

"Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição 2.368, de 14 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Pú-

blico, solicito a Vossa Excelência, em aditamento à circular 9-42 desta Secretaria, as necessárias ordens no sentido de serem observadas as seguintes normas no encaminhamento dos processos de requisição de funcionários:

a) o órgão que quiser solicitar ou manter o funcionário à sua disposição deverá dirigir-se ao Ministério a que pertence o mesmo, indicando o motivo da requisição, o qual deverá ser claramente determinado e justificado, evitando-se a fórmula inexpressiva de "necessidade do serviço" e outras equivalentes;

b) o órgão onde estiver lotado o funcionário deverá informar, obrigatòriamente, se o seu afastamento trará ou não prejuízo ao serviço; e

c) o ministro de Estado, mediante simples despacho encaminhará o processo ao Departamento Administrativo do Serviço, que o submeterá à decisão do Presidente da República, com parecer, podendo, para isso, promover os esclarecimentos e diligências julgados necessários.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e aprêço.

Em 29 de setembro de 1942, secretário da Presidência da República, *Luiz Vergara*."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.206, DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do processo aquí protocolado sob n. 33.677, dêste ano, tem por bem recomendado aos funcionários encarregados da conferência de despachos de trânsito, reexportação ou baldeação, a fiel observância do cumprimento das formalidades a que devem obedecer os despachos referidos, na forma estabelecida no art. 544 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas cuja infringência é passivel da multa cominada no artigo citado.

Dê-se ciência.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.209, DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor, considerando que na conferência das encomendas postais internacionais devem ser observados, integralmente, os preceitos e normas estabelecidas na Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas para a conferência de mercadorias, em geral; e

Considerando ainda que é imprecindível definir a responsabilidade dos funcionários no tocante à exatidão dos dizeres das "notas de despacho" em confronto com as "papeletas de classificação" respectivas; Recomenda a observância do seguinte:

1.° Na "papeleta de classificação" serão lançados os direitos devidos, com a seguinte declaração datada e firmada pelo calculista: "Confere e importa em .... (importância por extenso);

2.° Datilografadas as "notas de despacho" serão elas entregues ao funcionário encarregado da sua revisão, que verificará a exatidão dos cálculos e da transcrição feita pelo datilógrafo, apondo na 1.ª via a declaração "revisto", datada e assinada, e rubricando as demais vias;

3.° Enquanto permitir o movimento da Secção, o serviço de revisão será feito por funcionários da própria turma de calculistas, que não aqueles, porém, que procederam ao cálculo na "papeleta de classificação";

4.° Caso o revisor apure divergência entre a "papeleta de classificação" e a "nota de despacho", representará nesse sentido ao chefe para as devidas correções e punição do funcionário responsável pela inexatidão encontrada;

5.° Revistas as "notas de despacho" serão elas enviadas ao funcionário encarregado de sua guarda, mediante protocolo de carga de que conste o número do aviso e o nome do importador;

6.° Em hipótese alguma poderão as "notas de despacho" em poder do funcionário responsável pela sua guarda, ser substituídas ou reformadas, sem prévio consentimento, por escrito desta Inspetoria;

7.° Ao funcionário acima aludido compete inutilizar, mediante carimbo e assinatura, o sêlo devido pelos despachos;

8.° As turmas de cálculo, mecanografia e revisão terão um encarregado responsável, designado pelo chefe do serviço e incumbido de orientar e distribuir, equitativamente, os trabalhos que lhes são confiados.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.246, DE 22 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor recomenda aos Srs. funcionários destacados no serviço de conferência de cabotagem, que só procedam ao desembaraço das mercadorias depois de sua regular entrada nos armazéns, afim de melhor facilitar o exame e conferência das mesmas, em confronto com os documentos respectivos.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.251, DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor, em aditamento à portaria n. 1.127, de 19 de junho de 1940, declara aos Sr. chefe do serviço aduaneiro no armazém de encomendas postais, que os donos das encomendas importadas, quer por particulares quer por firmas comerciais, sòmente poderão ser representados por pessoa regularmente habilitada: se o representante fôr particular, a habilitação consistirá em procuração ou mandato; se fôr despachante aduaneiro, bastará autorização nos têrmos do modêlo que acompanhou a dita portaria e da qual deverá constar a anotação feita pela 1.ª seção quanto ao registo da firma e habilitação do seu despachante perante esta Alfândega; ficando, porém, entendido que essa autorização não poderá ser dada aos ajudantes do despachante, em face do que dispõe o art. 1.º, § 2.º, combinado com o art. 22 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro do corrente ano, aos quais, entretanto, é facultado assistir à conferência e ao desembaraço da mercadoria cometida aos seus preponentes.

Dê-se ciência ao Sr. chefe da 1.ª seção.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.261, DE 24 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor chama a atenção dos funcionários em serviço nesta repartição para as instruções baixadas pela Diretoria do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, das Rendas Aduaneiras e das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, para a execução do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro findo, que trata da arrecadação das taxas sôbre vinhos e derivados nacionais e estrangeiros, publicadas no *Diário Oficial* de 23 do corrente.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 604 e 1.478).

PORTARIA N. 1.278, DE 29 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista fazer cessar as questões que se vêm agitando em tôrno do pagamento das taxas de análises, criadas no art. 4.º da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, declara à repartição e às partes interessadas não mais caber essa cobrança, à vista do que dispõe o art. 3.º, do decreto n. 24.343, de 5 de dezembro de 1934, revigorado pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, por efeito dos quais foram as referidas taxas envolvidas no imposto adicional de 10%, criado no art. 2.º do citado decreto n. 24.343.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.280, DE 30 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor comunica aos Srs. chefes de serviço, funcionários, despachantes aduaneiros e seus ajudantes, que no dia 1 de janeiro próximo futuro será adotado e distribuído por esta Alfândega o novo modêlo de notas de importação, editado pela Imprensa Nacional, cuja venda será efetuada pela tesouraria desta repartição, ao preço oportunamente estipulado pela mesma Imprensa, como preceitua o art. 7.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.482).

PORTARIA N. 1.281, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 2.970, de dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de outubro último, registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

	Cr$
Londres (libras área)	79,58 ½
Portugal	0,80 5/8
Suíça	4,63 3/8
Suécia	4,74
Nova-York	19,63 ½
Uruguai	10,44 1/8
Argentina	4,67 7/16
Chile	0,63 3/8

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.287, DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro que hoje finda, que institue o "Cruzeiro" como unidade monetária brasileira e dá normas sôbre os atos e fatos relativos a dinheiro, a partir de 1 de novembro próximo futuro, recomenda ao Sr. chefe da 2.ª Secção que a escrituração de depósitos seja feita, a contar daquela data, pela Contadoria Seccional junto a esta Alfândega, continuando a cargo da mesma secção a liquidação dos depósitos feitos até a presente data.

Dê-se ciência à Contadoria Seccional.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.302, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. chefes de serviço, demais funcionários e despachantes aduaneiros que a tolerância permitida pela circular do Ministério da Fazenda, n. 31, de 29 de julho último, para que os produtos destinados a indústria porventura armazenados por motivo de litígio em virtude de terem sido classificados como impuros, sejam desembaraçados condicionalmente, mediante têrmo de responsabilidade, só se entende com a importação feita por estabelecimentos industriais pròpriamente ditos, como se infere da segunda parte da mesma circular, aos quais fica a obrigação de apresentar prèviamente à 1.ª seção desta Alfândega, para a devida autenticidade, o livro especial destinado ao registo dos produtos importados, para efeitos de posterior verificação de sua aplicação na indústria.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.304, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a circular n. 938, de 23 de outubro último, do Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa, publicada no *Diário Oficial* de 6 de novembro em curso:

"Para evitar que os recursos interpostos para êste Conselho tenham o seu julgamento retardado por diligências que importem a volta dos processos à repartição de origem, lembro a conveniência de recomendar-se aos funcionários incumbidos do seu preparo e remessa, que não deixem sair da re-

partição o que não contiver tôdas as peças imprescindíveis ao estudo da questão e não satisfaça todos os requisitos legais ou regulamentares, de modo que nêle venham:

"a) a primeira via da nota de importação, acompanhada das primeiras vias das notas suplementares ou de diferenças, se houver;

"*b*) o conhecimento de carga, a fatura consular e a comercial, e, na falta de qualquer dêsses documentos, cópia autenticada do têrmo assinado por esta falta, ou indicação do destino que tiverem;

"*c*) a informação sôbre os precedentes fiscais do contribuinte;

"*d*) a cópia do têrmo de responsabilidade assumida pelo fiador do recorrente, instruída com a certidão do contrato social do principal pagador, sempre que êste não seja banco ou casa bancária.

"Torna-se, outrossim, necessário para eliminar as causas mais frequentes dessas diligências, a verificação, antes da remessa do processo, de que:

"e) a taxa do recurso foi paga exatamente;

"*f*) as estampilhas apostas em cada documento ou peça do processo satisfazem as prescrições da lei do sêlo;

g) o processo tem seguidamente numeradas tôdas as suas fôlhas, na última das quais deverá ser declarado, expressamente, quantas elas são;

"*h*) as importâncias recolhidas para interposição do recurso se acham intactas, não se tendo delas adjudicado qualquer cota parte.

"Contando com a sua indispensável colaboração para se ter em ordem e em dia todo o expediente exigido pelo processo e julgamento dos recursos, pois da inobservância do que ficou apontado decorrem atrazos e inconvenientes prejudiciais ao interêsse da Fazenda e do contribuinte, agradeço a atenção com que forem acolhidos os têrmos desta solicitação, cujo alcance não se faz preciso demonstrar. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, presidente."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, a ordem n. 695, de 11 de novembro em curso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob n. 39.193, dêste ano:

"Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, conforme faz certo o processo fichado no Tesouro sob número 91.048/42, resolveu, pela portaria n. 784, de 16 de outubro p. findo, delegar poderes ao engenheiro Djalma Ferreira Alves Maia, chefe da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação de material destinado aos serviços de eletrificação da referida estrada, de acôrdo com o disposto nos arts. 11 e 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, ficando sem efeito a portaria n. 498, de 28 de junho de 1935, daquele Ministério." — Saudações. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.357, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista a comunicação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários contida no ofício número ODA-119/42, de 20 de novembro em curso, e aquí protocolado sob n. 40.521, dêste ano, declara à repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, ao dr. Flavio de Faro, chefe da Divisão de Abastecimento daquele Instituto, foram delegados poderes para assinar todo o expediente, inclusive têrmos de responsabilidade, que forem necessários para o desembaraço de material importado para os seus serviços.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.364, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

O inspetor tendo observado que vem sendo recolhidas ao depósito do Braço Forte mercadorias que não devem alí ter entrada, recomenda ao chefe da 1.ª seção que tôda vez que despachos dessa natureza forem apresentados ao manifesto, seja o fato comunicado a esta Inspetoria pelo encarregado do serviço, afim de ser evitada a prática de tal irregularidade.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.383, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da Guardamoria e devidos efeitos, a ordem n. 739, de 30 de novembro expirante, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aqui protocolada sob n. 41.533, dêste ano:

"Com referência ao vosso ofício-remessa n. 5.225/42, transcrevo, a seguir, para vosso conhecimento e fins devidos, o teor do parecer emitido por esta Diretoria no respectivo processo:

"O decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro último, no art. 14, estabeleceu o prazo de 60 dias para entrar em vigor a extensão das guias de exportação ao comércio de cabotagem, nos têrmos do regulamento anexo ao decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922. Tendo sido a publicação feita no *Diário Oficial* de 25 daquêle mês, está findo o prazo.

Nessas condições, não tendo havido providências no sentido da impressão das novas fórmulas e como estas podem ser impressas nas tipografias particulares, parece-me que se deve dar um prazo até 31 de dezembro p. vindouro para a adoção dos novos modêlos.

Enquanto êstes não ficam prontos, a Alfândega permitirá que nas guias modêlo B sejam feitas as necessárias correções para substituïção das de modêlo A.

É o que proponho à autoridade superior. Comunique-se à Alfândega e encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. ministro, por intermédio da Diretoria Geral, para urgente solução do caso." — Saudações. *Odilon da Silva Conrado*, diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.386, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor declara aos Srs. funcionários que no cálculo dos despachos *ad-valorem* processados no corrente mês, devem ser observadas, na forma do disposto no art. 26, da lei n. 3.970, de 31 de

dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de novembro último registadas pela Câmara Sindical dos Corretores:

Londres (libras área)	79,58 9/16
Portugal	0,80 1/2
Suíça	4,63 3/8
Suécia	4,72
Nova York	19,64
Uruguai	10,44 1/4
Argentina	4,64 1/16
Chile	0,63 3/8

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.398, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição e devidos efeitos, o telegrama-circular n. 914, de 30 de novembro findo, do Sr. ministro da Fazenda, aquí protocolado sob n. 41.581, dêste ano:

"Atendendo solicitações Ministério Relações Exteriores declaro senhores chefes repartições aduaneiras para fins devidos que sendo escala navios mercantes brasileiros e estrangeiros em Port of Spain na Ilha Trinidad ùnicamente com fim aguardar organização combóios não efetuando nenhuma operação carga ou descarga nem embarque passageiros e no intuito evitar demoras naquêle pôrto vapores que se destinam Brasil vg ficaram referidos navios dispensados despacho consular previsto artigos 208 e seguintes Consolidação Consular aprovada pelo decreto n. 360 de 3 outubro 1935 — pt Minisfaz".

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.411, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor, tendo observado que os processos de vistoria não estão sendo convenientemente preparados, tem por muito recomendado que em tais processos sejam rigorosamente observados os preceitos regulamentares que disciplinam a espécie, notadamente os arts. 370 e 465 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas; e que no tocante à organização do processo sejam igualmente observados os salutares preceitos da circular n. 5/42, de 7 de abril úl-

timo, da Secretaria da Presidência da República, mandada cumprir nesta Alfândega pela portaria n. 422, de 14 do mesmo mês, especialmente quanto aos itens VII e X.

Fica entendido, portanto, que o resultado das vistorias deve ser dado em devida fórma, isto é, no prazo estabelecido para o preparo dos processos em geral, e por meio de têrmo assinado por todos os membros da comissão, e não em fórma de informação e ainda assinada por um único membro.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor chama a atenção dos senhores funcionários destacados em serviços de conferências, para a portaria n. 1.084, de 12 de julho de 1940, do seguinte teor:

"Para maior facilidade e presteza no serviço de conferências e desembaraço das mercadorias de importação estrangeira, declaro aos Srs. conferentes que, dada a hipótese de constarem da nota de importação volumes depositados em armazéns diferentes, o conferente de saída a quem couber a distribuição inicial procederá à conferência dos volumes que estiverem em seu armazém, e efetuado o respectivo desembaraço com indicação do volume a que se refere, devolverá imediatamente o despacho à portaria para transferência ao conferente do armazém onde estiverem os volumes restantes.

"Para orientar a nova distribuïção, que será feita independentemente de petição escrita, o conferente averbará no verso da nota o armazém onde se acham os demais volumes, segundo informação que lhe será prestada pelo fiel do armazém.

"Fica entendido que essa diligência não atinge os volumes que apenas pelo seu grande pêso são recolhidos a depósito especial (material pesado) depósito que constitui méro prolongamento do armazém por onde corre o despacho.

"Neste caso, o conferente se transportará aquêle depósito, afim de completar a conferência e desembaraço de todos os volumes despachados."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.416, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do processo aquí protocolado sob o n. 34.340, dêste ano, e considerando o que foi resolvido pelo Sr. ministro do Trabalho em aviso publicado no *Diário Oficial* de 29 de setembro último que declarou abrogado pelo decreto-lei n. 4.014, de janeiro dêste ano, o disposto no decreto-lei n. 1.144, de março de 1939, resolve determinar a suspensão da cobrança da taxa de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) criada pelo art. 14, do decreto-lei n. 1.144, citado, a título de cota de previdência dos ajudantes de despachantes aduaneiros.

Dê-se ciência à 2.ª seção.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.420, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição, as portarias ns. 26 e 27, de 27 de novembro findo, do Sr. coordenador da Mobilização Econômica, publicadas no *Diário Oficial* de 2 do corrente, recomendando muito particularmente à Guardamoria a exata observância das disposições contidas no item n. 4, da portaria n. 26, que se segue:

Portaria n. 26, de 27 novembro de 1942

"O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuïções que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

"Considerando a importância do quartzo para a indústria bélica:

"Considerando a necessidade de resguardar os interêsses do produtor e da economia nacional e de atender à necessidade dos países aliados;

"Considerando, ainda, a necessidade de serem lançadas as bases da indústria do corte do quartzo e do fabrico de peças para a rádio-técnica e afins e para a ótica fina, resolve:

"1. Designar um delegado para intervir na exploração, produção, transporte e comércio do quartzo (cristal de rocha)

e, em particular, controlar o quartzo destinado à exportação, superintendendo os serviços correspondentes.

"2. Compete ao delegado:

"a) propor ao coordenador:

"I — a definição das características de quartzo para a exportação;

"II — a fixação dos preços mínimos do quartzo, seja nos garimpos, seja f. o. b. para o mineral destinado à exportação;

"III — a designação dos portos para a exportação do quartzo;

"IV — as escalas de prioridade a que se refere o inciso 5.

"*b*) visar os certificados de classificação e avaliação das partidas de quartzo destinado à exportação, expedidas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral;

"*c*) fazer o levantamento dos atuais estoques de quartzo existentes nos centros de produção e exportação e promover seu rápido escoamento;

"*d*) estudar os trajetos mais aconselháveis para o transporte do quartzo das zonas de produção para os centros de comércio;

"e) impor seleção preliminar às partidas de quartzo que devem percorrer longas distâncias;

"*f*) promover as medidas necessárias para a instalação no país da indústria do corte do quartzo;

"*g*) expedir as guias de trânsito a que se refere o inciso 4.

"3. Os atuais possuidores de estoques de quartzo em território nacional deverão apresentar imediatamente ao delegado uma relação minuciosa de seus estoques, acompanhada da indicação de seu preço de custo e valor estimativo de venda.

"4. A entrada no, ou a saída de qualquer partida de quartzo do Distrito Federal a partir da data da publicação desta portaria, seja qual fôr o meio de transporte empregado, está sujeita à obtenção de uma guia de trânsito expedida pelo delegado na conformidade da letra *g* do inciso 2, e não poderá ser desembaraçada pelas autoridades competentes nos pontos de chegada ou de embarque sem a apresentação da mesma.

"5. As exportações de quartzo obedecerão às exigências da guerra e aos acôrdos internacionais celebrados, devendo ser criadas para tal fim as necessárias escalas de prioridade, visando facilitar o escoamento do produto.

"6. O delegado deverá agir em colaboração com a Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda, o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, a Fiscalização Bancária e as Alfândegas do Rio de Janeiro e do Salvador, com o fim de harmonizar suas atribuïções com aquelas que, por lei, competem às referidas repartições, nesse setor de atividade econômica. — *João Alberto*."

Portaria n. 27, de 27 de novembro de 1942

"O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuïções que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

"Considerando as atuais condições do comércio do quartzo e a necessidade de resguardar os interêsses do produtor e da economia nacional bem como o de cooperar com o esfôrço de guerra dos países aliados, resolve:

"I — A exportação de cristal de rocha (quartzo) será feita mediante guia de classificação e avaliação expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, e devidamente visada por delegado do coordenador, satisfeitas as exigências da Fiscalização Bancária e da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

"II — O quartzo destinado à exportação será classificado em 2 grupos:

"1.º cristal.

"2.º lasca.

"O 1.º grupo — Cristal — compreenderá dois tipos, facetado e irregular, abrangendo cada um dêles 3 classes.

"Facetado — é assim considerado todo o quartzo do grupo-cristal que apresentar, pelo menos, duas faces naturais não paralelas, sendo que numa delas deverão existir linhas de crescimento.

"Irregular — é considerado todo o quartzo do grupo-cristal que não puder ser incluído no tipo facetado.

"As 3 classes de quartzo do grupo cristal são assim definidas:

"Classe A — Cristal hialino, incolor ou leve uniformemente colorido apresentando, em um só todo, de 60 a 100 por cento de seu volume aproveitável para fins piezo-elétricos.

"Classe B — Cristal hialino, incolor ou leve e uniformemente colorido apresentando em um só todo, de 45 a 60 por cento de seu volume aproveitável para fins piezo-elétricos.

"Classe C — Cristal hialino, incolor ou leve e uniformemente, colorido apresentando em um só todo, de 30 a 45 por cento de seu volume aproveitável para fins piezo-elétricos.

"O 2.º grupo — Lasca — que incluirá os fragmentos de quartzo irregular com pêso individual inferior a 200 g se dividirá em 3 sub-grupos, a saber:

"Lasca de 1.ª — fragmentos não apresentando faces cristalinas, jaças, bôlhas e fios azuis;

"Lasca de 2.ª — fragmentos apresentando faces cristalinas, jaças, bôlhas e fios azuis;

"Lasca Mista — fragmentos misturados dos dois tipos anteriores.

"III — O exame do quartzo do grupo cristal para colocá-lo em uma das classes A, B ou C será feito: a olho nu para as indicações da superfície da geminação; ao polaroscópio para a verificação da existência da geminação interna; à luz concentrada de uma lâmpada de arco (ou fonte de luz equivalente) mantendo-se a pedra do quartzo mergulhada em meio líquido (óleo) para a constatação dos defeitos mecânicos como sejam as jaças, pontos, bôlhas, nuvens, fios azuis, fantasma, etc.

"IV — A exportação de quartzo só poderá ser feita por preços não inferiores aos da tabela que acompanha a presente portaria.

"V — Os preços constantes desta tabela representam o valor do quartzo f. o. b. navios ou avião em portos de embarque brasileiros, onde o coordenador tenha estabelecido, ou venha estabelecer, por seu delegado, laboratórios de inspeção, devendo-se incluir nêle tôdas as despesas e comissões, excetuados apenas o frete e o seguro. — *João Alberto*."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

Tabela de preços mínimos para exportação do quartzo para fóra do país de que trata a portaria n. 27 do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica

Cruzeiros por Kg

I — TIPO IRREGULAR

Pêso individual das Pedras	*Classe A*	*Classe B*	*Classe C*
Abaixo 200 g	30,00	15,00	10,00
200 — 300 "	78,00	35,00	15,00
300 — 500 "	170,00	65,00	25,00
500 — 700 "	288,00	100,00	35,00
700 — 1.000 "	336,00	176,00	70,00
1 — 2 Kg	500,00	220,00	125,00
2 — 3 "	780,00	385,00	175,00
3 — 4 "	950,00	484,00	225,00
4 — 5 "	1.050,00	583,00	300,00
5 — 7 "	1.150,00	660,00	340,00
7 — 10 "	1.250,00	770,00	430,00
Acima 10 "	1.400,00	900,00	520,00

II — TIPO FACETADO

Pêso individual das Pedras	*Classe A*	*Classe B*	*Classe C*
Abaixo 200 g	36,00	17,20	11,00
200 — 300 "	93,60	40,20	16,50
300 — 500 "	204,00	74,70	27,50
500 — 700 "	345,60	115,00	38,50
700 — 1.000 "	403,20	202,40	77,00
1 — 2 Kg	600,00	253,00	137,50
2 — 3 "	936,00	442,70	192,50
3 — 4 "	1.140,00	556,60	247,50
4 — 5 "	1.260,00	671,00	330,00
5 — 7 "	1.380,00	760,00	374,00
7 — 10 "	1.500,00	886,00	473,00
Acima 10 "	1.680,00	1.035,00	572,00

João Alberto, coordenador.

PORTARIA N. 1.426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1943

O inspetor, em atendimento às sugestões formuladas pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes no ofício número CFE/722, de 5 do mês em curso, aqui protocolado sob o n. 42.613, dêste ano, e afim de evitar desvios de produtos daquela natureza por ocasião da descarga e desembaraço, bem como cercar das maiores cautelas o trânsito de volumes com substâncias entorpecentes, resolve mandar adotar as medidas abaixo prescritas, recomendando aos Srs. funcionários a sua mais fiel observância:

1. As Companhias de vapores deverão providenciar para que não sejam recebidos nos portos de desembarque volumes com substâncias entorpecentes sem que tais volumes tenham embalagem de tipo uniforme, com característicos e dizeres especiais que, à simples vista, demonstrem a sua natureza (§ 4.º do art. 10 do decreto-lei n. 891, de 25 de dezembro de 1938).

2. Tais volumes devem ser conduzidos pelos comandantes dos vapores, com tôdas as cautelas especiais, e se possível, em compartimento fechado, separado de outros quaisquer volumes.

3. Os referidos Comandantes devem fazer entrega de tais volumes no pôrto de destino diretamente ao Fiel do Armazém, que constatará o pêso, fazendo cintar os mesmos volumes em sua presença.

4. O Fiel do Armazém ao receber os volumes notando diferença de pêso ou indícios externos de violação lavrará imediatamente o respectivo têrmo, dando conhecimento, logo em seguida a esta Alfândega que mandará publicar editais, chamando os interessados com a possível urgência para requererem a vistoria, que será feita sem demora.

5. Os Fiéis de Armazém são obrigados a ter, sob sua imediata responsabilidade, debaixo de chave, os volumes com embalagem característica de importação de entorpecentes (§ 5.º do art. 10 do decreto-lei n. 891, citado).

6. Os Fiéis de Armazém são obrigados a acompanhar tais volumes, para conferência, quando pedidos, assistindo à conferência e ao respectivo desembaraço até a saída do Armazém.

7. Não poderão os Srs. conferentes pedir tais volumes para verificação sem que ao despacho esteja colada a respectiva guia visada pela Secção de Fiscalização do Exercício Profissional (art. 10 do decreto-lei n. 891, referido).

8. As vistorias de volumes, com substâncias entorpecentes, devem ser efetuadas com a máxima brevidade, e preferem a qualquer outro serviço, devendo ser processadas com assistência do despachante da firma interessada, do representante da Companhia do vapor, do representante da Secção de Entorpecentes do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e da Polícia Especializada de Tóxicos e Entorpecentes."

Dê-se ciência, transmita-se às companhias de vapores e comunique-se à Administração do Pôrto.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor recomenda ao Sr. chefe do Armazém de Bagagens que, a partir de 1 de janeiro entrante, a escrituração da renda arrecadada das encomendas transportadas por via aérea seja feita em livro distinto do que é escriturado a renda pròpriamente de bagagem.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.435, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do ofício n. 9.927, de 7 de novembro findo, do Conselho Nacional de Petróleo, declara à Guardamoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o suprimento de óleos combustíveis e lubrificantes aos navios estrangeiros sob contrôle dos Governos Americano e Inglês, poderá ser feito independentemente de autorização prévia daquele Conselho, devendo, no entanto, logo após a saída dos navios ser remetida reservadamente àquele órgão a ficha de suprimento representada pelo modêlo junto.

Dê-se ciência ao oficial administrativo Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães e vá à Guardamoria para cumprir.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 517).

PORTARIA N. 1.436, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor, tendo em vista o que consta do processo aquí protocolado sob n. 42.151, dêste ano, e considerando ainda a situação atual, declara à Guardamoria, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as licenças de entrada de quaisquer veículos na faixa

do Cais do Pôrto, ainda mesmo para recebimento de carga já desembaraçada, só deverão ser concedidas para cada caso, não havendo inconveniente em que tais veículos recebam carga diretamente dos armazéns, uma vez devidamente habilitados, devendo o funcionário incumbido da fiscalização cobrar a licença respectiva por ocasião da saída, arquivando-a em seguida na Guardamoria, observadas rigorosamente as disposições do art. 317 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, revistando os condutores do veículo na ida e na volta e examinando a carga transportada.

Fica entendido que os veículos oficiais ficam excluídos do cumprimento das formalidades acima indicadas, uma vez que os condutores respectivos provem a sua qualidade.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

(Ficha de suprimento em navios aliados)

Ofício n. 9.927 do Conselho Nacional de Petróleo

(PORTARIA N. 1.435)

Firma fornecedora: ....

Firma vendedora: ....

Procedência: ....

Pôrto do recebimento: ....

Navio: ....

Data do recebimento: ....

N. e data do processo aduaneiro de entrega: ....

Espécie de óleo fornecido: ....

Pêso do óleo fornecido: ....

Valor Cif do fornecimento: ....

Observações: ....

....

....

Alfândega do Rio de Janeiro, em

....

Polícia Fiscal.

Em ...../....../1942.
Visto

....

Of. Ad. Clas. .... Chefe do Serviço

....

Firma vendedora.

PORTARIA N. 1.441, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor, usando da atribuïção que lhe confere o art. 84 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, declara aos Srs. chefes de serviço, demais funcionários e despachantes aduaneiros, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, a partir de 1 de janeiro entrante, o antigo protocolo da repartição será substituído pelo serviço de protocolo-ficha, obedecidas as seguintes instruções também executadas pelo Arquivo na parte que lhe competir:

1. O protocolo-ficha compõe-se de um fichário e tantos protocolos auxiliares quantos sejam precisos ao serviço, organizados segundo os modêlos confeccionados e inteiramente articulados entre si, permitindo um serviço rápido e seguro, compreendendo:

a) o registo de entrada de todos os papéis, requerimentos, memoriais, ofícios, ordens, avisos, etc., dirigidos à administração da Alfândega;

b) distribuïção dos papéis recebidos;

c) o registo diário do andamento dêsses papéis de modo que, em cada dia, se conheça do movimento que tiveram na vespera;

d) a verificação do atraso do movimento dos papéis, conhecendo-se dos recebidos e informados por cada empregado dentro de cada espaço de oito dias;

e) a ação direta junto aos chefes de serviço, de modo a se tornar efetiva a obrigação de informação e pareceres dentro dos prazos regulamentares e permitindo responsabilizar o empregado faltoso ou demorado no cumprimento de suas obrigações;

f) o registo dos despachos finais;

g) a sua articulação com o serviço do arquivo, na fórma do item 12;

h) a prestação de informações aos interessados sôbre os assuntos que lhe disserem respeito;

i) o desentranhamento de processos, quando determinados pela Inspetoria.

2.º A ficha nasce com a entrada do papel na repartição.

Recebido êste, será imediatamente carimbado com o número seguido já registado no livro numerador e com indicação da letra ou convenção divisional do fichário.

3.º Os livros numeradores terão os números impressos e colunas para o lançamento sumário indicativo da natureza do papel, procedência, número e data, nome do interessado e data da remessa do processo ao arquivo, quando ultimado.

4.º De todos os papéis entrados no protocolo se dará a parte interessada uma contra-ficha pela qual poderá obter informações sôbre o seu andamento.

5.º Registados os processos serão preparadas as fichas de número e as individuais ou de movimento.

6.º As fichas receberão o número que o papel recebeu no índice-numerador; o número, data e procedência, se ofício ou ordem do Tesouro; ou a data e o nome do interessado, se requerimento, representação, memorial, etc. e a ementa do papel.

7.º As fichas individuais registarão o movimento, de despachos interlocutórios e final do papel de cada ministério, repartição pública ou requerente; e as de número indicarão apenas a entrada e o arquivamento do papel.

8.º No fichário individual ou de movimento as fichas serão dispostas por ordem alfabética de repartição ou pelos nomes dos requerentes.

9.º No fichário de numeros as fichas serão colocadas em ordem numérica progressiva.

10. Feitos os lançamentos e colocadas as fichas na divisão correspondente do fichário, os papéis serão relacionados por ordem numérica e remetidos, em protocolo especial, ao encarregado do protocolo das secções.

11. Nenhum papel poderá permanecer no protocolo-ficha, sem distribuïção, por mais de 24 horas, sob pena de responsabilidade do encarregado do serviço.

12. Recebido qualquer papel com despacho de arquivamento, será retirada do fichário a respectiva ficha individual ou de movimento e grampeada ao mesmo papel ou processo que serão encaminhados ao arquivo, onde o arquivista as destacará e, depois de fazer a necessária indicação na ficha, arquivará esta no fichário respectivo, de modo que, consultada, indique o local em que se acha guardado o papel. Nêste caso ficará no número correspondente do respectivo livro numerador e na ficha de número a nota "Arquivada em / / ".

13. Salvante a correspondência com a nota reservada que será pessoalmente entregue em ser ao Inspetor, tôda correspondência será recebida e aberta pelo encarregado do protocolo-ficha e em seguida distribuída.

14. Tôda correspondência expedida, mantida a exceção do número anterior, será igualmente entregue com os respectivos envelopes ao protocolo-ficha, que, depois de feitas as respectivas anotações nas fichas, fará a necessária carga e a entregará ao Porteiro para o conveniente destino.

15. Nas secções o serviço fica articulado da seguinte maneira:

a) numeradas as mesas respectivas, o protocolista da secção, após a necessária distribuïção feita pelo chefe aos funcionários, anotará no protocolo o número de cada mesa a que haja sido distribuído o papel e em seguida fará carga ao funcionário no protocolo individual, cobrando-lhe recibo;

b) informado e preparado o papel ou processo, o empregado que houver informado fará por sua vez carga ao protocolista da secção, cobrando-lhe recibo, ficando assim exonerado da responsabilidade;

c) depois do parecer do chefe do serviço, se fôr o caso, e a quem também se fará carga, serão então pelo protocolista da secção restituídos os papéis ao protocolo-ficha; mediante recibo.

16. Nenhuma petição será aceita no protocolo-ficha sem que dela conste a residência do peticionário ou de seu procurador.

17. Fica terminantemente proíbido o trânsito em mão de papéis que tenham entrada obrigatória no protocolo-ficha, excetuados:

a) as guias de recolhimento de receita, de aquisição de sêlos de consumo, depósitos, etc.;

b) as notas de importação, exportação, trânsito, baldeação e diferenças;

c) os telegramas que, por se tratar de serviço de urgência, terão protocolo especial na Secretaria, afim de que se possa fiscalizar diretamente a sua marcha na repartição;

d) os balancetes e outros papéis que por sua natureza têm andamento forçado em mãos dos empregados ou despachantes.

18. Sôbre o andamento dos processos serão atendidos de preferência aqueles que indicarem o número que o papel recebeu no protocolo-ficha, sujeitando-se à demora de busca os que não precisarem aquela indicação.

19. O serviço de carga e descarga dos papéis entre o protocolo-ficha e as diversas secções será feito diàriamente e na primeira hora do expediente, englobando-se em uma só remessa todos os papéis a serem distribuídos. Remessas extraordinárias só serão feitas por ordem expressa da administração.

20. Ao Serviço de protocolo-ficha ainda incumbe:

a) examinar os documentos recebidos, verificando o seu texto e se lhe falta algum anexo, devendo ser recusados aqueles que não estiverem estampilhados devidamente;

b) organizar, quinzenalmente, à vista do protocolo de distribuição às secções, a estatística do movimento geral de papéis pelas secções;

c) autuar os processos, com a respectiva capa quando a natureza do assunto exigir, obedecendo a ordem cronológica de colocação dos documentos.

21. Os processos de anos anteriores que transitarem pelo protocolo-ficha, salvo os que se destinarem ao arquivo, receberão a numeração do ano corrente, fazendo-se nas fichas e no protocolo antigo as devidas referências.

22. Ao protocolista de cada secção incumbe apresentar no primeiro dia útil de cada quinzena ou extraordinàriamente, quando lhe fôr ordenado, o mapa da distribuïção dos papéis pelos funcionários, de modo que se possa conhecer o saldo da distribuïção da quinzena anterior ainda em poder do funcionário e o número de papéis distribuídos durante a quinzena; os que foram informados e os que deixarem de sê-lo durante o mesmo lapso de tempo. De posse dêsse mapa o chefe da secção a quem fôr presente o rubricará e o encaminhará à Inspetoria para os fins convenientes.

23. Os papéis que aguardarem satisfação de exigências serão conservados na secção do protocolo-ficha em armário especial, sob a responsabilidade do encarregado do serviço, a quem compete fazer, quinzenalmente, a revisão dos mesmos, relacionando os que não foram atendidos dentro daquele prazo e os encaminhando à Inspetoria, por meio de representação, para novas providências a respeito.

24. Os Armazéns de Encomendas Postais e de Bagagens registarão, em protocolo especial, o movimento de entrada e saída dos papéis que lhes são destinados, com indicação do número recebido no protocolo-ficha, de modo a se conhecer, quando preciso, o seu paradeiro.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

PORTARIA N. 1.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor faz transcrever abaixo, para conhecimento da repartição, recomendando a mais fiel observância, a ordem n. 778, de 23 do mês findante, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, aquí protocolada sob o n. 44.277, dêste ano:

"Atendendo à solicitação constante do rádio n. 451, de 14 do corrente, do Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura, e para maior facilidade na regularização de interêsse dos produtores, industriais e comerciantes que devem cumprir o decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro último, e as instruções desta Diretoria publicadas no *Diário Oficial* de 20 de outubro, recomendo-vos a fiel observância das instruções baixadas pelo referido Laboratório publicadas no *Diário Oficial* de 10 do corrente. — Saudações — *Odilon da Silva Conrado*, diretor."

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver as de ns. 604 e 1.261).

PORTARIA N. 1.482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O inspetor comunica aos Srs. chefes de serviço, demais funcionários e despachantes aduaneiros — que a partir do dia 2 de janeiro próximo só deverão ser aceitas as notas de despachos de importação que forem organizadas de acôrdo com os novos modêlos mandados adotar pelo art. 7.° do decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, e que já se encontram à venda na Tesouraria desta Alfândega nos têrmos do parágrafo único do mesmo artigo, aos preços de Cr$ 0,40 as primeiras vias, em fôlhas inteiras, e de Cr$ 0,20 as demais vias e continuação da primeira via, em meias fôlhas.

Xisto Vieira Filho, inspetor.

(Ver a de n. 1.280).